



Diário Oficial

Nº 13.217 - Ano LII

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16.479, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Denomina Praça de Esportes Israel Alves da Silva uma praça de esportes do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça de Esportes Israel Alves da Silva a praça de esportes identificada pelo Código Cartográfico 3443.13.77.0001, do loteamento Parque da Figueira, situada entre a Rua São Pedro do Turvo (Rua 13), a Avenida Joaquim Payolla (Rua 26 e Rua 27) e a Rua Arnaldo Irineu Checchia (Rua 17), todas no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de novembro de 2023

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Perminio Monteiro
Protocolado nº 2023/08/7.710

DECRETO Nº 23.069, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

Considerando a necessidade da devolução do saldo do convênio nº 852800/2017-SNPIR/MDH conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2018.00006750-87.

Considerando o disposto na Lei nº 16.351, de 29 de dezembro de 2022 - LOA 2023, que Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Campinas para o Exercício de 2023.

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º inciso II, da Lei nº 16.351 de 29 de Dezembro de 2022 :

091100 SECRE.MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEF. DIR. HUMANOS
09160 DIREITOS HUMANOS
14.422.1005.4042 AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
05.500.423 ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIO Nº 852800/2017-SNPIR/MDH..... R\$ 690,47

II - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 16.351 de 29 de Dezembro de 2022 :

091100 SECRE.MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEF. DIR. HUMANOS
09160 DIREITOS HUMANOS
14.422.1005.4042 AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
05.500.423 ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIO Nº 852800/2017-SNPIR/MDH..... R\$ 2.709,53
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 3.400,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do inciso I sendo:

I - por anulação parcial no referido Orçamento - Programa da seguinte dotação:

091100 SECRE.MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEF. DIR. HUMANOS
09160 DIREITOS HUMANOS
14.422.1005.4042 AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
05.500.423 ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIO Nº 852800/2017-SNPIR/MDH..... R\$ 2.709,53

II - com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente do Convênio nº 852800/2017-SNPIR/MDH R\$ 690,47
TOTAL DOS RECURSOS..... R\$ 3.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2023

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

MAURICIO ALEXANDRE CAPANELLI
Secretário Municipal Finanças em exercício

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças nos termos do SEI nº PMC.2018.00006750-87/SMASDH e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra..

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.070, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Considerando Emenda Impositiva do vereador Marcelo Silva, destina a verba para Creche Tia Lea para reformas de calçamento, muro e terraplenagem, conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2023.00118861-48.

Considerando a publicação da Lei nº 16.463 de 19/10/2023, que deu nova redação ao Artigo 52 da Lei nº 16.284, de 14 de Julho de 2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 e dá outras providências".

Considerando o disposto no Art 5º da Lei nº 16.351, de 29 de dezembro de 2022;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

071000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07160 MDE -MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.365.1003.1032 CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA SME
445051 OBRAS E INSTALAÇÕES
08.212.000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE R\$ 250.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

071000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07110 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
12.365.1003.1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
445052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.212.000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE R\$ 250.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2023

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

MAURICIO ALEXANDRE CAPANELLI
Secretário Municipal Finanças em exercício

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças nos termos do SEI nº PMC.2023.00118861-48/SME e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 297/2023-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2023.00074562-58

-Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **-Objeto:** Fornecimento de brinquedos para parques inclusivos, com instalação **-Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 04:** 11/12/2023 às 09h **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 27/11/2023, no portal eletrônico www.gov.br/compras- **Unidade Compradora:** 986291. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira em exercício Fernanda Vieira, pelo telefone (19) 2116-8462.

Campinas, 24 de novembro de 2023

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00065679-60

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 181/2023 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com mão de obra e fornecimento de materiais, para as unidades de saúde do Distrito Norte. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº9612177, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº9612254, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **HOMOLOGO**o Pregão nº 181/2023, referente ao objeto em epigrafe, no valor global estimado, para 12 (doze) meses, de R\$ 1.457.860,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais), ofertado pela empresa adjudicatária **GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 21.874/21, observando o Decreto Municipal nº 23.020/23;
- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
- à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 24 de novembro de 2023

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO (COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 190/2023-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2023.00041295-23

-Interessado: Secretaria Municipal de Educação **-Objeto:** Aquisição de conjuntos de material escolar **-Abertura da Sessão Pública para os lotes 01 a 08:** 12/12/2023 às 10h **-Disponibilidade do Edital Alterado:** a partir de 28/11/2023, no portal eletrônico www.gov.br/compras- **Unidade Compradora:** 986291. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Cristina Alves de Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 24 de novembro de 2023

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 298/2023-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2023.00090336-13-

-Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **-Objeto:** Registro de Preços de coração bovino e pescoço, fígado e moela de frango, congelados- **Abertura da**

Sessão Pública para os itens 01 a04: 12/12/2023 às 08h -Disponibilidade do Edital: a partir de 28/11/2023, no portal eletrônico www.gov.br/compras -Unidade Compradora: 986291. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.

Campinas, 24 de novembro de 2023
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
 Diretor do Departamento de Licitações

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Convocação de Reunião Ordinária

Na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Cidade de Campinas - COMSEA convoco a todos (as) os (as) Conselheiros (as) e seus Suplentes, bem como, convido todos (as) a participarem de Reunião Ordinária do pleno do COMSEA, a realizar-se em 30 de novembro de 2023:

Tipo: Presencial

Local: Embrapa Territorial

Endereço: Av. Soldado Passarinho, 303 - Jardim Chapadão, Campinas - SP

O prédio fica na área do exército, na entrada é necessário apresentar documento e dizer que o destino é a Embrapa.

Início da plenária: 9:00 horas

Término da plenária: 12 horas

Na ocasião discutiremos os pontos de pauta que seguem abaixo:

Pauta:

- 1 - Aprovação da ata da reunião do dia 26/10/2023(enviada para o e-mail dos conselheiros)
- 2 - Informes dos conselheiros
- 3 - Comitê gestor NutriCampinas - definição da suplência
- 4 - Relato das reuniões das comissões, retorno de recomendações e pedidos de esclarecimentos, e deliberações se houver:

- Comissão de Produção Agrícola e abastecimento

- Comissão de Educação Alimentar e Nutricional

- Comissão de Saúde

- Comissão de Acesso aos Alimentos

5 -Próxima reunião e definição de local

Campinas, 24 de novembro de 2023

RENATA ELISA FAUSTINO DE ALMEIDA MARQUES, RG:25.509.861-3
 Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 PARA O PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR PARA A COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - MANDATO 2022/2024

A Comissão Eleitoral convoca novos membros de vagas remanescentes da representação da sociedade civil, titulares e suplentes, junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campinas, para mandato 2022-2024, no uso de suas competências atribuídas pelo regimento interno, publicado em Diário Oficial no dia 20 de setembro de 2019, torna pública a **abertura do prazo de inscrição do processo eleitoral complementar** para a composição da representação da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A presente Convocação, ora publicada no Diário Oficial do Município de Campinas (DOM), também deverá ser afixada no Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, situado à Rodovia Dom Pedro I, Km 140,5 - Jardim Santa Mônica, Campinas, CEP 13082-902 - Prédio da Administração das Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA Campinas.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo eleitoral complementar será realizado nos termos da Lei Municipal 15.645 de 17 de julho de 2018 e seu regimento Interno, publicado em Diário Oficial no dia 20 de setembro de 2019, com o acompanhamento da Comissão Eleitoral de Eleição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instituída em reunião ordinária realizada em 28/09/2023.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral:

I. Divulgar amplamente o cronograma de atividades contido do Anexo I deste Edital, referente ao processo eleitoral complementar dos representantes da Sociedade Civil na reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das

vagas remanescentes;

II. Receber inscrições das instituições candidatas dos segmentos, com vagas remanescentes, previstos no inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal 15.645 de 17 de julho de 2018, a serem apresentadas na forma da Seção IV deste Edital;

III. Analisar os documentos apresentados na forma estabelecida neste Edital, que divulgará as candidaturas deferidas e indeferidas, assim como os motivos ensejadores do indeferimento;

IV. Publicar a minuta do Regimento Eleitoral no Diário Oficial do Município, até 7 dias antes da referida sessão.

V. Receber recursos em face do indeferimento das candidaturas, submetendo-os à sessão plenária, que será responsável pela homologação das mesmas;

VI. Adotar todas as providências necessárias para a organização e condução da Sessão Plenária de eleição dos representantes titulares e seus respectivos suplentes, prevista na Seção VII deste Edital;

VII. Lavrar a ata da Sessão Plenária, anotando o resultado do pleito, bem como eventuais ocorrências.

III - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E SEGMENTOS

Art. 3º Serão eleitos 06 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, conforme dispõe o caput do artigo 4º da Lei 15.645 de 17 de julho de 2018 e o inciso II.

Art. 4º Poderão se inscrever como candidatos às vagas para a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, representantes da sociedade civil que tenham atuação na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, que se enquadrem nos segmentos definidos no inciso II, do artigo 4º da Lei nº 15.645/18, conforme consta na tabela abaixo, respeitando o número de vagas remanescentes:

SEGMENTOS		VAGAS
B	REPRESENTANTES DE ENTIDADES SINDICAIS E ASSOCIADOS PATRONAIS QUE TENHAM AÇÕES NA ÁREA DE SEGURANÇA ALIMENTAR: PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO, ABASTECIMENTO, COMÉRCIO DE ALIMENTOS, TURISMO, AGRONEGÓCIO, PEQUENAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS E SISTEMA S, COM EXCEÇÃO DAS EMPRESAS MULTI OU TRANSNACIONAIS.	02
C	REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E DE ACESSO- RAMENTO: ENTIDADES NACIONAIS DE PESQUISA E DE SAÚDE COLETIVA, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DE ACESSORIA E CONSULTORIA QUE ATUEM NA ÁREA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PRIORIZANDO-SE OS QUE TRABALHAM COM POPULAÇÕES EM CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS VULNERÁVEIS.	01
E	REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES: AGRICULTORES, SINDICATOS, CONSELHOS DE CLASSE, FEDERAÇÕES, CENTRAIS SINDICAIS, ASSOCIAÇÕES DE EMPREENDEDORES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COOPERATIVISMO SOCIAL E MICROEMPREENDEDORISMO.	01
F	REPRESENTANTES DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, ASSIM CONSIDERADOS: GRUPOS CULTURALMENTE DIFERENCIADOS E QUE SE RECONHECEM COMO TAIS, QUE POSSUAM FORMAS PRÓPRIAS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUE OCUPAM E USAM TERRITÓRIOS E RECURSOS NATURAIS COMO CONDIÇÃO PARA SUA REPRODUÇÃO CULTURAL, SOCIAL, RELIGIOSA, ANCESTRAL E ECONÔMICA, UTILIZANDO CONHECIMENTOS, INOVAÇÕES E PRÁTICAS GERADOS E TRANSMITIDOS PELA TRADIÇÃO E POPULAÇÃO NEGRA.	2

IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A Instituição candidata deverá realizar a inscrição, indicando o segmento de atuação, o representante e seu respectivo suplente.

Art. 6º As inscrições deverão ser efetuadas no período de 06/11/23 a 16/02/2024, presencialmente, das 08h00min às 16:00 horas, no Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, localizado na Rodovia Dom Pedro I, Km 140,5 - Jardim Santa Mônica, Campinas, CEP 13082-902 - Prédio da Administração das Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA, telefone para contato (19) 3746-1721 ou através do e-mail comsan.campinas@campinas.sp.gov.br.

Art. 7º As Instituições candidatas às vagas para a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - ofício emitido pela instituição candidata, contendo CNPJ no qual atue (para instituições legalmente constituídas), indicando o representante e o respectivo suplente, com nome, função na instituição, RG e CPF (Anexo II).

II - ficha de inscrição devidamente preenchida, disponibilizada no site <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/assistencia-social-seguranca-alimentar/comsan.php> (Anexo III);

III - declaração da instituição, na qual constem as ações que comprovem a atuação na Política de Segurança Alimentar e Nutricional (Anexo IV);

IV - cópia da Ata de Eleição e posse da diretoria atual, devidamente registrada em cartório, somente para entidades legalmente constituídas;

V - cópia da Ata de Fundação ou do Estatuto Social da instituição devidamente registrada em Cartório e Ata de Reunião, registros fotográficos, de redes sociais, mídias impressas e/ou virtuais, ou outro documento que comprove pelo menos 1 (um) ano de atividades na Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - cópia atualizada do Cartão do CNPJ da organização representativa (se houver);

VII - cópia do comprovante de endereço da entidade no âmbito do município de Campinas;

VIII - cópia de documento oficial (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habi-

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

litação, Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira de Conselho Regional Profissional) com foto, dos representantes titular e suplente da instituição candidata;

§ 1º No ato da inscrição, todos os documentos em cópia devem estar acompanhados do original, para conferência ou ser apresentados em cópias autenticadas em cartório.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar informações ou documentos adicionais, para dirimir dúvidas que possam surgir no processo de inscrição, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrição.

V - DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A Comissão Eleitoral efetuará a análise de todos os documentos relacionados no artigo anterior, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição à candidatura, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município, com os fundamentos do indeferimento.

VI - DOS RECURSOS

Art. 9º Da decisão de deferimento ou indeferimento, da inscrição da candidatura prevista no artigo antecedente, será aberto o prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação, para a apresentação de recurso escrito dirigido à **Sessão Plenária de Eleição complementar dos Representantes da Sociedade Civil (titulares e suplentes) no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**;

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados no local indicado no art. 6º;

§ 2º Os fundamentos do recurso podem ser acompanhado de provas documentais;

Art. 10 Os recursos eventualmente apresentados, serão analisados previamente pela Comissão Eleitoral e submetidos à Sessão Plenária, que homologará as candidaturas.

VII - DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 11 A Sessão Plenária será realizada no Auditório do Prédio da Administração das Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA Campinas, na Rodovia Dom Pedro I, Km 140,5 - Jardim Santa Mônica, Campinas/SP, no dia 05 de março de 2024, das 09h00min às 12h00min, horário de Brasília;

Art. 12 Para a condução dos trabalhos da Sessão Plenária, a Comissão Eleitoral poderá solicitar ao Município, servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil;

Art. 13 A Comissão Eleitoral deverá conduzir a Sessão Plenária, promovendo inicialmente a leitura e aprovação pelos presentes do Regimento Eleitoral publicado no Diário Oficial do Município, bem como, apresentando os eventuais recursos interpostos, encaminhando a deliberação da Plenária para a homologação das candidaturas.

Art. 14 Serão apresentadas na plenária as instituições que concorrerão à composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campinas, para a gestão 2022-2024 e eleitas na forma descrita do Regimento Eleitoral;

Art. 15 Será lavrada Ata, com um breve relato da Sessão Plenária, indicando os representantes dos segmentos eleitos, bem como o registro de quaisquer ocorrências, assinada em conjunto pelos membros da Comissão Eleitoral, que será enviada à Secretária da SMASDH;

VIII - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 16 Os representantes das instituições eleitas, titulares e suplentes, assim como os representantes do Poder Público serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os itens desta Convocação poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação das eleições.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campinas, 24 de novembro de 2023

RENATA ELISA FAUSTINO DE ALMEIDA MARQUES, RG:25.509.861-3

COMISSÃO ELEITORAL

MARIA CAROLINA LOUREIRO BECARO, RG: 39.656.635E

COMISSÃO ELEITORAL

ANA CLÁUDIA DA SILVA REIS, RG: 24940672-X

COMISSÃO ELEITORAL

DAG MENDONÇA LIMA, RG M 3.355.901

COMISSÃO ELEITORAL

MARIA HELENA ANTONICELLI, RG: 2003547-3

COMISSÃO ELEITORAL

PATRICIA SCARMEN ANGELIM, RG: 36.713.242-4

COMISSÃO ELEITORAL

Anexo I (Artigo 2º, Inciso I)

Edital de Convocação N° 01/2023

Cronograma

Atividade	Data / Período
Replicação/Publicação –do Edital	01 e 06 e 07/11/23
Inscrição	06/11/23 a 24/11/2023 16/02/2024
Solicitação de informações ou documentos adicionais	27 a 28/11/2023 19 e 20/02/2024
Publicação da relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos	30/11/2023 23/02/2024
Apresentação de recurso escrito	01 e 04/12/2023 26 e 27/02/24
Publicação – Regimento Eleitoral e resultado dos recursos	06/12/2023 29/02/24
Sessão Plenária	11/12/2023 05/03/2024
Partida de Nomeação (previsão)	14/12/2023 21/03/24

ANEXO II (artigo 7º, Inciso I)

(MODELO DE OFÍCIO DA INSTITUIÇÃO COM INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES)

(Papel Timbrado da Instituição)

OFÍCIO DE INDICAÇÃO

À

Comissão Eleitoral de Processo Complementar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

A(O) (Nome da Instituição), CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua _____, indica para participar da Sessão Plenária de eleição complementar em nome da instituição, para concorrer à vaga da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campinas, no segmento constante da Ficha de Inscrição (Anexo III) na condição de titular e suplente, respectivamente, a/o(s) Sr(s):

- (Nome do Indicado para Titular), portador do RG _____, CPF _____, colaborador desta instituição desde ____/____/____, exercendo a função de (Função na Instituição) e (Nome do Indicado para Suplente), portador do RG _____, CPF _____, colaborador desta instituição desde ____/____/____, exercendo a função de (Função na Instituição).

Declaro estar ciente das disposições contidas no Edital de Convocação 01/2023 para o Processo Eleitoral complementar para a Composição da Representação da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Mandato 2022-2024 e das normas que regem este processo.

Nestes termos, pede deferimento.

_____ de _____ de 20__.

(local e data)

Assinatura do responsável pela Instituição

ANEXO III (artigo 7º, Inciso II)

FICHA DE INSCRIÇÃO

Gestão do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –
Campinas
2022 – 2024

Nome da Instituição Candidata:		
CNPJ (se for o caso):		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Telefone:	
E-mail:		
Nome do Indicado pela Instituição Candidata – Conselheiro Titular:		
RG:	CPF:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
Email:		
Nome do Indicado pela Instituição Candidata – Conselheiro Suplente:		
RG:	CPF:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
Email:		
Assinalar com um X em qual Segmento a instituição se encaixa, conforme Inciso II do artigo 4º da Lei nº 15.645, de 17/07/2018, c/c o artigo 4º do Edital de Convocação nº 01/2023:		
Segmento A ()	Segmento B ()	Segmento C ()
Segmento D ()	Segmento E ()	Segmento F ()

À Comissão Eleitoral de Reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campinas

A (O), _____,
(nome – Instituição)

Requer, junto a esta Comissão, sua inscrição no processo de eleição complementar para concorrer a vaga da **sociedade civil** no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campinas.

São os indicados por esta Instituição, na condição de titular e suplente, respectivamente:

(nome – Indicado Conselheiro Titular)

(nome – Indicado Conselheiro Suplente)

Neste sentido, segue em anexo os documentos exigidos no artigo 7º do Edital de Convocação nº **01/2023**.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação, acima citado, e das Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento e de que se for detectada falsidade das informações prestadas, estarei sujeito (a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste processo, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado (a) e/ou empossado (a)) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, ____/____/____

Assinatura – Instituição Candidata

assinatura – Indicado Titular

assinatura – Indicado Suplente

ANEXO IV (artigo 7º, Incisos III e V)

(MODELO DE DECLARAÇÃO – AÇÕES NA ATUAÇÃO NA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DA INSTITUIÇÃO CANDIDATA À MEMBRO DO COMSAN)

À Comissão Eleitoral de Reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campinas

A/O (Nome da Instituição), através de seu representante _____, DECLARA que há ____ anos desenvolve atividades e/ou ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, beneficiando (descrever o público-alvo).

Dentre as atividades e/ou ações praticadas por esta instituição que envolvem a área de Segurança Alimentar e Nutricional, estão as abaixo relacionadas, conforme comprovam os documentos em anexo (Cópia da Ata de Fundação ou do Estatuto Social da instituição devidamente registrada em Cartório e Ata de reunião, registros fotográficos, de redes sociais, mídias impressas e/ou virtuais, ou outro documento que comprove pelo menos 1 (um) ano de atividades na Política de Segurança Alimentar e Nutricional):

(elencar as atividades e/ou ações de Segurança Alimentar e Nutricional praticadas pela Instituição e juntar os documentos comprobatórios)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____, ____ de ____ de 23.
(local e data)

Assinatura – Instituição Candidata

ANEXO V - (MODELO DE DECLARAÇÃO – VÍNCULO DO MEMBRO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO CANDIDATA À MEMBRO DO COMSEA)

Para

Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Campinas

Eu, (Nome do indicado – Instituição candidata), portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO que sou colaborador desta instituição desde de ____/____/____, exercendo a função de (descrever) _____.

Dentre as atividades e/ou ações praticadas por mim na instituição, estão as relacionadas a seguir:

(elencar as atividades e/ou ações praticadas pelo indicado na Instituição)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____, ____ de ____ de 2023.
(local e data)

Assinatura – Declarante

ANEXO VI - (MODELO DE DECLARAÇÃO – MEMBRO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO CANDIDATA, NÃO É SERVIDOR PÚBLICO)

Para

Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Campinas

Eu, (Nome do indicado – Instituição candidata), portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para o fim específico de concorrer à vaga da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que NÃO EXERÇO outro cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta, seja em âmbito federal, estadual ou municipal

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____, ____ de ____ de 2023.
(local e data)

Assinatura – Declarante

PORTARIA SMASDH Nº 136, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas, conforme disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 15.942, de 29 de julho de 2020, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e nos termos do artigo 16 do Edital de Chamamento nº 04/2023 - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Autismo e suas Famílias em Centro Dia de Referência,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros das COMISSÕES DE SELEÇÃO, para analisar, julgar, pontuar e classificar as propostas apresentadas para o Edital de Chamamento nº 04/2023 - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Autismo e suas Famílias em Centro Dia de Referência, os seguinte servidores e servidoras:

Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC:

- Ana Paula Brocanello Aversa, matrícula nº 141.500-0;
- Carolina Prates Ferreira Rossetto, matrícula nº 139.470-3;
- Dilmá Emanuella dos Santos Correia, matrícula nº 137.733-7;
- Eide de Lourdes Fronza de Almeida Franco, matrícula nº 127.175-0;
- Elizângela Teixeira Soares, matrícula nº 135.591-0;
- Iara Cristina Pinheiro, matrícula nº 126.635-7;
- Ivanir Aparecida Simionato, matrícula nº 134.816-7;
- Jean Carlos Baldo, matrícula nº 126.582-2;
- Julia Tabarin Volponi, matrícula nº 137.498-2;
- Maura Maria dos Santos Arrouyo, matrícula nº 28.845-4;
- Natália Marques dos Santos Roston, matrícula nº 128.915-2;
- Raisal Gimenez Julião, matrícula nº 136.015-9;
- Silvana Aparecida de Oliveira, matrícula nº 135.587-2.

Departamento de Operações de Assistência Social - DOAS:

- Adriana Cristina Gatti, matrícula nº 136.090-6;
- Andrea Ferreira Martins, matrícula nº 107.880-1;
- Bruna Gonçalves Campos, matrícula nº 129.875-5;
- Juliana Rodrigues de Souza Fanelli, matrícula nº 108.356-2;
- Márcia Maria Simões Camillo, matrícula nº 103.140-6;
- Maria Angélica Bossolane Batista, matrícula nº 106.165-8;
- Marília Cantelli Bianchini, matrícula nº 129.884-4;
- Patrícia de Faria Tascia, matrícula nº 128.113-5.

Art. 2º A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, nos termos do artigo 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção analisar e julgar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, nos termos do disposto no *caput* do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do artigo 16 do Edital de Chamamento nº 04/2023.

Art. 4º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 1º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 2º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º desse artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de novembro de 2023

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PORTARIA SMASDH Nº 137, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas, conforme disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 15.942, de 29 de julho de 2020, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e nos termos do artigo 19 do Edital de Chamamento nº 05/2023 - Serviços de Proteção Social Básica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros das COMISSÕES DE SELEÇÃO, para analisar, julgar, pontuar e classificar as propostas apresentadas para o Edital de Chamamento nº 05/2023 - Serviços de Proteção Social Básica, os seguinte servidores e servidoras:

Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC:

- Ana Paula Brocanello Aversa, matrícula nº 141.500-0;
- Carolina Prates Ferreira Rossetto, matrícula nº 139.470-3;
- Dilmá Emanuella dos Santos Correia, matrícula nº 137.733-7;
- Eide de Lourdes Fronza de Almeida Franco, matrícula nº 127.175-0;
- Elizângela Teixeira Soares, matrícula nº 135.591-0;
- Iara Cristina Pinheiro, matrícula nº 126.635-7;
- Ivanir Aparecida Simionato, matrícula nº 134.816-7;
- Jean Carlos Baldo, matrícula nº 126.582-2;
- Julia Tabarin Volponi, matrícula nº 137.498-2;
- Maura Maria dos Santos Arrouyo, matrícula nº 28.845-4;
- Natália Marques dos Santos Roston, matrícula nº 128.915-2;
- Raisal Gimenez Julião, matrícula nº 136.015-9;
- Silvana Aparecida de Oliveira, matrícula nº 135.587-2.

Departamento de Operações de Assistência Social - DOAS:

- Agnaldo Barthe da Silva Neto, matrícula nº 130.647-2;
- Alessandra Ferreira Pozzani Said, matrícula nº 126.502-4;
- Ana Lúcia Pereira, matrícula nº 107.730-9;
- Ana Maria Ribeiro da Fonseca, matrícula nº 137.630-6;
- Ana Paula Montagnoli, matrícula nº 135.281-4;
- Berenice Ribeiro da Silva Araujo, matrícula nº 138.899-1;
- Douglas Tobias de Jesus, matrícula nº 108.676-6;
- Edna de Carvalho de Lara, matrícula nº 126.550-4;
- Eliete Aparecida Bueno Sampaio, matrícula nº 108.418-6;
- Elisabeth Maria Ximenes Lourenço, matrícula nº 126.604-7;
- Erica Ferreira Faccioni, matrícula nº 136.919-9;
- Genesio William Mazolini, matrícula nº 106.173-9;
- Geysa Fernanda de Almeida, matrícula nº 135.260-1;
- Giovana Ferreira Frau Paulino, matrícula nº 126.573-3;
- Giovanna Piuosso Labbate, matrícula nº 127.179-2;
- Gisele Fialho Gervazio, matrícula nº 126.936-4;
- Heleni Cidele de Souza Silva Amaral, matrícula nº 126.386-8;
- Ismênia Aparecida Santos Oki, matrícula nº 101.984-8;
- Lais Meireles Alves, matrícula nº 135.292-0;
- Maria Teresinha Pratis Mattos, matrícula nº 28.703-2;
- Mariana Pugliesi, matrícula nº 127.368-0;
- Marlene Felipe Celiberto, matrícula nº 108.849-1;
- Natalia Pereira Wolf, matrícula nº 126.538-5;
- Ruan Henrique de Almeida, matrícula nº 127.180-6;
- Suelen Adriane Brambilla Marques da Costa, matrícula nº 129.924-7.

Art. 2º A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, nos termos do artigo 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção analisar e julgar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, nos termos do disposto no *caput* do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do artigo 19 do Edital de Chamamento nº 05/2023.

Art. 4º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 1º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 2º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º desse artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de novembro de 2023

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH em 24/11/2023

Processo: PMC.2023.00112105-60

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Objeto: Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 21.874/2021, a despesa no valor de R\$ 5.241,90 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais, e noventa centavos), para pagamento do Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 24 de novembro de 2023

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE COMUNICADO - ABERTURA DO PERÍODO ELEITORAL EDITAL 001/2023

A Comissão Eleitoral responsável pelas eleições do Conselho Municipal da Juventude para o biênio 2024-2025, no uso de competências atribuídas pela Lei Complementar nº 115/2015, de 29 de agosto de 2015, em concordância com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, e em conformidade com o Edital nº 001/2023 de Convocação para Eleição de Conselheiros e Conselheiras da Sociedade Civil para Biênio 2024-2025, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas na data de 06 de novembro de 2023, uma vez publicado o Resultado Final das Inscrições, divulga os seguintes regramentos de abertura do período eleitoral:

Art. 1º - Fica aberto período eleição para o Conselho Municipal da Juventude, compreendido entre os dias 27/11/2023 (à partir das 10:00h) a 04/12/2023 (até às 23:59h), exclusivamente através da ferramenta virtual Google Forms, através do link de votação: <https://forms.gle/9un6oKZzk5NxWtj7c>, podendo ser acessado também pelo site da Prefeitura Municipal de Campinas em sua página inicial ou matéria específica, por meio do link: <https://portal.campinas.sp.gov.br/>.

I. DOS ELEITORES

Art. 2º - Serão considerados eleitores para o processo eleitoral do Conselho Municipal da Juventude todos os munícipes de Campinas com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos de idade.

Art. 3º - Os eleitores deverão ser credenciados eletronicamente a partir do período de propaganda eleitoral/eleição, estabelecido para o período compreendido entre os dias 27/11/2023 (à partir das 10:00h) a 04/12/2023 (até às 23:59h).

§ 1º - Para o credenciamento dos eleitores, estes devem preencher formulário eletrônico

co específico, dentro do período de votação estipulado no caput, cujo link se encontra no art. 1º desta publicação, devendo atender a todos os campos solicitados no formulário, incluindo o envio (upload) dos documentos pessoais:

I. Documento de identidade oficial com foto (frente e verso);
II. Comprovante de endereço original do município de Campinas, em nome do eleitor ou cônjuge, ou parente de primeiro grau (desde que comprovada a relação de parentesco);

§ 2º - Todos os arquivos, dados e informações dos formulários de inscrição para o processo eleitoral do Conselho Municipal da Juventude, sejam eles dos candidatos ou dos eleitores, são de responsabilidade da municipalidade, serão acessados exclusivamente pela Comissão Eleitoral e pelos grupos de trabalho de apuração, vide artigo 17 do Edital 001/2023, se for o caso, e seu único fim é garantir a transparência e a lisura das eleições.

§ 3º - Os referidos arquivos, dados e informações serão armazenados em nuvem até o ato de posse dos novos conselheiros para o mandato 2024-2025, previsto para fevereiro de 2024, posteriormente serão excluídos.

II. DA VOTAÇÃO

Art. 4º - A candidatura ao cargo de Conselheiro da Juventude será individual.

Art. 5º - Para a condução dos trabalhos da votação, a Comissão Eleitoral poderá solicitar servidores públicos ao município e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição dos grupos de trabalho para a apuração.

Art. 6º - A votação será secreta e exclusivamente pela ferramenta eletrônica virtual Google Forms e durante o período de votação, estipulado no art. 1º desta publicação.
§ 1º - Só poderão votar os eleitores devidamente credenciados e que cumpram os requisitos do art. 3º.

§ 2º - A relação de candidatos e seus respectivos apelidos estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas (<https://portal.campinas.sp.gov.br/>), no formulário de votação.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato.

III. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 7º - Encerrada a votação, a contagem dos votos se dará no próximo dia útil pela Comissão Eleitoral, com a possibilidade de apoio de grupos de trabalho de apuração, conforme disposto no art. 5º.

Parágrafo Único: a fim de garantir a impessoalidade e o sigilo da votação, a Comissão Eleitoral ocultará o nome dos eleitores nos trabalhos de apuração.

Art. 8º - Serão anulados os votos que:

I. O eleitor não tenha atendido quaisquer dos requisitos estipulados no capítulo I;
II. Não tenha sido preenchido corretamente o formulário de credenciamento do eleitor;

III. Tenham sido enviados antes ou após o período de votação;

IV. De eleitores que tenham enviado mais de um voto (será considerado o primeiro voto enviado).

Art. 9º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado, publicando lista no Diário Oficial do Município com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos.

§ 1º - Os candidatos terão prazo de 01 (um) dia útil para apresentar recurso escrito acompanhado de provas documentais, que deverão ser enviadas exclusivamente por e-mail através do endereço: conselhodajuventude.campinas@gmail.com.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a Comissão Eleitoral disponibilizará a qualquer candidato, eleitor ou qualquer outra pessoa, as planilhas com os dados pessoais dos eleitores e seu respectivo voto.

V. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 10 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º - Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º - Havendo empate na votação, serão critérios de desempate:

I. Se o empate for entre candidatos da faixa etária de 15 a 29 anos, será considerado eleito o candidato com maior idade;

II. Se os candidatos em condição de empate forem de faixas etárias diferentes, será considerado eleito o candidato dentro da faixa etária de 15 a 29 anos.

§ 3º - Os membros titulares eleitos serão diplomados pela Comissão Eleitoral com registro em ata e serão nomeados e empossados através de ato do Prefeito de Campinas.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o próximo suplente na ordem de classificação.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O candidato e a organização, entidade ou movimento social deverá manter atualizado seus dados junto à Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campinas, 24 de novembro de 2023

FELIPE GONÇALVES DA SILVA

Coordenador da Comissão Eleitoral do Conselho da Juventude

JÚLIA ELISA MARQUES MARTINS

Membro da Comissão Eleitoral

MARIANGELA MARINI DOS SANTOS PEREIRA

Membro da Comissão Eleitoral

RAFAEL MARTINS DA SILVA

Membro da Comissão Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

COMUNICADO - RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES EDITAL
001/2023

A Comissão Eleitoral responsável pelas eleições para o biênio 2024-2025, no uso de competências atribuídas pela Lei Complementar nº 115/2015, de 29 de agosto de 2015, em concordância com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, e em conformidade com o Edital nº 001/2023 de Convocação para Eleição de conselheiros e conselheiras da Sociedade Civil para o biênio 2024-2025, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas na data de 06 de novembro de 2023, uma vez vencido o período de recurso estipulado nos artigos faz publicar o seguinte resultado final da análise das inscrições:

CANDIDATO	DOCUMENTO	ORGANIZAÇÃO OU MOVIMENTO	SEGMENTO DE ATUAÇÃO	RESULTADO	MOTIVO
CAIO CESAR SARTORI JUNIOR	56.313.957-2	OSCIPI TERRA DAS ANDORINHAS	SAÚDE	DEFERIDO	-
CECÍLIA CARVALHO MORAES	52.214.153-5	GRUPO PRIMAVERA	JOVEM APRENDIZ E EMPREENDEDORISMO	DEFERIDO	-
DIEGO FERREIRA DA SILVA	30.998.415-4	OTAKU NO IE	CULTURA E ARTE	DEFERIDO	-
ERIC MAUS DE OLIVEIRA	21.268.999-51	UNIÃO CAMPINEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UCES)	MOVIMENTO ESTUDANTIL SECUNDARISTA (UCES OU GRÊMIOS ESTUDANTIS)	DEFERIDO	-
GABRIEL COSTA SOLDATI	38.767.535-8	ESPAÇO POLÍTICO E CULTURAL ROSELI BIANCO	CULTURA E ARTE	DEFERIDO	-
GABRIEL RODRIGUES INOCENCIO FELIPE	38.260.020-4	RAPYLAB	CULTURA E ARTE	INDEFERIDO	ART. 7, II, 1. OBS.: É NECESSÁRIO COMPROVAR QUE A ORGANIZAÇÃO OU MOVIMENTO É MOVIMENTO SOCIAL E POPULAR OU PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS
GUILHERME MESQUITA	50.629.337-3	STREET FEST	ESPORTE E LAZER	DEFERIDO	-
HELLEN DA SILVA SANTOS	59.455.339-8	PROJETO GENTE NOVA - PROGEN	ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEFERIDO	-
JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	39.115.999-9	OZIPIA CRIATIVA	CULTURA E ARTE	DEFERIDO	-
JOSÉ CLENILTON HENRIQUE GUIMARÃES COSTA	37.673.540-5	SOCIEDADE PRÓ MENOR BARÃO GERALDO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEFERIDO	-
LARISSA DA SILVA FONTANA	08.704.468-8	UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA	EDUCAÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	DEFERIDO	-
PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA AN-CASSUERD	45.258.346-9	CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS - COMEC	EDUCAÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	DEFERIDO	-
RAFAELA CANELA	35.198.593-1	FUNDAÇÃO FEAC	ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEFERIDO	-
SIMONE CANDIDA TEIXEIRA DA SILVA	30.098.921-8	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DO AMANHÃ (GUARDINHA)	ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEFERIDO	-
VICTOR HUGO MUNIZ LIMA	39.378.206-2	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO	JOVEM APRENDIZ E EMPREENDEDORISMO	DEFERIDO	-
VITOR HUGO LAGES DA SILVA	52.909.261-X	CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS SOCIAIS LÉLIA GONZALEZ	MOVIMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO	DEFERIDO	-
VITOR VICENTE VIEIRA	39.118.092-7	MOBILIZE SATÉLITE	EDUCAÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	INDEFERIDO	ART. 7, II, 1. OBS.: A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA DA ORGANIZAÇÃO OU MOVIMENTO É INSUFICIENTE PARA COMPROVAR SUA EXISTÊNCIA ATUAÇÃO EM CAMPINAS HÁ MAIS DE 1 (UM) ANO NA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA JUVENTUDE. O CANDIDATO DEVE ENVIAR OUTRAS COMPROVAÇÕES, PREFERENCIALMENTE MAIS RECENTES.
VIVIANE DA SILVA JUNTA	43.532.641-7	MINHA CAMPINAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEFERIDO	-

WALÉRIA SIMONY	43.227.148-X	ATELIÊ INÁCIO	CULTURA E ARTE	INDEFERIDO	ART. 7, II, I. OBS.: É NECESSÁRIO COMPROVAR QUE A ORGANIZAÇÃO OU MOVIMENTO É MOVIMENTO SOCIAL E POPULAR OU PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS.
----------------	--------------	---------------	----------------	------------	---

Art. 1º Ficam considerados habilitados e homologados para o pleito todos os candidatos cuja inscrição conste no resultado como DEFERIDO.

Art. 2º Desta decisão da Comissão Eleitoral não cabe recurso.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
Campinas, 24 de novembro de 2023

FELIPE GONÇALVES DA SILVA
Coordenador da Comissão Eleitoral do Conselho da Juventude
JÚLIA ELISA MARQUES MARTINS
Membro da Comissão Eleitoral
MARIANGELA MARINI DOS SANTOS PEREIRA
Membro da Comissão Eleitoral
RAFAEL MARTINS DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CADASTRAMENTO Nº 001/2022 - "EXPOSITORES EXTERNOS PARA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS PREVISTOS NO CALENDÁRIO ANUAL DA FEIRA CULTURAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - FEIRA HIPPIE"

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo SEI: PMC.2022.00047676-35

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: O presente edital destina-se a cadastrar Expositores Externos para participação nos eventos previstos no calendário anual da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie, para movimentar a economia local e prestigiar os expositores credenciados e convidados, bem como engrandecer as festas culturais.

A Comissão Administrativa do Edital de "Cadastro nº 001/2022 de Expositores Externos para participação nos eventos previstos no calendário anual da Feira Cultural do centro de Convivência - Feira Hippie", com base no subitem 9.2 de seu edital e tendo transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento de falhas na documentação apresentada no ato da inscrição pelos Expositores do período de 30 de setembro de 2023 a 08 de novembro de 2023, decide por:

1) HABILITAR os seguintes expositores:

Proponente: Rosa Cristina Cândido da Silva - inscrição nº 255
Categoria: Comidas de Rua

Proponente: Adrielle Paulino - inscrição nº 263
Categoria: Sustentabilidade e Produtos Alimentares de Origem Orgânica e Artesanal
Sustentabilidade - Modalidades: Produtos Alimentares de Origem Artesanal

Proponente: Eduardo Rogério Martinez - inscrição nº 266
Categoria: Comida de Rua

Proponente: Gabriela Soares Bassora - inscrição nº 271
Categoria: Comida de Rua

2) INABILITAR os seguintes expositores:

Proponente: Valéria Minioli Lopes Moller - inscrição nº 253
Categoria: Costura Criativa - Modalidades: Utilitários, Bonecas e Decorativos

Não apresentou:

4.5.2. Comprovante de Situação Cadastral de Pessoa Física - CPF, obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, do(a)

proponente ou representante legal, proponente enviou o Cartão CPF e não enviou a consulta solicitada;

4.5.9. Comprovante de endereço, em nome do Expositor Externo, cônjuge ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, proponente enviou comprovante sem data;

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens, proponente enviou foto do produto pronto e não enviou fotos do processo de produção.

Proponente: Alan Carlos Mariano - inscrição nº 254

Categoria: Artesanatos

Não apresentou:

4.5.9. Comprovante de endereço, em nome do Expositor Externo, cônjuge ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, proponente enviou comprovante em nome de outra pessoa;

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens, proponente enviou foto do produto pronto e não enviou fotos do processo de produção.

Proponente: Paula da Costa Menali Vilela - inscrição nº 256

Categoria: Artesanatos

Não apresentou:

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens, proponente enviou foto do produto pronto e não enviou fotos do processo de produção.

Proponente: Katssilene Suellen dos Santos Fortini - inscrição nº 257

Categoria: Comidas de Rua

Não apresentou:

4.5.9. Comprovante de endereço, em nome do Expositor Externo, cônjuge ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, proponente enviou comprovante com endereço diferente da inscrição;

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens, proponente enviou apenas duas fotos do produto pronto e não enviou fotos do processo de produção.

Proponente: Magna Cenção Silva - inscrição nº 258

Categoria: Sustentabilidade e Produtos Alimentares de Origem Orgânica e Artesanal - Modalidades: Produtos Alimentares de Origem Artesanal

Não apresentou:

4.5.2. Comprovante de Situação Cadastral de Pessoa Física - CPF, obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, do(a)

proponente ou representante legal, proponente enviou consulta incompleta;

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens, proponente não enviou fotos do processo de produção.

Proponente: Naiara Lima de Souza Ribeiro - inscrição nº 259

Categoria: Sustentabilidade e Produtos Alimentares de Origem Orgânica e Artesanal - Modalidades: Produtos Alimentares de Origem Artesanal

Não apresentou:

4.5.9. Comprovante de endereço, em nome do Expositor Externo, cônjuge ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, proponente enviou comprovante em nome de outra pessoa.

Proponente: Norma Inez Matos Gama da Silva - inscrição nº 260

Categoria: Artesanatos

Não apresentou:

4.5.9. Comprovante de endereço, em nome do Expositor Externo, cônjuge ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, proponente enviou comprovante em nome de outra pessoa;

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens, proponente enviou foto do produto pronto e não enviou fotos do processo de produção.

Proponente: Felipe Gustavo Rasoppi - inscrição nº 261

Categoria: Artesanatos

Não apresentou:

4.5.9. Comprovante de endereço, em nome do Expositor Externo, cônjuge ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, proponente enviou comprovante cadastral CPF não contendo endereço e nome incompleto.

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens, proponente enviou foto do produto pronto e não enviou fotos do processo de produção.

Proponente: Wanessa Aparecida Ferreira de Sena Lopes - inscrição nº 262

Categoria: Artesanatos

Não apresentou:

4.5.9. Comprovante de endereço, em nome do Expositor Externo, cônjuge ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, proponente enviou comprovante em nome de outra pessoa;

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens, proponente enviou foto do produto pronto e não enviou fotos do processo de produção.

Proponente: Mariana Moreira de Souza - inscrição nº 264

Categoria: Comidas de Rua

Não apresentou:

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens, proponente enviou foto do produto pronto e não enviou fotos do processo de produção.

Proponente: Vitor da Silva Barbosa - inscrição nº 265

Categoria: Produtos Autorais e com Identidade

Não apresentou:

4.5.2. Comprovante de Situação Cadastral de Pessoa Física - CPF, obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, do(a)

proponente ou representante legal, proponente enviou o CNH e não enviou a consulta solicitada;

4.5.9. Comprovante de endereço, em nome do Expositor Externo, cônjuge ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, proponente enviou comprovante desatualizado com data de 05/23;

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens, proponente enviou foto do produto pronto e não enviou fotos do processo de produção.

Proponente: Bruna Godoy Pontes da Silva - inscrição nº 267

Categoria: Artesanatos

Não apresentou:

4.5.9. Comprovante de endereço, em nome do Expositor Externo, cônjuge ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, proponente enviou comprovante em nome de outra pessoa;

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens, proponente enviou foto do produto pronto e não enviou fotos do processo de produção.

Proponente: Marta Mendes Beleze - inscrição nº 268

Categoria: Artesanatos

Não apresentou:

4.5.7. Documento oficial de identificação, frente e verso, com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira; (CNH - Carteira Nacional de Habilitação, RG ou Documento de Classe) de pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica, conforme o caso, proponente enviou a CNH vencida em 10/2020;

4.5.9. Comprovante de endereço, em nome do Expositor Externo, cônjuge ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação, proponente enviou comprovante sem data;

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens, proponente enviou foto do produto pronto e enviou apenas duas fotos do processo de produção.

Proponente: Diana Francisco da Silva - inscrição nº 269

Categoria: Comidas de Rua

Não apresentou:

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens, proponente enviou foto do produto pronto e não enviou fotos do processo de produção.

Proponente: Mônica Zerbetto Carneiro da Silva - inscrição nº 270

Categoria: Produtos Autorais e com Identidade

Não apresentou:

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens, proponente enviou foto do produto pronto e enviou apenas 2 fotos do processo de produção.

3) FASE DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS E TESTES:

Conforme itens 7 e 10 do Edital as propostas habilitadas seguirão para "Fase de Seleção", os habilitados receberão comunicado via e-mail constante no formulário de inscrição.

Campinas, 23 de novembro de 2023
COMISSÃO ADMINISTRATIVA

REINALDO DOS SANTOS
MEMBRO
SANDRA REGINA PERES
MEMBRO

EDITAL DE FOMENTO 01/2023 - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo SEI: PMC.2023.00094451-21

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fundamento Legal: Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023

Objeto: O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais das "Demais Áreas Culturais" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Campinas.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pelos Agentes Culturais, nos autos do processo SEI nº PMC.2023.00094451-21, com fulcro no subitem 12.6 do edital, o qual se insurgiu contra a decisão da Comissão de Seleção e contra o **RESULTADO PROVISÓRIO DE ANÁLISE DE MÉRITO**, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 10 de novembro de 2023.

II - DA ADMISSIBILIDADE

1. Agente Cultural: Erica Araium Nogueira

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

2. Agente Cultural: Diego Augusto Santana dos Santos

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

3. Agente Cultural: Amyr Cantusio Junior

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

4. Agente Cultural: Everton Willians Vieira

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

5. Agente Cultural: Carlos Alberto Vieira Soares

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

6. Agente Cultural: Isa de Mattos Taube

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

7. Agente Cultural: Marcelly Balhe

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

8. Agente Cultural: Roberto Limberger

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

9. Agente Cultural: Marcela Brandi Pacola

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

10. Agente Cultural: Carlos Eduardo dos Anjos

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

11. Agente Cultural: Cátia Cantusio

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

12. Agente Cultural: Grupo de Teatro e Danças Populares Urucungos Púitas e Quijengues

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

13. Agente Cultural: Caroline Cardoso Silva

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

14. Agente Cultural: Gustavo Henrique de Souza Pires

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

15. Agente Cultural: Francine Lobo

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

16. Agente Cultural: Luis Donizete Sandei de Melo

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

17. Agente Cultural: Giovanna Sartori Pereira

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

18. Agente Cultural: Diego Nathan Pansani de Alencar

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

19. Agente Cultural: ASSOCIACAO CIVIL JOVENS CUMPRINDO SUA MIS-SAO - JCM

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

20. Agente Cultural: Layne Gabriele da Silva

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

Mérito.

21. Agente Cultural: Amyr Cantusio Jr

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

22. Agente Cultural: Maira Fonseca dos Santos Lopes Niaradi

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

23. Agente Cultural: Carolina Isler de Aguiar Pereira

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

24. Agente Cultural: David Leandro da Silva

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

25. Agente Cultural: Carlos Alberto Vieira Soares

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

26. Agente Cultural: Cátia Aracélia Cantusio

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

27. Agente Cultural: SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

28. Agente Cultural: Gabrielle Mendes Carvalho

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

29. Agente Cultural: Marcelo Santos Siqueira

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

30. Agente Cultural: Marcelo Santos Siqueira

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

31. Agente Cultural: Sue Hellen Cristina Pereira Ferreira

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

32. Agente Cultural: Irislene Camelo Prando

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente não possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural não é inscrito, conforme demonstra a Publicação de Inscritos deste edital.

33. Agente Cultural: Viviane Tamires Carvalho de Paula

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

34. Agente Cultural: Lucimara de Jesus Santos

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

35. Agente Cultural: Alexandro Brede Bastias

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o

agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

36. Agente Cultural: Débora Regina Bruno

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

37. Agente Cultural: Moisés Elias Martins

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

38. Agente Cultural: Fabio Gabriel da Costa

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

39. Agente Cultural: Nilson Felix Santos

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

40. Agente Cultural: Isis Antonia Batista

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

41. Agente Cultural: Isis Antonia Batista

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

42. Agente Cultural: Sebastiana Aparecida dos Santos

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

43. Agente Cultural: FAUNÍSTICA ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

44. Agente Cultural: Cláudia Cristina Stein

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente não possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural não é inscrito, conforme demonstra a Publicação de Inscritos deste edital.

45. Agente Cultural: Geraldo Daniel Alves Bosso

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

46. Agente Cultural: Ulisses Luiz Angelo Junior

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

47. Agente Cultural: Elizete Mara Custodio Alves Oliveira

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

48. Agente Cultural: Ana Carolina Dias Braga

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

49. Agente Cultural: COMPANHIA TEATRAL CENARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

50. Agente Cultural: Marcela Regina Miguel Reis

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais,

tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

51. Agente Cultural: Raquel Esther Saldivia

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

52. Agente Cultural: Alexandre Freire da Silva Osorio

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

53. Agente Cultural: Valéria Kelry dos Santos

O recurso foi enviado, por meio do www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, tempestivamente.

O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que o agente cultural é inscrito, conforme consta no Resultado Provisório de Análise de Mérito.

III - DAS RAZÕES DO RECORRENTE

Os agentes culturais, ao tomarem ciência da publicação do Resultado Provisório de Mérito Cultural, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Campinas de 10/11/2023, interpuseram recurso pelas seguintes razões, em síntese:

1. Agente Cultural: Erica Araium Nogueira

O agente cultural argumenta que não concorda com a sua desclassificação e solicita vistas as notas obtidas.

2. Agente Cultural: Diego Augusto Santana dos Santos

O agente cultural informa que percebeu o erro e corrigiu a planilha orçamentária referente ao cumprimento do item 9.3, mas não teve oportunidade de reenviar a planilha corrigida. Solicita que seja reconsiderado a sua desclassificação.

3. Agente Cultural: Amyr Cantusio Junior

O agente cultural informa que os espaços culturais indicados já possuem rampa de acesso para cadeirantes e que supõe que os artistas não sejam responsáveis pelas rampas de acesso ao público. E em relação a contrapartida informa que os eventos da proposta serão gratuitos e de livre acesso.

4. Agente Cultural: Everton Willians Vieira

O agente cultural solicita a correção do seu e-mail.

5. Agente Cultural: Carlos Alberto Vieira Soares

O agente cultural solicita vistas as notas obtidas e a revisão das mesmas.

6. Agente Cultural: Isa de Mattos Taube

O agente cultural solicita a revisão das notas de pontuação bônus, indica que deveria ter pontuado em N (5), O (5), Q (5).

7. Agente Cultural: Marcelly Balhe

O agente cultural solicita que a planilha orçamentária da proposta seja analisada considerando o detalhamento realizado no recurso.

8. Agente Cultural: Roberto Limberger

O agente cultural solicita a divulgação dos resultados de acordo com o item 12.2 do edital.

9. Agente Cultural: Marcela Brandi Pacola

O agente cultural informa que não apresentou proposta para cota e sim para ampla concorrência, solicita adequação, vistas às notas e revisão das mesmas.

10. Agente Cultural: Carlos Eduardo dos Anjos

O agente cultural solicita a revisão da desclassificação e reanálise da planilha orçamentária. Informa que a planilha orçamentária está devidamente destacada com os itens de acessibilidade.

11. Agente Cultural: C athia Cantusio

O agente cultural solicita a reconsidera  o da planilha or ament aria, alegando que trabalha com volunt rias e reverte mais que 10% a a oes sociais.

12. Agente Cultural: Grupo de Teatro e Dan as Populares Urucungos Pu tas e Quiengues

O agente cultural solicita reavalia  o do projeto, uma vez que n o teve o entendimento claro que era necess rio destacar a acessibilidade na planilha or ament aria.

13. Agente Cultural: Caroline Cardoso Silva

O agente cultural solicita que retifique a decis o de desclassifica  o, levando em considera  o que a proposta   de um amplo diagn stico com informa oes diversas e qualificadas de atividades de v rias linguagens art sticas culturais.

14. Agente Cultural: Gustavo Henrique de Souza Pires

O agente cultural solicita a revis o da quantidade de horas aulas estipuladas no projeto inicial e no or amento de saneamento adaptado ao limite da verba dispon vel.

15. Agente Cultural: Francine Lobo

O agente cultural solicita revis o da quantidade de horas aulas estipuladas no projeto inicial e no or amento de saneamento adaptado ao limite da verba dispon vel.

16. Agente Cultural: Luis Donizete Sandei de Melo

O agente cultural solicita que a decis o seja reconsiderada, uma vez que a apresenta o utilizar  a acessibilidade da pra a p blica.

17. Agente Cultural: Giovanna Sartori Pereira

O agente cultural solicita que reconsiderem a leitura do projeto apresentado, considerando o esclarecimento feito no recurso.

18. Agente Cultural: Diego Nathan Pansani de Alencar

O agente cultural solicita que seja reconsiderado a desclassifica  o por n o atender

ao item 9.3 do edital, uma vez que descreveu itens referente a acessibilidade em sua proposta.

19. Agente Cultural: ASSOCIACAO CIVIL JOVENS CUMPRINDO SUA MISSAO - JCM

O agente cultural solicita an lise da proposta alegando a import ncia do projeto para a comunidade e que a proposta foi realizada um por PF e outro por PJ.

20. Agente Cultural: Layne Gabriele da Silva

O agente cultural solicita a reconsidera  o da inscri o, alegando que na planilha or ament ria est  previsto R\$4.000,00 para int rprete de libras e que agora est o ampliando as medidas de acessibilidade destinando tr s dos seis monitores para atender ao quesito do item 9.1.3 ampliando assim um investimento total de R\$5.800,00 para acessibilidade.

21. Agente Cultural: Amyr Cantusio Jr

O agente cultural solicita rean lise de sua proposta inicial, alegando a import ncia do compositor, e descreve que caso seja contemplado utilizar  os 10% para a acessibilidade caso seja necess rio.

22. Agente Cultural: M ira Fonseca dos Santos Lopes Niaradi

O agente cultural solicita reavalia  o da desclassifica  o da proposta, alegando que a proposta de reforma atende ao subitem V - outro objeto que se relacione ao fomento do espa o cultural.

23. Agente Cultural: Carolina Isler de Aguiar Pereira

O agente cultural solicita reconsidera  o referente   acessibilidade na planilha or ament ria, descreve que o projeto   totalmente gratuito e visa contemplar alunos e professores tanto da rede p blica quanto privada.

24. Agente Cultural: David Leandro da Silva

O agente cultural solicita a reconsidera  o da categoria do projeto apresentado, para a sua efetiva execu o.

25. Agente Cultural: Carlos Alberto Vieira Soares

O agente cultural solicita reconsiderar a relev ncia do projeto e do espa o e a trajet ria do proponente.

26. Agente Cultural: C thia Arac lia Cantusio

O agente cultural solicita reconsidera  o referente a desclassifica  o em descumprimento ao item 9.3 da planilha or ament ria obrigat ria, levando em considera  o as retifica oes realizadas no recurso.

27. Agente Cultural: SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA

O agente cultural solicita a reconsidera  o uma vez que considera que o objeto proposto se enquadra plenamente na categoria espa os culturais.

28. Agente Cultural: Gabrielle Mendes Carvalho

O agente cultural solicita a reconsidera  o do n o enquadramento do edital fazendo com que possa concorrer com os demais participantes.

29. Agente Cultural: Marcelo Santos Siqueira

O agente cultural solicita a revis o de sua proposta que informa que foi inscrita para cotas e na lista provis ria est  como ampla concorr ncia.

30. Agente Cultural: Marcelo Santos Siqueira

O agente cultural solicita a altera  o e confirma  o do projeto incluso em cotas raciais.

31. Agente Cultural: Sue Hellen Cristina Pereira Ferreira

O agente cultural solicita a revis o da desclassifica  o, porque entende que a proposta se encaixa na cl usula 2.13 subitem II ou IV. Tamb m solicita notas m ximas nos crit rios de pontua  o e pontos b nus que tem direito.

32. Agente Cultural: Irislene Camelo Prando

O agente cultural solicita ajuda para pagamento de aluguel de sala para realiza  o de aulas de dan a.

33. Agente Cultural: Viviane Tamires Carvalho de Paula

O agente cultural informa e solicita a inclus o na planilha or ament ria de que a empresa Studio Braille ser  a respons vel ser  a respons vel para realizar a tradu o do livro para o *braille* e do livro falado e sobre a comunica  o em acessibilidade comunicacional, com valor destinado de R\$3.000,00.

34. Agente Cultural: Lucimara de Jesus Santos

O agente cultural informa que se inscreveu para concorrer a cota negra e ind genas, solicita a sua inclus o na cota.

35. Agente Cultural: Alexandre Brede Bastias

O agente cultural solicita gostaria que o projeto fosse avaliado e classificado, uma vez que o projeto contempla sim acessibilidade e investe at  mais de 10% dos recursos considerando que   um projeto completamente voltado para pessoas com defici ncia.

36. Agente Cultural: D bora Regina Bruno

O agente cultural solicita a majora o da pontua  o concedida ao projeto nos itens de A   H do Anexo VII do edital, tendo em vista a pertin ncia e relev ncia do projeto para atendimento aos objetivos propostos em cada um desses crit rios de avalia  o.

37. Agente Cultural: Mois s Elias Martins

O agente cultural solicita a reconsidera  o do or amento no valor de R\$20.000,00, revisado e de acordo com os requisitos solicitados.

38. Agente Cultural: Fabio Gabriel da Costa

O agente cultural solicita reconsidera  o da fase de m rito cultural, pois compreende que est o enquadrados nos objetivos do edital em suas regras e especifica oes.

39. Agente Cultural: Nilson Felix Santos

O agente cultural solicita reconsidera  o, pois o item 9.3 foi informado no item medidas de acessibilidade no ato da inscri o, como ser o publicados revistas em quadros na vers o impressa e on-line, as medidas de acessibilidade e ser o realizadas pelo letrista e pelo social media que est o inclusos na planilha or ament ria.

40. Agente Cultural: Isis Antonia Batista

O agente cultural solicita a aceita o do projeto como projeto livre ou outro tema que ele possa ser classificado, para que o mesmo possa ser executado de forma efetiva e concreta.

41. Agente Cultural: Isis Antonia Batista

O agente cultural solicita a aceitação do projeto, pois reconhece a falta de informação na planilha financeira.

42. Agente Cultural: Sebastiana Aparecida dos Santos

O agente cultural solicita que reconsidere, pois apresenta no recurso que deixará reservado 30% tanto para participar dos *workshops* ou assistirem o show à noite, 30% das vagas será reservado para atender somente as pessoas que tenham qualquer tipo de deficiência e/ou necessidades específicas, para que possam participar do projeto com igualdade como todos.

43. Agente Cultural: FAUNÍSTICA ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.

O agente cultural solicita que seja reconsiderada a recomposição da 1. Planilha orçamentária e a 2. Metas, 1. e contrapartida, para isso encaminhou novos dados para compor o projeto.

44. Agente Cultural: Cláudia Cristina Stein

O agente cultural solicita revisão de suas notas e de sua desclassificação.

45. Agente Cultural: Geraldo Daniel Alves Bosso

O agente cultural solicita um olhar diferenciado ao projeto, pois são produtores e artistas negros nascidos e criados em Campinas.

46. Agente Cultural: Ulisses Luiz Angelo Junior

O agente cultural solicita prazo para readequar a planilha orçamentária a fim de atender ao item 9.3, onde se destina 10% do orçamento para a acessibilidade.

47. Agente Cultural: Elizete Mara Custódio Alves Oliveira

O agente cultural solicita ao comitê que considere a característica primordial desse edital que é atender em caráter emergencial pessoas que foram vítimas da covid-19 e em nossa casa acolhemos 14 coletivos.

48. Agente Cultural: Ana Carolina Dias Braga

O agente cultural solicita que seja reconsiderado a questão orçamentária mediante o compromisso do cumprimento de tais medidas na implantação do projeto de libras no espaço.

49. Agente Cultural: COMPANHIA TEATRAL CENARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

O agente cultural solicita a reabertura do saneamento da planilha orçamentária, sob pena de nulidade do processo; considerando que a proponente não está obrigada a reservar no mínimo 10% do valor do projeto em seu orçamento, mas a de assegurar o fim social da Lei 13.146 de 2015 e tendo este devidamente proposto, vez que não foi esse o motivo da desclassificação. Pedir-se reavaliação da decisão que desclassificou o agente cultural e também, sua classificação.

50. Agente Cultural: Marcela Regina Miguel Reis

O agente cultural solicita que o projeto seja apoiado, pois é um importante projeto que contribui para a formação social do público crianças, adolescentes, jovens ou adultas negras ou não, que vivem em regiões periféricas marginalizadas e criminalizadas pela sociedade.

51. Agente Cultural: Raquel Esther Saldívia

O agente cultural solicita que o projeto "Azulindo um mundo submerso" seja reconsiderado pelo Comitê de Execução, informando que corrigirá a planilha orçamentária e destinará R\$ 4.000,00 para acessibilidade, com contratação de interprete de libras.

52. Agente Cultural: Alexandre Freire da Silva Osorio

O agente cultural solicita revisão quanto ao não atendimento do item 9.3 do edital (informando que destacou na planilha orçamentária encaminhada na proposta); em relação a desclassificação referente ao item 3.1 do edital, reconhece que após releitura do texto do edital compreendeu que não seria possível a inscrição por meio de coletivo, por não ter sido formado há mais de dois anos. Mas sugere maior orientação aos monitores que auxiliaram via *meet* nas inscrições dos editais.

53. Agente Cultural: Valéria Kelry dos Santos

O agente cultural indica no recurso explicações de como se dará a acessibilidade na execução do projeto.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**1. Agente Cultural:** Erica Araium Nogueira

O Comitê de Execução verificou que a proposta não atende a categoria inscrita de mediação cultural conforme descrito em seu item 2.12 e seus incisos I e II do Anexo I do Edital. Em relação as vistas das notas obtidas, será atendida a solicitação.

2. Agente Cultural: Diego Augusto Santana dos Santos

Informamos que a planilha orçamentária apresentada não atende ao item 9.3 do edital.

3. Agente Cultural: Amyr Cantusio Junior

Após revisão da documentação encaminhada e respondida no formulário de inscrição, confirmou-se que a planilha orçamentária apresentada não atende ao item 9.3 do edital. E a contrapartida, não atende ao item 10 e seus subitens.

4. Agente Cultural: Everton Willians Vieira

Informamos que a correção de seu e-mail será realizada.

5. Agente Cultural: Carlos Alberto Vieira Soares

Informamos que após revisão da documentação encaminhada e respondida no formulário de inscrição, confirmou-se as notas recebidas. Em relação às vistas das notas será atendida.

6. Agente Cultural: Isa de Mattos Taube

Após revisão da documentação encaminhada e respondida no formulário de inscrição, confirmou-se a pontuação bônus apenas na Letra (O) 5 pontos quadro com mais de 50% de mulheres e na letra (Q) 5 pontos para proponentes com sede em APG. Não pontuou na letra (N) PJ compostos por mais de 50% por pessoas negras ou indígenas.

7. Agente Cultural: Marcelly Balhe

Após revisão da documentação encaminhada e respondida no formulário de inscrição, confirmamos que a planilha apresentada não atende ao item 9.3 do edital.

8. Agente Cultural: Roberto Limberger

Informamos que o resultado provisório foi realizado de acordo com as notas dos três pareceristas, estando de acordo com os critérios do edital.

9. Agente Cultural: Marcela Brandi Pacola

Informamos que após reanálise da planilha de inscrição constatou-se que a inscrição foi realizada para ampla concorrência e não para cotas como argumentado pela agente cultural, sendo corrigida na listagem do resultado final. Em relação às vistas das notas obtidas a solicitação será atendida.

10. Agente Cultural: Carlos Eduardo dos Anjos

Informamos que após reanálise da planilha orçamentária encaminhada na proposta, a mesma não atende ao item 9.3 do edital.

11. Agente Cultural: Cátia Cantusio

Informamos que após reanálise da planilha orçamentária encaminhada na proposta, a mesma não atende ao item 9.3 do edital.

12. Agente Cultural: Grupo de Teatro e Danças Populares Urucungos Puitas e Quijengue

Informamos que após reanálise da planilha orçamentária encaminhada na proposta, a mesma não atende ao item 9.3 do edital.

13. Agente Cultural: Caroline Cardoso Silva

Informamos que após reanálise, observou-se que o objeto da proposta e a meta apresentada é o de realização de um mapeamento georreferenciado. Não foi identificado na proposta e nem na planilha orçamentária justificativa para que seja aceita a proposta na categoria projetos livres e não na de mediação cultural.

14. Agente Cultural: Gustavo Henrique de Souza Pires

Informamos que a análise de mérito foi realizada considerando a planilha orçamentária atualizada via saneamento, não sendo possível realizar alterações nessa fase do edital.

15. Agente Cultural: Francine Lobo

Informamos que a análise de mérito foi realizada considerando a planilha orçamentária atualizada via saneamento, não sendo possível realizar alterações nessa fase do edital.

16. Agente Cultural: Luis Donizete Sandei de Melo

Informamos que a acessibilidade não é somente a arquitetônica local (da praça pública), deve-se levar em consideração o item 9 e seus subitens que trata sobre a acessibilidade nos projetos culturais. E que a planilha orçamentária não atende ao item 9.3 do edital.

17. Agente Cultural: Giovanna Sartori Pereira

Informamos que a análise foi realizada levando em consideração a proposta apresentada, e que foi descumprido o item 9.3 da Planilha orçamentária.

18. Agente Cultural: Diego Nathan Pansani de Alencar

Informamos que a análise foi realizada levando em consideração a documentação apresentada na proposta, e que foi descumprido o item 9.3 da Planilha orçamentária.

19. Agente Cultural: ASSOCIACAO CIVIL JOVENS CUMPRINDO SUA MISSAO - JCM

Informamos que a proposta teve inscrições duplicadas, sendo essa a desclassificada por duplicidade.

20. Agente Cultural: Layne Gabriele da Silva

Informamos que ao analisarmos a planilha orçamentária da proposta consta apenas o valor de R\$1.500,00 para acessibilidade (interprete de libras), e que as análises são realizadas levando em consideração a documentação encaminhada na proposta e no saneamento, portanto está em desacordo ao item 9.3 da planilha orçamentária.

21. Agente Cultural: Amyr Cantusio Jr.

Informamos que as análises são realizadas levando em consideração a documentação encaminhada na proposta inicial, e que a mesma descumpriu o item 9.3 referente a planilha orçamentária e não atendeu ao item 10 e seus subitens referente a contrapartida.

22. Agente Cultural: Máira Fonseca dos Santos Lopes Niaradi

Informamos que após a reanálise da proposta apresentada, constatou-se que a proposta é de reforma e aquisição de equipamentos, não atendendo a categoria 2.1 e seus subitens do edital, referente a espaços culturais.

23. Agente Cultural: Carolina Isler de Aguiar Pereira

Informamos que após reanálise da proposta apresentada inicialmente, constatou-se que a mesma descumprir os itens 9.3 da planilha orçamentária e seus subitens, e o item 10 da contrapartida. Bem como não indica equipe de trabalho, não apresenta valor para o professor e não apresenta currículo do profissional. E a planilha orçamentária contempla está com valor abaixo da categoria e contemplando apenas aquisições de insumos e locações.

24. Agente Cultural: David Leandro da Silva

Informamos que após reanálise da proposta apresentada constatou-se que não atende a categoria inscrita e a nenhuma outra do edital. A proposta encaminhada apresentada não apresenta nenhuma equipe de trabalho, a área não possui vínculo com a cultura, a planilha orçamentária apresenta apenas aquisições de equipamentos. Descumprir os itens 10.1.1 e 10.1.2 de contrapartida e o item 9.3 de acessibilidade mínima de 10%.

25. Agente Cultural: Carlos Alberto Vieira Soares

Informamos que após reanálise da proposta verificou-se que a contrapartida indicada faltou informações se será itinerante nas escolas e como será realizada. A planilha orçamentária contém erros na somatória, a proposta é de R\$23.000,00 ou de R\$30.000,00? Consideramos que a proposta é de R\$23.000,00 assim atende ao item obrigatório de acessibilidade, caso contrário descumpriria o item 9.3 de acessibilidade obrigatória de 10%, sendo desclassificada por não cumprir esse item. O plano de divulgação e de acessibilidade é frágil. Não apresentou minicurriculo da equipe indicada. Tudo isso implicou no resultado da nota final da proposta.

26. Agente Cultural: Cátia Aracélia Cantusio

Informamos que a análise de mérito é analisada a partir da documentação encaminhada na proposta inicial e saneamento, não sendo possível utilizar a retificação/alterações de proposta realizada no recurso.

27. Agente Cultural: SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA

Informamos que após reanálise da proposta apresentada foi confirmado que a mesma não atende a categoria inscrita, a proposta é de aquisições e reforma do espaço cultural.

28. Agente Cultural: Gabrielle Mendes Carvalho

Após reanálise da proposta encaminhada inicialmente, constatou-se que mais de 45% da proposta é em aquisições de bens materiais. Os podcasts indicados não descrevem quem serão os entrevistados ou como serão selecionados, não tem indicativo de tempo; a contrapartida indicada é a mesma do objeto da proposta. A proposta descumpra o item 9.3 de acessibilidade obrigatória, também descumpra o item 10 da contrapartida.

29. Agente Cultural: Marcelo Santos Siqueira

Após reanálise da proposta inicial e o formulário de inscrição encaminhado, verificou-se que a proposta está inscrita em cota étnico racial.

30. Agente Cultural: Marcelo Santos Siqueira

Após reanálise da proposta inicial e o formulário de inscrição encaminhado, verificou-se que a proposta está inscrita em cota étnico racial.

31. Agente Cultural: Sue Hellen Cristina Pereira Ferreira

Após reanálise da proposta encaminhada, constatou-se que o objeto "produzir interação pessoal, psicológica e social de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, através de oficinas semanais, com duas turmas com de 6 a 8 crianças, no máximo, munidas de celulares, tablet ou computadores, fornecidos, por empréstimo, durante as oficinas, como material didático". Não atende categoria 2.13 do anexo I. Também não descreveu como será realizada as escolhas das turmas, se existe parceria com alguma entidade da saúde ou da assistência social? Mais de 25% do recurso financeiro está para aquisições de equipamentos. Bem como mais de 25% é para a realização de vídeos que não é o foco do edital das demais áreas da cultura. Também descumpru o item do edital 9.3 da planilha orçamentária e descumpru os itens 10.1.1 e 10.1.2 e 10.2 da contrapartida. Em relação a pontuação bônus, recebeu pontuação nos itens (I)por ser mulher, item (K) por ser parda e item (M) de desconcentração geográfica que são condizentes para a inscrição como PF.

32. Agente Cultural: Irislene Camelo Prando

Após análise dos formulários de inscrição, foi constatado que a mesma não se inscreveu no edital.

33. Agente Cultural: Viviane Tamires Carvalho de Paula

Após a análise do recurso informamos que toda a análise de mérito é realizada a partir da documentação enviada na proposta, saneamento e formulário de inscrição inicial, não sendo possível atender a inclusão de itens/alterações e complementações nessa fase da chamada pública.

34. Agente Cultural: Lucimara de Jesus Santos

Após reanálise do formulário de inscrição e proposta encaminhada inicialmente, foi constatado que a agente cultural está inscrita para concorrer na cota de negros/pardos.

35. Agente Cultural: Alexandre Brede Bastias

Após a análise do recurso informamos que toda a análise de mérito é realizada a partir da documentação enviada na proposta, saneamento e formulário de inscrição inicial, não sendo possível atender a inclusão de itens/alterações e complementações nessa fase da chamada pública. Na proposta encaminhada inicialmente não existe a previsão de contratação de PCDs na equipe e nem na Planilha orçamentária existe a indicação. Na planilha orçamentária contém erros de somatória e o valor indicado para intérprete de libras é de R\$30,00 unitário totalizando R\$300,00 valor muito abaixo do mercado.

36. Agente Cultural: Débora Regina Bruno

Após análise do recurso e da reanálise documental da proposta encaminhada inicialmente, bem como dos pareceres, decidiu-se por manter as notas dos pareceristas.

37. Agente Cultural: Moisés Elias Martins

Após a análise do recurso informamos que toda a análise de mérito é realizada a partir da documentação enviada na proposta, saneamento e formulário de inscrição inicial, não sendo possível atender a inclusão de itens/alterações e complementações nessa fase da chamada pública.

38. Agente Cultural: Fabio Gabriel da Costa

Após reanálise da proposta apresentada inicialmente foi confirmado o descumprimento do item obrigatório 9.3 da planilha orçamentária.

39. Agente Cultural: Nilson Felix Santos

Após reanálise da proposta apresentada inicialmente foi confirmado o descumprimento do item 9.3 obrigatório da planilha orçamentária.

40. Agente Cultural: Isis Antonia Batista

Após reanálise da proposta apresentada inicialmente foi confirmado que o projeto não se enquadra na categoria, a proposta está mais alinhada a área da saúde e educação, com a intenção de fornecer competências sócio emocionais para crianças se expressarem consigo e seus pares, também não apresenta equipe técnica e nem menção de contratação, a planilha orçamentária só existe descrição de aquisição de equipamentos insumos, não atende ao item 9.3 de acessibilidade, e não faz menção ao profissional das oficinas.

41. Agente Cultural: Isis Antonia Batista

Após reanálise da proposta apresentada inicialmente foi confirmada que o projeto não atende ao item 9.3 obrigatório da planilha orçamentária, bem como todo o orçamento é para aquisição de equipamentos e insumos, nada indicando para oficinas e para acessibilidade. A equipe apresentada é composta apenas de uma pessoa, não faz menção a possíveis funções para execução da proposta.

42. Agente Cultural: Sebastiana Aparecida dos Santos

Após a análise do recurso informamos que toda a análise de mérito é realizada a partir da documentação enviada na proposta, saneamento e formulário de inscrição inicial, não sendo possível atender a inclusão de itens/alterações e complementações nessa fase da chamada pública.

43. Agente Cultural: FAUNÍSTICA ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.

Após a análise do recurso, informamos que toda a análise de mérito é realizada a partir da documentação enviada na proposta, saneamento e formulário de inscrição inicial, não sendo possível atender a inclusão de itens/alterações e complementações nessa fase da chamada pública.

44. Agente Cultural: Cláudia Cristina Stein

Após análise do recurso foi constatado que a agente cultural não se inscreveu no edital das demais áreas da cultura, mas sim no edital do audiovisual.

45. Agente Cultural: Geraldo Daniel Alves Bosso

Após análise do recurso informamos que a classificação está condizente com os pareceres recebidos. Foi constatado erros na planilha orçamentária, contrapartida e proposta genérica. Ficha técnica incompleta.

46. Agente Cultural: Ulisses Luiz Angelo Junior

Após a análise do recurso informamos que toda a análise de mérito é realizada a partir da documentação enviada na proposta, saneamento e formulário de inscrição inicial, não sendo possível atender a inclusão de itens/alterações e complementações nessa fase da chamada pública.

47. Agente Cultural: Elizete Mara Custodio Alves Oliveira

Após análise do recurso informamos que a proposta apresentada descumpru o item de acessibilidade obrigatório do edital e da Lei Paulo Gustavo o Item 9.3.

48. Agente Cultural: Ana Carolina Dias Braga

Após análise do recurso e reanálise da proposta apresentada inicialmente, foi confirmado o descumprimento do item 9.3 referente a obrigatoriedade da acessibilidade, bem como planilha orçamentária incompleta, falta informações no plano de divulgação e equipe de trabalho. Não sendo possível atender a inclusão de itens/alterações e complementações nessa fase da chamada pública.

49. Agente Cultural: COMPANHIA TEATRAL CENARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Após a análise do recurso informamos que toda a análise de mérito é realizada a partir da documentação enviada na proposta, saneamento e formulário de inscrição inicial, não sendo possível atender a inclusão de itens/alterações e complementações e nem reabertura do saneamento nessa fase da chamada pública. Em relação a obrigatoriedade de destacar o mínimo de 10% dos recursos para acessibilidade está definido no edital no item 9.3, e previsto no Decreto Regulamentador 11.525 de 11 de maio de 2023, em seu Art. 15.

50. Agente Cultural: Marcela Regina Miguel Reis

Após análise do recurso e reanálise da proposta encaminhada inicialmente constatou-se que a contrapartida indicada não atende ao item 10 e seus subitens do edital. O arquivo da equipe está incompleto. O arquivo de minicurriculo é o mesmo do currículo da proponente não referenciando nenhuma outra profissional da equipe.

51. Agente Cultural: Raquel Esther Saldivia

Após a análise do recurso informamos que toda a análise de mérito é realizada a partir da documentação enviada na proposta, saneamento e formulário de inscrição inicial, não sendo possível atender a inclusão de itens/alterações e complementações nessa fase da chamada pública.

52. Agente Cultural: Alexandre Freire da Silva Osorio

Após análise do recurso e reanálise da proposta encaminhada inicialmente constatou-se que o item 9.3 da planilha orçamentária foi cumprido integralmente. Em relação ao item 3.1 permanece o descumprimento. A sugestão referente a equipe de auxílio, as inscrições serão acatadas.

53. Agente Cultural: Valéria Kelry dos Santos

Após a análise do recurso informamos que toda a análise de mérito é realizada a partir da documentação enviada na proposta, saneamento e formulário de inscrição inicial, não sendo possível atender a inclusão de itens/alterações e complementações nessa fase da chamada pública.

V - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Comitê de Acompanhamento da Execução da Lei Paulo Gustavo decidiu:

1. Agente Cultural: Erica Araium Nogueira

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

2. Agente Cultural: Diego Augusto Santana dos Santos

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

3. Agente Cultural: Amyr Cantusio Junior

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

4. Agente Cultural: Everton Willians Vieira

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, DAR PROVIMENTO.

5. Agente Cultural: Carlos Alberto Vieira Soares

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

6. Agente Cultural: Isa de Mattos Taube

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

7. Agente Cultural: Marcellly Balhe

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

8. Agente Cultural: Roberto Limberger

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

9. Agente Cultural: Marcela Brandi Pacola

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, DAR PROVIMENTO.

10. Agente Cultural: Carlos Eduardo dos Anjos

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

11. Agente Cultural: Cátia Cantusio

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

12. Agente Cultural: Grupo de Teatro e Danças Populares Urucungos Puitas e Quijengo

CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

13. Agente Cultural: Caroline Cardoso Silva
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

14. Agente Cultural: Gustavo Henrique de Souza Pires
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

15. Agente Cultural: Francine Lobo
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

16. Agente Cultural: Luis Donizete Sandei de Melo
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

17. Agente Cultural: Giovanna Sartori Pereira
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

18. Agente Cultural: Diego Nathan Pansani de Alencar
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

19. Agente Cultural: ASSOCIACAO CIVIL JOVENS CUMPRINDO SUA MISSAO - JCM
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

20. Agente Cultural: Layne Gabriele da Silva
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

21. Agente Cultural: Amyr Cantusio Jr.
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

22. Agente Cultural: Maira Fonseca dos Santos Lopes Niaradi
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

23. Agente Cultural: CAROLINA ISLER DE AGUIAR PEREIRA
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

24. Agente Cultural: David Leandro da Silva
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

25. Agente Cultural: Carlos Alberto Vieira Soares
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

26. Agente Cultural: Cáthia Aracélia Cantusio
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

27. Agente Cultural: SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

28. Agente Cultural: Gabrielle Mendes Carvalho
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

29. Agente Cultural: Marcelo Santos Siqueira
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, DAR PROVIMENTO.

30. Agente Cultural: Marcelo Santos Siqueira
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, DAR PROVIMENTO.

31. Agente Cultural: Sue Hellen Cristina Pereira Ferreira
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

32. Agente Cultural: Irislene Camelo Prando
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

33. Agente Cultural: VIVIANE TAMIRES CARVALHO DE PAULA
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

34. Agente Cultural: Lucimara de Jesus Santos
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, DAR PROVIMENTO.

35. Agente Cultural: Alexandro Brede Bastias
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

36. Agente Cultural: Débora Regina Bruno
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

37. Agente Cultural: Moisés Elias Martins
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

38. Agente Cultural: Fabio Gabriel da Costa
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

39. Agente Cultural: Nilson Felix Santos
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

40. Agente Cultural: Isis Antonia Batista
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

41. Agente Cultural: Isis Antonia Batista
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

42. Agente Cultural: Sebastiana Aparecida dos Santos
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

43. Agente Cultural: FAUNÍSTICA ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

44. Agente Cultural: Cláudia Cristina Stein
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

45. Agente Cultural: Geraldo Daniel Alves Bosso
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

46. Agente Cultural: Ulisses Luiz Angelo Junior
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

47. Agente Cultural: Elizete Mara Custodio Alves Oliveira
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

48. Agente Cultural: Ana Carolina Dias Braga
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

49. Agente Cultural: COMPANHIA TEATRAL CENARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

50. Agente Cultural: Marcela Regina Miguel Reis
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

51. Agente Cultural: Raquel Esther Saldivia
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

52. Agente Cultural: Alexandre Freire da Silva Osorio
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

53. Agente Cultural: Valéria Kelry dos Santos
CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo agente cultural e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Campinas #SP

Campinas, 24 de novembro de 2023

**COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
RODRIGO NASCIMENTO
ROSANGELA DA GLÓRIA NOVAES REIS
SANDRA REGINA PERES
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
CELSO AUGUSTO PALERMO
REBECA RIBEIRO GOMES
RODRIGO DIAZ DIAZ**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo: PMC.2023.00089604-64

AMIL: 599

Dispensa de Licitação - Audesp:000974/2023

Solicitação de Compra: 004288/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

Objeto: Contratação de serviços, visando a transmissão do evento grandioso que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação irá realizar para promover as ações que estão inseridas no Plano de Metas desta Pasta. Sendo assim, a parada de natal que faz parte da programação do evento "Natal Caminho dos Sonhos" ocorrerá no dia 09/12/2023.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de empresa especializada para transmissão do evento "Natal Caminho dos Sonhos", e de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, **AUTORIZO** a contratação da empresa **DURAES FILMS LTDA**, CNPJ 41.685.679/0001-87, no valor total de R\$ 55.300,00 (Cinquenta e cinco mil e trezentos reais) com os recursos do Tesouro Municipal.

Publique-se na forma da lei. Após encaminhar à Coordenadoria Administrativa Finan-

ceira para a emissão da nota de empenho.

Campinas, 24 de novembro de 2023
ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI
 Secretária Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA NAED SUDOESTE Nº052, DE 24 NOVEMBRO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução SME nº 16, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 159, de 01 de dezembro de 2021, o Comunicado SME nº 83, de 14 de março de 2022, o contido no processo SEI PMC.2022.00028339-67, documentos 7050955 e 9622681 e o contido no SEI PMC.2023.00041504-84, documentos 9456840, 9491857 e 9562433, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Fica homologada a atualização/2022 do Projeto Pedagógico da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF MARIA PAVANATTI FÁVARO, situada na Avenida José Oliveira Carneiro, nº 02, Jardim São Cristóvão, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Esta portaria revoga:

I - a Portaria Naed Sudoeste nº 12, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de dezembro de 2022; e

II - a Portaria Naed Sudoeste nº 51, de 30 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de novembro de 2023

SILVIA VALLEZI

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUL Nº059, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

O Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação com fundamento no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME nº 193, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.833, de 15 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 45, de 17 de novembro de 2020, que autoriza o funcionamento da escola;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041487-49,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Projeto Pedagógico/2023 do Centro de Educação Infantil, CEI MARIA TERESA BALDO SANCHES FARIA, situado na Rua Juvenal de Oliveira, nº 527, Jardim São Domingos, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, autorizado a funcionar com o atendimento de crianças na primeira etapa da Educação Básica (Educação Infantil - Creche e Pré-escola).

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.

Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico <https://educacampinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 24 de novembro de 2023

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00098573-14

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: AMIL: 589/2023

Objeto: Contratação de empresa para ministrar palestra.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no artigo 8º, inciso V e VII do Decreto Municipal 21.874/2021, e suas alterações, AUTORIZO a dispensa de licitação e a despesa em favor de **A. C. Roche do Editor e Livraria**, CNPJ 23.621.920/0001-22, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Ao Setor de Contabilidade - SME para emissão de empenho. Publique-se.

Campinas, 16 de novembro de 2023

ROSANA CORREIA DE MOURA

Diretora do Departamento Financeiro

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00051692-86

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: AMIL: 588/2023

Objeto: Contratação de empresa para ministrar cursos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no artigo 8º, inciso V e VII do Decreto Municipal 21.874/2021, e suas alterações, AUTORIZO a dispensa de licitação e a despesa em favor de **Centro Cultural Omi**

Alado, CNPJ.18.999.272/0001-02, no valor de **R\$1.080,00 (Um mil e oitenta reais)**.

Ao Setor de Contabilidade - SME para emissão de empenho. Publique-se.

Campinas, 24 de novembro de 2023
ROSANA CORREIA DE MOURA
 Diretora do Departamento Financeiro

COMUNICADO SME Nº228, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, COMUNICA a alteração do cronograma de reuniões do Conselho Consultivo de Gestão do Naed Leste, instituído pelo Comunicado SME nº 104, de 27 de fevereiro de 2023, alterado pelo Comunicado SME nº 180, de 24 de julho de 2023, alterado pelo Comunicado SME nº 210, de 03 de outubro de 2023, alterado pelo Comunicado SME nº 215, de 10 de outubro de 2023, conforme segue:

CRONOGRAMA

CONSELHOS CONSULTIVOS DE GESTÃO				
NAED LESTE	NAED NOROESTE	NAED SUDOESTE	NAED NORTE	NAED SUL
02/08/23 ÀS 9H30	16/08/23 ÀS 14H30	09/08/23 ÀS 9H30	16/08/23 ÀS 9H30	23/08/23 ÀS 9H30
06/09/23 ÀS 9H30	20/09/23 ÀS 14H30	13/09/23 ÀS 9H30	20/09/23 ÀS 9H30	27/09/23 ÀS 9H30
01/11/23 ÀS 9H30	11/10/23 ÀS 14H30	11/10/23 ÀS 9H30	18/10/23 ÀS 9H30	25/10/23 ÀS 9H30
13/12/23 ÀS 9H30	22/11/23 ÀS 14H30	08/11/23 ÀS 9H30	22/11/23 ÀS 9H30	29/11/23 ÀS 9H30

Campinas, 24 de novembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

Chamada Pública nº 04/2023

A Comissão Permanente de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do item 7.5 do Edital de Chamada Pública nº 04/2023, NOTIFICA a empresa identificada como COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 89.305.239/0001-07, em virtude da ausência de informações de contato como e-mail e telefone no Projeto de Venda apresentado.

A Notificação deverá, até as 16h do dia 28 de novembro de 2023, apresentar a documentação que esclareça ou regularize as seguintes inconsistências: a) documentos mesclados (Matriz e Filial); b) documentos distintos com dados divergentes (Extrato da DAP Jurídica e CAF); e, c) CNPJ divergente no projeto de venda e no Extrato da DAP.

A não apresentação da documentação exigida ou a não regularização das inconsistências implicará na desclassificação automática da proponente da Chamada Pública. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos na forma do item 19.6 do Edital.

Campinas, 24 de novembro de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EDITAL FUMEC/CEPROCAMP Nº 04/2023

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo, que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, faz saber, por meio do presente EDITAL, que estarão abertas as inscrições para o Processo Classificatório dos CURSOS TÉCNICOS, que serão oferecidos no 1º semestre/2024, pelo Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP.

A responsabilidade pela organização deste Processo Classificatório é da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e da Informática de Municípios Associados S/A - IMA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Classificatório, normatizado por meio deste Edital FUMEC/CEPROCAMP nº 04/2023, tem como objetivo o preenchimento das vagas dos Cursos Técnicos para o 1º semestre/2024.

1.1 Os critérios e procedimentos relativos ao ingresso de alunos nos cursos oferecidos pelo CEPROCAMP, disciplinados neste Edital, estão em conformidade com os artigos 55 a 57, da Portaria SME nº 105, de 20 de dezembro de 2019, o Regimento Escolar da instituição.

1.2 É de responsabilidade do CEPROCAMP da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, constitutivo do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, a convocação dos candidatos classificados por meio deste Processo Classificatório, em número necessário para o preenchimento das vagas existentes para os cursos Técnicos, não havendo a obrigatoriedade de aproveitamento de todos os candidatos classificados.

1.3 O candidato classificado será convocado para a ocupação das vagas para os cursos Técnicos oferecidos no 1º semestre/2024.

1.4 Excepcionalmente, as aulas poderão ser ministradas, presencialmente e/ou via remota, de acordo com o estabelecido pelo Sistema Municipal de Educação de Campinas.

1.5 Integram este Edital os seus anexos.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS GERAIS DE INGRESSO

SEÇÃO I DOS REQUISITOS GERAIS DE INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS

2. Para ingresso nos Cursos Técnicos, oferecidos pelo CEPROCAMP, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

2.1 estar cursando, no ano de 2024, o 2º ano do Ensino Médio Regular, ou o 2º termo do Ensino Médio/EJA, ou ter concluído o Ensino Médio;

2.2 possuir a idade mínima indicada para o curso pleiteado até o primeiro dia letivo do 1º semestre de 2024, conforme estipulado no Capítulo III, bem como demais critérios indicados neste Edital;

2.3 ser classificado dentro do número de vagas oferecidas no curso escolhido;

2.4 possuir endereço eletrônico (e-mail) válido.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AOS CURSOS TÉCNICOS

SEÇÃO I DOS LOCAIS, DOS CURSOS, DA DURAÇÃO, DAS VAGAS, DO PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO E DOS REQUISITOS ES-

PECÍFICOS**PARA INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS****SUBSEÇÃO I****DO LOCAL DOS CURSOS TÉCNICOS**

3. Os cursos Técnicos, ofertados pelo Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP, no 1º semestre do ano de 2024, terão suas aulas ministradas no CEPROCAMP Prefeito Antônio da Costa Santos, situado na Avenida 20 de novembro, 145, Centro, Campinas/SP.

SUBSEÇÃO II**DOS CURSOS, DA DURAÇÃO, DAS VAGAS E DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS****PARA INGRESSO NOS CURSOS DE TÉCNICOS**

3.1 Serão abertas inscrições para os seguintes Cursos Técnicos:

Tabela 1: Cursos Técnicos - CEPROCAMP Prefeito Antônio da Costa Santos (Centro)

CURSOS TÉCNICOS					
CURSO	TURNO	VAGAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MANHÃ	30	4 MÓDULOS	2400 H/A = 2000 HORAS	18 ANOS / ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO OU CURSANDO A 2ª OU 3ª SÉRIE OU EJA ENSINO MÉDIO
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	TARDE	30	3 MÓDULOS	1200 H/A = 1000 HORAS	16 ANOS / ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO OU CURSANDO A 2ª OU 3ª SÉRIE OU EJA ENSINO MÉDIO
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	NOITE	30	3 MÓDULOS	1200 H/A = 1000 HORAS	16 ANOS / ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO OU CURSANDO A 2ª OU 3ª SÉRIE OU EJA ENSINO MÉDIO
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	NOITE	30	4 MÓDULOS	1600 H/A = 1333 HORAS	16 ANOS / ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO OU CURSANDO A 2ª OU 3ª SÉRIE OU EJA ENSINO MÉDIO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	NOITE	30	4 MÓDULOS	1600 H/A = 1333 HORAS	18 ANOS / ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO OU CURSANDO A 2ª OU 3ª SÉRIE OU EJA ENSINO MÉDIO

CAPÍTULO IV**DAS INSCRIÇÕES E DO SISTEMA DE COTAS****SEÇÃO I****DAS INSCRIÇÕES PARA OS CURSOS TÉCNICOS**

4. As inscrições para os cursos Técnicos serão efetuadas, exclusivamente, via internet, com acesso pelo candidato no endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp, no período de 04 a 15 de dezembro de 2023, iniciando-se no dia 04 de dezembro, às 09h, e encerrando-se, impreterivelmente, às 23h59 do dia 15 de dezembro.

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, que deverá ser totalmente lido e compreendido pelo candidato, antes de efetivar sua inscrição.

4.2 O candidato, ao realizar sua inscrição, também declara estar ciente e manifesta seu consentimento sobre a possibilidade de divulgação de seus dados, informações, desempenho pessoal, entre outras informações particulares em listagens e resultados no decorrer do certame, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos do Processo Classificatório, nos termos preconizados pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

4.3 O candidato, ao realizar sua inscrição, declara não estar matriculado em outro Curso ou Unidade Educacional no mesmo horário do Curso pleiteado, e, em caso afirmativo, terá sua matrícula cancelada.

4.4 Para orientações, referentes a este Processo Classificatório, o candidato deverá entrar em contato com a Instituição CEPROCAMP, por meio do seguinte número de telefone (19) 3731-3650, das 9h00 às 17h00 (exceto sábados, domingos e feriados), ou pelo e-mail sec.ceprocamp@campinas.sp.gov.br

4.5 O candidato deverá preencher, corretamente, sob a sua responsabilidade, a inscrição eletrônica, com acesso ao endereço www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp

4.6 No ato da inscrição, o candidato deverá informar:

- 4.6.1 o seu CPF, RG, endereço completo e demais dados pessoais;
- 4.6.2 renda líquida per capita familiar. Para tanto, o candidato deverá declarar a veracidade das informações prestadas, por meio de aceite na Declaração de Veracidade (ANEXO III);
- 4.6.3 declarar não estar matriculado em outro Curso ou Unidade Educacional no mesmo horário do Curso pleiteado, e, em caso afirmativo, terá sua matrícula cancelada (ANEXO II);
- 4.6.4 a escolaridade correspondente à conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou a informação de que está cursando a 2ª série do Ensino Médio Regular (ou série posterior) ou concluindo o 1º Termo do Ensino Médio no 2º semestre de 2023 (ou termo posterior), na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- 4.6.5 se concluiu o Ensino Fundamental em escola pública ou privada;
- 4.6.6 o Curso Técnico pretendido;
- 4.6.7 o horário de realização do curso;
- 4.6.8 o nome do responsável, caso o candidato seja menor de idade;

4.7 Antes de efetuar a sua inscrição, o candidato deverá ler atentamente o Edital e seus anexos, para se certificar quanto ao preenchimento de todos os requisitos nele exigidos;

4.8 A inscrição do candidato implicará no conhecimento, pleno consentimento e aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como nas eventuais retificações, das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.9 O interessado poderá, dentro do período de inscrições, alterar sua opção de curso/período, estando ciente de que ficará efetivada a última inscrição para a finalidade de Classificação;

4.10 As informações, prestadas no formulário de inscrição, são de inteira responsabilidade do candidato, dispo de uma Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e a Informática Municípios Associados S/A - IMA do direito de excluir do Processo Classificatório aquele que preencher com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado, posteriormente, sob pena de eventual caracterização de ilícito de natureza administrativa e/ou penal, além da responsabilidade civil pelos eventuais prejuízos que causou ou vier a causar à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e à Informática Municípios Associados S/A - IMA;

4.11 Será, automaticamente, eliminado do Processo Classificatório o candidato que não apresentar os documentos exigidos neste Edital, por ocasião do ato de matrícula

no Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP, comprovando as informações inseridas, sendo declarada nula a sua classificação no Processo Classificatório e todos os atos dela decorrentes, em caso de divergência das informações prestadas, ainda que o fato seja constatado posteriormente;

4.12 As informações contidas na ficha de inscrição eletrônica devem ser comprovadas no ato da matrícula;

4.13 O candidato poderá imprimir o protocolo, comprovante da realização de sua inscrição, e deverá guardar a senha para consultar a sua classificação.

SEÇÃO II**DO SISTEMA DE COTAS**

4.14 Será assegurada, no presente Processo Classificatório, reserva de vagas na proporção de 10% (dez por cento) das vagas previstas, para pessoas com deficiência, e de 10% (dez por cento) das vagas previstas, para afrodescendentes.

4.14.1 Os candidatos com deficiência e os candidatos afrodescendentes integrarão Lista Especial e Lista Geral de classificação.

4.14.2 Serão convocados a realizar a matrícula os candidatos constantes da Lista Especial de cotas de afrodescendentes e de pessoas com deficiência em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas ao Sistema de Cotas.

4.14.3 Para cálculo do número de vagas serão desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos), respeitando-se o critério de aproximação para o número inteiro subsequente, das frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos).

4.15 Conforme previsto na Legislação Federal vigente, em especial, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, os Decretos Federais nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e de nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, as pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, conforme estabelecido neste Edital.

4.15.1 Serão consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 2º, caput, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, aquelas que "[...] tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas", e as que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004:

"Art. 4º. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tripareisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências."

4.15.2 De acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, também é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, a pessoa com transtorno do espectro autista:

"Art. 1º [...]

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais."

4.15.3 Todo candidato com deficiência deverá, para participar da cota:

4.15.3.1 efetuar sua inscrição pela internet, no período de 04 a 15 de dezembro de 2023 e fazer o upload no site www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp, no ato de sua inscrição, da seguinte documentação:

4.15.3.2 laudo médico, de preferência de órgão público oficial, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência;

4.15.3.3 carteira de identificação diferenciada - pessoa com deficiência;

4.15.3.4 e cópia do documento de identidade do requerente.

4.15.4 O laudo médico terá validade somente para este Processo Classificatório, e o seu original deverá ser apresentado pelo candidato por ocasião de sua matrícula.

4.15.5 Se o candidato não fizer o upload dos documentos, conforme estabelecido neste Capítulo, ocorrerá o indeferimento da inscrição como candidato com deficiência e, consequentemente, o nome do candidato não constará na listagem de classificação de pessoas com deficiência, passando a integrar apenas a listagem de classificação geral.

4.15.6 Ao término da apreciação dos documentos, o resultado das análises (deferimento ou indeferimento) será publicado no endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp, conforme cronograma disponibilizado ao final deste Edital.

4.15.7 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento do resultado das análises

lises das respectivas solicitações.

4.15.8 Caso a solicitação tenha sido deferida, o candidato passará à condição de candidato inscrito no processo classificatório como pessoa com deficiência.

4.15.9 De acordo com art. 67 § 2º do Regimento Escolar do CEPROCAMP, a Portaria SME Nº 105, de 20 de dezembro de 2019: "[...] ao aluno que, comprovadamente, por meio de laudo fornecido por especialista e, após avaliação do CEPROCAMP, não apresentar condições de aproveitamento total do curso em que foi inscrito ou classificado, poderá ser recomendada a transferência para outro curso mantido pelo CEPROCAMP, compatível com as suas condições, ou a terminalidade específica, nos termos da legislação vigente".

4.15.10 O art. 28, § 2º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, estabelece que "as instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade".

4.15.11 os candidatos com deficiência serão informados e orientados sobre os cursos e ementas, para que seja facilitada a sua adesão e o seu melhor aproveitamento, no entanto, a decisão de mudança de curso é do próprio candidato.

4.15.12 a equipe do CEPROCAMP/FUMEC, designada para a finalidade indicada, promoverá diálogo com o candidato e, de posse dos laudos médicos, irá promover a orientação necessária para que o candidato tenha a possibilidade de obter melhor aproveitamento pessoal e profissional, sendo que, para os casos em que não seja recomendada a sua participação no curso escolhido, ele terá prioridade na escolha dos cursos alternativos indicados pela equipe.

4.15.13 O candidato concorrente a cotas para afrodescendentes deverá comprovar que se enquadrar nesta faixa de concorrência para disputa das vagas reservadas no momento da matrícula, sob pena de desclassificação do Processo Classificatório, ocasião em que:

4.15.14 apresentará documento de identificação que contenha a etnia/raça ou assinará uma declaração, caso a matrícula seja realizada pessoalmente; ou

4.15.15 apresentará documento de identificação que contenha a etnia/raça, caso a matrícula seja realizada por procurador.

SEÇÃO III

DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.16 O candidato poderá obter as informações sobre sua inscrição no Processo Classificatório por meio do endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp

4.17 Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, data de nascimento ou outros deverão ser corrigidos pelo candidato, durante o período de inscrições, no endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp

4.18 É de responsabilidade do candidato a obtenção das informações referentes à sua inscrição.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE DESEMPATE PARA OS CURSOS

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA OS CURSOS TÉCNICOS

SUBSEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5. A classificação de todos os candidatos dos cursos Técnicos, incluindo aqueles que concorrem pelo sistema de cotas, levará em consideração os seguintes critérios:

5.1 Tipo de escola cursada: Os candidatos egressos ou que ainda cursam o Ensino Fundamental e/ou o Ensino Médio em escola do Sistema Público de Ensino têm reservado 70% (setenta por cento) das vagas, conforme previsto no art. 55, Inciso III, da Portaria SME Nº 105, de 20 de dezembro de 2019, o Regimento Escolar do CEPROCAMP, devendo indicar essa condição no momento de sua inscrição;

5.2 Renda líquida per capita mensal familiar (total de "ganhos" já deduzidos os descontos de previdência e imposto de renda - renda formal ou informal como salário, ajuda de custo, bolsa-auxílio, pensão, aposentadoria, seguro desemprego e benefícios governamentais - dividida pelo número de membros da família residentes com o candidato);

5.3 Faixa etária.

5.4 O processamento para a classificação dos candidatos será realizado de acordo com a seguinte pontuação:

5.4.1 Tipo de escola cursada:

5.4.2 totalmente em escola pública: 50 pontos;

5.4.3 maior parte em escola pública: 30 pontos;

5.4.4 maior parte em escola privada: 20 pontos;

5.4.5 totalmente em escola privada: 10 pontos.

5.5 Renda per capita familiar:

5.5.1 de R\$ 00,00 até 660,00: 30 pontos;

5.5.2 de R\$ 660,01 até 1.320,00: 25 pontos;

5.5.3 de R\$ 1.320,01 até 2.640,00: 20 pontos;

5.5.4 acima de R\$ 2.640,01: 15 pontos.

5.5.5 Faixa Etária:

5.5.5.1 16 a 25 anos de idade: 20 pontos;

5.5.5.2 26 a 35 anos de idade: 15 pontos;

5.5.5.3 36 a 45 anos de idade: 10 pontos;

5.5.5.4 acima de 46 anos de idade: 05 pontos.

5.6 O CEPROCAMP adota o Sistema de cotas, conforme indicado no Capítulo IV, sendo que 10% (dez por cento) do total das vagas de cada curso ficam reservadas para candidatos afrodescendentes e outros 10% (dez por cento) para candidatos com deficiência, havendo prioridade aos candidatos que são egressos ou que ainda cursam o Ensino Fundamental e/ou o Ensino Médio em escola do Sistema Público de Ensino.

5.7 As vagas reservadas aos candidatos com deficiência ou afrodescendentes, que não forem providas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

SUBSEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.8 Para efeito de desempate dos candidatos dos cursos Técnicos, será considerado o seguinte critério:

5.8.1 possuir menor renda líquida per capita familiar mensal, de acordo com informações preenchidas no momento da inscrição e aceite pelo candidato no ANEXO III - Declaração de veracidade das informações prestadas;

5.8.2 possuir maior idade (considerando o dia, mês e ano de nascimento).

5.9 Havendo empate entre os últimos classificados para cada curso, mesmo após a aplicação do critério de desempate especificado no item 5.8, todos serão convocados para efetivação da matrícula.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO

6. As relações dos candidatos classificados, nos cursos Técnicos, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e no site www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp, estando esta publicação prevista para ocorrer no dia 03 de janeiro de 2024, organizadas da seguinte forma:

6.1 Lista Geral: classificados, em ordem de pontuação, por local, período e curso;

6.2 Lista Especial de pessoas com deficiência: candidatos participantes da cota de pessoas com deficiência, em ordem de classificação, por local, período e curso;

6.3 Lista Especial de afrodescendentes: candidatos participantes da cota para afrodescendentes, em ordem de classificação, por local, período e curso.

6.4 As Listas Especiais de candidatos afrodescendentes e de pessoas com deficiência destinam-se, única e exclusivamente, ao preenchimento das vagas destinadas ao Sistema de Cotas.

6.5 A convocação para a realização da matrícula será feita de acordo com a ordem de classificação geral, respeitando-se o preenchimento de 10% (dez por cento) das vagas previstas para pessoas com deficiência e 10% (dez por cento) das vagas previstas para afrodescendentes, de acordo com as listas especiais;

6.6 Para cada turma de curso Técnico estão previstas 30 vagas neste Edital, portanto, são reservadas, em cada turma, 3 vagas para afrodescendentes e 3 vagas para pessoas com deficiência;

6.7 Caso estas vagas não sejam preenchidas em primeira chamada, haverá uma segunda chamada com os próximos classificados das listas especiais.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

7. Será assegurado aos candidatos o direito a recurso em relação à Classificação do certame, conforme especificado neste Edital.

7.1 O recurso deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos dias 04 e 05 de janeiro de 2024.

7.2 Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente:

7.2.1 Acessar o endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp, preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo;

7.2.2 Somente serão analisados os recursos enviados, conforme dispõe este capítulo e que estejam dentro do prazo especificado;

7.3 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

7.3.1 em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;

7.3.2 fora do prazo estabelecido;

7.3.3 sem fundamentação lógica e consistente;

7.3.4 com argumentação idêntica a outros recursos anteriormente interpostos pelo mesmo candidato;

7.4 No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação preliminar obtida pelo candidato.

7.5 Os recursos relacionados ao resultado da Classificação serão respondidos pelo CEPROCAMP/FUMEC.

7.6 O CEPROCAMP/FUMEC é a única instância para recursos referentes ao Resultado da Classificação, sendo soberano em suas decisões, razão pela qual não serão aceitos recursos de suas decisões para outras instâncias administrativas.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Seção I

Da Matrícula dos Cursos Técnicos

8. A convocação para matrícula dos candidatos classificados para os cursos Técnicos em 1ª chamada, está prevista para ocorrer no dia 16 de janeiro de 2024, por meio de publicação no endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp

8.1 As matrículas dos candidatos classificados em 1ª chamada para os Cursos Técnicos do CEPROCAMP serão realizadas nos dias 18 e 19 de janeiro de 2024, no horário das 9h às 19h, conforme cronograma (ANEXO I).

8.2 A Convocação para matrícula dos candidatos classificados para os Cursos Técnicos em 2ª chamada, está prevista para ocorrer no dia 23 de janeiro de 2024, por meio de publicação no endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp

8.3 As matrículas para os candidatos classificados em 2ª chamada para os Cursos Técnicos do CEPROCAMP serão realizadas nos dias 25 e 26 de janeiro de 2024, no horário das 9h às 19h, conforme cronograma (ANEXO I).

8.4 Após as duas primeiras chamadas, não havendo o preenchimento do número total de vagas dos cursos Técnicos, haverá matrícula por meio de vagas remanescentes, abertas para o público em geral, publicadas no site www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp.

8.5 As matrículas dos candidatos ocorrerão no CEPROCAMP Prefeito Antônio da Costa Santos, situado na Avenida Vinte de Novembro, 145, Centro (ao lado da Estação Cultural).

8.6 O candidato deverá providenciar, com antecedência, a documentação necessária para efetivação de sua matrícula.

8.7 A matrícula deverá ser realizada, preferencialmente, pelo candidato.

8.8 No caso de o candidato não possuir 18 (dezoito) anos completos, no ato da matrícula, ela deverá ser realizada pelo seu responsável legal.

8.9 Na impossibilidade de o candidato comparecer, a matrícula poderá ser feita pelo pai, mãe ou responsável legal, com a apresentação de seu RG e a documentação do candidato, ou por Procuração, apresentando-se o RG do procurador e a documentação do candidato.

8.10 No ato da matrícula, para os Cursos Técnicos, o candidato ou responsável legal ou procurador deverá:

8.10.1 apresentar original e entregar cópia da Cédula de Identidade;

8.10.2 apresentar original e entregar cópia do CPF;

8.10.3 apresentar original e entregar cópia de comprovante de residência;

8.10.4 apresentar original e entregar cópia do Documento de Escolaridade: atestado de matrícula, assinado pelo Diretor da Escola da unidade educacional na qual estará cursando a 2ª série ou 3ª série do Ensino Médio no ano de 2024, com data recente; ou Histórico Escolar do Ensino Médio com Certificado de Conclusão; Atestado de "eliminação de, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas", aos alunos do Telecurso, assinado pelo Diretor da Escola em que estejam cursando, com data recente; atestado de matrícula, assinado pelo Diretor da Escola onde estará cursando o 2º termo do Curso de Suplência do Ensino Médio no 1º semestre de 2024, com data recente;

8.10.5 caso o candidato seja pessoa com deficiência, apresentar original e entregar cópia do laudo médico, de preferência de órgão público oficial, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência;

8.10.6 entregar 01 (uma) foto 3x4 recente;

8.10.7 assinar ficha de matrícula, contendo termo de compromisso pelas informações prestadas.

8.10.8 No ato da matrícula, serão devolvidos todos os documentos pessoais originais, retendo-se as cópias reprográficas para arquivo.

Seção II

Do Cancelamento Involuntário da Matrícula e do Aluno Desistente

8.11 A matrícula será cancelada, quando o aluno não comparecer nos 4 (quatro) primeiros encontros consecutivos do início da aula e não apresentar justificativa oficial.

8.12 É considerado aluno desistente aquele que deixar de comparecer às atividades escolares, sem justificativa, por período de 30 (trinta) dias consecutivos.

CAPÍTULO IX**DO INÍCIO DAS AULAS**

9. As aulas dos Cursos, oferecidos pelo CEPROCAMP, têm início previsto para 05 de fevereiro de 2024 ou em datas previamente divulgadas.

9.2 Os Cursos Técnicos terão 4 (quatro) ou 6 (seis) horas/aula por dia de segunda a sexta-feira, conforme o curso escolhido, nos seguintes horários:

9.2.1 Turno da manhã: das 7h às 12h15;

9.2.2 Turno da Tarde: das 13h30 às 17h10;

9.2.3 Turno da Noite: das 18h50 às 22h20.

9.3 Os dias e horários indicados no item 9.2 e seus respectivos subitens poderão ser alterados pelo CEPROCAMP, com as devidas justificativas.

9.4 Excepcionalmente, o CEPROCAMP poderá:

9.4.1 alterar a data de início dos Cursos;

9.4.2 remanejar de locais, dias e horário, antes ou após o início de cada semestre, turmas que não possuam o mínimo de 30% de alunos matriculados em relação ao número de vagas ofertadas neste Edital, ou em outros casos à critério da Instituição e, devidamente, justificados;

9.4.3 planejar aulas aos sábados, em horário definido pela própria instituição;

9.5 A modalidade de oferta dos Cursos poderá ser alterada pelo CEPROCAMP/FUMEC em caso de situação excepcional, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. O candidato assume total e irrestrita responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e declaradas no ato da inscrição e da matrícula, conforme previsto neste edital, podendo ser desclassificado caso seja comprovado que as informações prestadas são inverídicas.

10.1 Para orientações, referentes a este Processo Classificatório, o candidato deverá entrar em contato com a Instituição CEPROCAMP por meio do número de telefone (19) 3731-3650, das 9h00 às 17h00 (exceto sábados, domingos e feriados), ou pelo e-mail sec.ceprocamp@campinas.sp.gov.br

10.2 Os cursos oferecidos pelo Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP são totalmente gratuitos, sendo a instituição vinculada à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

10.3 O candidato não poderá se inscrever para curso que já tenha concluído no CEPROCAMP, com a mesma denominação/formação profissional.

10.4 É responsabilidade do candidato acompanhar as chamadas para matrículas, de acordo com a lista de classificação, publicada no endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp e afixada no CEPROCAMP.

10.5 A comunicação feita via correio eletrônico (e-mail) não tem caráter oficial, sendo meramente informativa, não podendo ser alegada, em razão do não recebimento das mensagens, qualquer espécie de desconhecimento.

10.6 A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e a Informática de Municípios Associados S/A - IMA não se responsabilizam por eventuais problemas de comunicação e prejuízos ao candidato decorrentes de e-mail não informado, e-mail incorreto ou não atualizado.

10.7 O candidato que for contemplado na 1ª ou 2ª chamada para os Cursos Técnicos deverá efetuar sua matrícula nos dias/horários informados, e, caso não faça sua matrícula, perderá o direito à vaga, e somente poderá efetuar a matrícula se houver vaga remanescente.

10.8 A matrícula dos candidatos aos cursos Técnicos será efetivada de acordo com a ordem de classificação deste Processo Classificatório.

10.9 O candidato classificado que não apresentar todos os comprovantes das informações declaradas no momento da inscrição e, exigidos no ato da matrícula, estará desclassificado e não poderá efetivar a sua matrícula.

10.10 Após as duas primeiras chamadas, não havendo o preenchimento do número total de vagas dos cursos Técnicos, haverá matrícula por meio de vagas remanescentes, abertas para o público em geral, publicadas no site www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp.

10.11 São consideradas vagas remanescentes aquelas não preenchidas após as convocações em 1ª e 2ª chamadas de candidatos inscritos para o curso.

10.12 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

10.13 O Edital e a Classificação Geral serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas, e divulgados nos endereços eletrônicos www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial e/ou www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp, não se aceitando justificativa para o desconhecimento das informações e/ou dos prazos neles assinalados.

10.14 Os demais atos deste Edital serão publicados no endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp

10.15 Decorrido um ano da homologação do Processo Classificatório, e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a incineração dos documentos físicos, mantendo-se, entretanto, os registros eletrônicos a ele referentes.

10.16 As despesas relativas à participação do candidato neste Processo Classificatório e a sua apresentação para os procedimentos posteriores à homologação do certame correrão às expensas do próprio candidato.

10.17 Os questionamentos relativos a casos omissos e/ou duvidosos serão julgados por Comissão da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC/CEPROCAMP.

10.18 As etapas do Processo Classificatório encontram-se relacionadas no Cronograma Previsto (ANEXO I) e poderão ter suas respectivas datas alteradas pela Comissão da FUMEC/CEPROCAMP, obedecido o que dispõe este Edital.

10.19 À Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC é facultada a anulação parcial ou total do Processo Seletivo - Edital ___/2023, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

10.20 À Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC é facultado o adiamento do início dos cursos ou a alteração de localidade e turno de oferecimento, desde que previamente publicado no endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br/ceprocamp

10.21 Prescreverá em um ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este Processo Classificatório.

10.22 A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC e a Informática de Municípios Associados S/A - IMA não emitirão Declaração de Aprovação no Processo Classificatório, pois a própria publicação no Diário Oficial do Município de

Campinas é documento hábil para fins de comprovação da classificação.

10.23 Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

Campinas, ___ de novembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

ANEXO I**CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CURSOS TÉCNICOS****CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO**

AÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E NO SITE WWW.FUMEC.SP.GOV.BR/CEPROCAMP	27 DE NOVEMBRO DE 2023
INSCRIÇÕES, VIA INTERNET, PARA OS CURSOS TÉCNICOS.	04 A 15 DE DEZEMBRO DE 2023
PUBLICAÇÃO DE DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CURSOS TÉCNICOS QUE DECLARARAM DEFICIÊNCIA, NO SITE WWW.FUMEC.SP.GOV.BR/CEPROCAMP	03 DE JANEIRO DE 2024
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E NO SITE WWW.FUMEC.SP.GOV.BR/CEPROCAMP, DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS DE TODOS OS CURSOS.	03 DE JANEIRO DE 2024
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E NO SITE WWW.FUMEC.SP.GOV.BR/CEPROCAMP	03 DE JANEIRO DE 2024
RECURSOS INTERPOSTOS À CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA NO SITE WWW.FUMEC.SP.GOV.BR/CEPROCAMP	04 E 05 DE JANEIRO DE 2024
RESULTADO RECURSOS DOS INTERPOSTOS E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA NO SITE WWW.FUMEC.SP.GOV.BR/CEPROCAMP	16 DE JANEIRO DE 2024
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DOS CURSOS TÉCNICOS, PARA MATRÍCULA EM 1ª CHAMADA, NO SITE WWW.FUMEC.SP.GOV.BR/CEPROCAMP	16 DE JANEIRO DE 2024
MATRÍCULA DOS CANDIDATOS DOS CURSOS TÉCNICOS CONVOCADOS, EM 1ª CHAMADA.	18 E 19 DE JANEIRO DE 2024
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DOS CURSOS TÉCNICOS PARA MATRÍCULA EM 2ª CHAMADA, NO SITE WWW.FUMEC.SP.GOV.BR/CEPROCAMP	23 DE JANEIRO DE 2024
MATRÍCULA DOS CANDIDATOS DOS CURSOS TÉCNICOS CONVOCADOS, EM 2ª CHAMADA.	25 E 26 DE JANEIRO DE 2024
VAGAS REMANESCENTES	29 DE JANEIRO DE 2024
PREVISÃO DE INÍCIO DAS AULAS.	05 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO MATRÍCULA INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO DO CURSO PLEITEADO

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito sob CPF nº _____

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, não estar matriculado em outro Curso ou Unidade Educacional no mesmo horário do Curso pleiteado.

Fico ciente, por meio deste documento que a falsidade dessa declaração acarretará no cancelamento de minha matrícula.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas informações prestadas, firmo a presente.

Campinas, ___ de ___ de 2023.

Nome Completo e Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito sob CPF nº _____

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas (dados preenchidos no site - sem anexos) e documentos (anexos/entregues) que apresento para fins de inscrição no CEPROCAMP, são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade atual).

Fico ciente, por meio deste documento que a falsidade dessa declaração poderá, eventualmente, configurar a caracterização de ilícito de natureza administrativa e/ou penal, sujeitos aos efeitos legais decorrentes de seu cometimento.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas informações prestadas, firmo a presente.

Campinas, ___ de ___ de 2023.

Nome Completo e Assinatura

Campinas, 21 de novembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES
- 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 23/11/2023
(REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO 2017/03/09092

Interessado(a): MHN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a): Renato Dahlstrom Hilkner - OAB/SP 285.465

Tributo/Assunto: ISSQN - Construção Civil

Guia de Lançamento Nº: 027173/2017

Recurso Voluntário: Processo 2021/03/00029 e 2021/03/00030

Relator(a): Tiago Souto Ribeiro

Ementa: RECURSOS VOLUNTÁRIOS - ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL - REVISÃO DAS GUIAS 027173/2017 E 027174/2017 - PERDA DO OBJETO - AÇÃO

JUDICIAL COM O MESMO OBJETO - ARTS. 84 E 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSOS NÃO CONHECIDOS

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, **OS RECURSOS VOLUNTÁRIOS NÃO FORAM CONHECIDOS**, tendo em vista a existência de ação judicial sobre a mesma matéria, acarretando a perda do objeto, conforme os arts. 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

02) PROCESSO 2018/03/04485**Interessado(a): ORLANDO LUIZ FERRAZ****Advogado(a):** Ricardo de Assis Souza Cordeiro - OAB/SP 292.468**Tributo/Assunto:** ISSQN - Construção Civil**Guia de Lançamento N°:** 029814/2018**Recurso Voluntário:** Processo 2020/03/00830**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

O JULGAMENTO DESTES PROCESSOS FOI ADIADO A PEDIDO DO RELATOR. O relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo para aprofundamento da análise da matéria e conclusão de seu relatório e voto. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995. Houve acompanhamento do Dr. Ricardo de Assis Souza Cordeiro - OAB/SP 292.468, representante do recorrente.

03) PROCESSO 2018/03/04521**Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO EDIFÍCIO BARCELONA****Advogado(a):** não consta representação**Tributo/Assunto:** ISSQN - Construção Civil**Guia de Lançamento N°:** 029861/2018**Recurso Voluntário:** Processo 2020/03/00972**Relator(a):** Henrique Romanini Subi

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO - ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL - INTERPOSIÇÃO EX OFFICIO DO RECURSO DE OFÍCIO EM GRAU DE SEGUNDA INSTÂNCIA - DOCUMENTAÇÃO NÃO HÁBIL PARA COMPROVAR O ABATIMENTO DA BASE DE CÁLCULO - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, **OS RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO**, interposto nos termos do artigo 74 da Lei Municipal 13.104/2007, **FORAM CONHECIDOS**, vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **FORAM NEGADOS PROVIMENTOS**, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 29/09/2020, vez que os documentos apresentados pela recorrente não foram suficientes para afastar o lançamento tributário, haja vista que foram apresentadas guias de recolhimento do INSS - GPS as quais não são hábeis a comprovar que tais serviços foram prestados com mão de obra própria ou mesmo que podem ser abatidos da base de cálculo do ISS- Construção Civil pela legislação municipal. Tais documentos fazem prova, tão somente, de que houve o recolhimento dos tributos federais, sem maiores detalhes ou informações sobre o tomador, prestador ou natureza dos serviços.

04) PROCESSO SEI PMC.2019.00043321-17**Interessado(a): ARNALDO MORELLI JÚNIOR****Advogado(a):** não consta representação**Tributo/Assunto:** ISSQN - Construção Civil**Guia de Lançamento N°:** 032033/2019**Recurso Voluntário:** Processo SEI PMC.2020.00059003-39**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DE ISSQN - JULGAMENTO INFRA PETITA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC - CONHECIMENTO DO RECURSO - CANCELAMENTO - ARTIGO 1.013, §3º, INCISOS II E III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARTIGO 71 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO PROVIDO

Decisão: Após a leitura do relatório e o proferimento do voto do relator, dos debates e da leitura do voto divergente do Julgador César Yukio Saito, por unanimidade, o **RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, já que presentes os requisitos para sua admissibilidade e, no mérito, venceu o voto do Relator, por maioria, declarando nula a sentença de primeira instância e **DANDO PROVIMENTO** ao recurso voluntário, declarando a nulidade do lançamento do ISSQN, Guia nº 032033/2019, com fulcro no artigo 1013, incisos I e II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao caso e, bem como, do artigo 71 da Lei Municipal 13.104/2007.

05) PROCESSO SEI PMC.2020.00007510-41**Interessado(a): AURÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA****Advogado(a):** Renato Dahlstrom Hilkner - OAB/SP 285.465**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - Impugnação do Lançamento**Código Cartográfico N°:** 3431.34.58.0001.00000**Recurso Voluntário:** Processo SEI PMC.2021.00022610-33**Relator(a):** Alexandre Fantazzini Riginik

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISENÇÃO DE IPTU E TAXA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE - DEFERIDA NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - INDEFERIDA ISENÇÃO DE IPTU PARA APP - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ART. 4º, INCISO V DA LEI MUNICIPAL 11.111/2001 - ARTS. 9 A 12 DO DECRETO MUNICIPAL 19.723/2017 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **FOI NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 25/03/2021, diante da não comprovação da condição para o benefício pleiteado, nos termos do art. 4º, V da Lei Municipal 11.111/2001, dos artigos 9º e 12, do Decreto municipal 19.723/2017 e dos arts. 13 e 14 da Lei Municipal 13.104/2007.

06) PROCESSO SEI PMC.2021.00010581-11**Interessado(a): NOVA ERA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE BENS LTDA****Advogado(a):** não consta representação**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - Não Incidência**Código Cartográfico N°:** 3242.43.47.0001.00000**Recurso Voluntário:** Processo SEI PMC.2021.00032769-48**Relator(a):** Alessandra Mayumi Noël Viola**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO- IPTU E TAXA COLETA, REMOÇÃO**E DESTINAÇÃO DE LIXO - ALEGAÇÃO DE ÁREA COM DESTINAÇÃO RURAL - ITR - EXERCÍCIOS FISCAIS 2016 A 2020 - AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL - PERDA DE OBJETO - ARTIGOS 84 E 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - PREJUDICADA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO - EXERCÍCIO FISCAL 2015 - NÃO COMPROVADA A ATIVIDADE RURAL - SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DISPONIBILIZADO AO CONTRIBUINTE - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO**

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, o **RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO FOI CONHECIDO**, em relação ao IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo dos exercícios de 2016 a 2020, tendo em vista a existência de ação judicial sobre a mesma matéria em discussão nesse processo administrativo, restando prejudicada sua análise nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007. Em relação a impugnação do IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2015, o **RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que atendido os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **FOI NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se intacta a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 12/05/2021, tendo em vista a não comprovação da utilização do imóvel em atividade rural, nos termos do art. 2º-B da Lei Municipal 11.111/2001.

07) PROCESSO SEI PMC.2021.0007972-51**Interessado(a): CASA DE EVENTOS ESPAÇO SANTA MARIA LTDA****Advogado(a):** não consta representação**Tributo/Assunto:** IPTU - Impugnação do Lançamento**Código Cartográfico N°:** 3461.24.32.2419.01001**Recurso Voluntário:** Processo SEI PMC.2023.00049191-76**Relator(a):** Alexandre Fantazzini Riginik

Ementa:RECURSO VOLUNTÁRIO -IPTU - EXERCÍCIOS 2016 A 2023 - SUSPENSÃO DOS LANÇAMENTOS COM BASE EM DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - ARTS. 84 E 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 -RECURSO NÃO CONHECIDO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, **O RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO FOI CONHECIDO**, tendo em vista a existência de ação judicial sobre a mesma matéria, acarretando a perda do objeto, conforme os arts. 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

08) PROCESSO SEI PMC.2022.00014938-01**Interessado(a): RESERVA DAS ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA****Advogado(a):** Rafael Agostinelli Mendes - OAB/SP 209.974**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - Impugnação do Lançamento**Código Cartográfico N°:** 4313.11.99.1516.00000**Recurso Voluntário:** Processo SEI PMC.2022.00064103-94**Relator(a):** Alessandra Mayumi Noël Viola

Ementa:RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO - ISENÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS LEI COMPLEMENTAR 134/2015 - AFASTAMENTO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A AFASTAR A VALORAÇÃO APOSTADA NA PGV - INTELIGÊNCIA ARTIGO 16 E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL 11.111/2001 - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL 6.355/1990 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguidos de debates, por unanimidade, o **RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que atende aos pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, **FOI NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 14/07/2022, que indeferiu o **pedido de revisão do lançamento de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2022**, relativo ao imóvel codificado sob o nº 4313.11.99.1516.00000, tendo em vista que os créditos tributários estão corretamente constituídos e foram apurados em conformidade com a Planta Genérica de Valores. Outrossim, ficou certificado que a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo está corretamente lançada, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/1990.

09) PROCESSO SEI PMC.2023.00087786-66**Interessado(a): MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA****Advogado(a):** não consta representação**Tributo/Assunto:** IPTU - Isenção de Loteamento - LC 134/2015**Código Cartográfico N°:** 3343.53.69.0001.00000**Recurso de Ofício:** Departamento de Receitas Imobiliárias**Relator(a):** Henrique Romanini Subi

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - IPTU - ISENÇÃO - PREENCHIMENTO REQUISITOS LEI COMPLEMENTAR 134/2015 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguidos de debates, por unanimidade, o **RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que atende aos pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, **FOI NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 11/10/2023, que deferiu o **pedido de isenção dos lançamentos de IPTU, para os exercícios de 2024 a 2027, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na LC 134/2015.**

ALESSANDRA MAYUMI NOËL VIOLA

Presidente da 3ª Câmara Julgadora

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Protocolo SEI: PMC.2023.00100909-43

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de 131,4181 UFIC's, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 11 do carnê de

IPU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelada por recálculo), do imóvel 3431.23.60.0593.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 1º, III, da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Protocolo SEI: PMC.2023.00103367-05

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de 20.6753 UFIC's, procedente dopagamentodaparcela05 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelada por recálculo), do imóvel 3432.43.56.0109.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 1º, III, da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Protocolo SEI: PMC.2023.00103922-81

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de 130.6577 UFIC's, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 10 e 11 do carnê de Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022- emissão 01/2022 (cancelada por recálculo), do imóvel 3263.32.42.1636.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 1º, III, da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Campinas, 24 de novembro de 2023

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00103389-11

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de 162.6699 UFIC's, procedente dopagamentodasparcelas10 e 11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelada por recálculo), do imóvel 3242.13.68.0012.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 1º, III, da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Protocolo SEI: PMC.2023.00104826-04

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de 472.7604 UFIC's, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 07 a 11 do carnê de Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021- emissão 01/2021 (cancelada por recálculo), do imóvel 3423.24.72.0411.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 1º, III, da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Protocolo SEI: PMC.2023.00104846-40

Interessado: Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de 42.8126 UFIC's, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021- emissão 01/2021 (cancelada por recálculo), do imóvel 3362.62.24.0048.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 1º, III, da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Protocolo SEI: PMC.2023.00117735-30

Interessado: LYSANDRO WHITEMAN CANAES

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 714.6207 UFIC's, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 05 a 11/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelado por recálculo), para o imóvel 4311.62.67.0185.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2022, o qual foi parcelado através do acordo 664835/2023, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 24 de novembro de 2023

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2023.00088424-29

Interessado: IGREJA CASA DO PAI EM CAMPINAS

Imóvel: 3252.64.41.0460.01001

Assunto: Restituição / Compensação - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições dos artigos 3º e dos artigos 66, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de restituição do IPTU, do imóvel cadastrado pelo cartográfico **3252.64.41.0460.01001**, com fulcro no inciso II, do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que o requerente não demonstrou sua legitimidade para o pedido, pois não é o sujeito passivo da obrigação tributária, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal 11.111/2001 c/c IN SMF nº 005/2017 e artigo 42 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Fica o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, em face das disposições do parágrafo único, do artigo 83, da Lei 13.104/07.

Campinas, 17 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 1006/14/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2023.00005097-04

Interessado: TENDANEGÓCIOSIMOBILIÁRIOS/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei Federal nº 14.118/21, que instituiu o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (**9302185**) e Parecer da COHAB n.º **9302027**. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENHIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE / APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ARIANA LAURENTINO	338.857.268-23	VALE DOS EUCALIPTOS	261.962	3º CARTORIO REGISTRO DE IMÓVEIS	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN, N° 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 10 / AP 03	RS 214.580,64
BEATRIZ MORAES SILVA	482.105.298-97	VALE DOS EUCALIPTOS	261.962	3º CARTORIO REGISTRO DE IMÓVEIS	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN, N° 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 20 - AP 12	RS 212.277,59
CARLA DAIANA CARVALHO RODRIGUES	435.197.238-67	VALE DOS EUCALIPTOS	261.962	3º CARTORIO REGISTRO DE IMÓVEIS	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN, N° 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 20 - AP 02	RS 211.206,60
CLAUDETTE FERREIRA DOS SANTOS	134.464.758-85	VALE DOS EUCALIPTOS	261.962	3º CARTORIO REGISTRO DE IMÓVEIS	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN, N° 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 20 - AP 03	RS 213.031,96
LUCAS CATALANO MARCAL	552.516.108-74	VALE DOS EUCALIPTOS	261.962	3º CARTORIO REGISTRO DE IMÓVEIS	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN, N° 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 16 - AP 04	RS 206.464,61
LUCAS DOS SANTOS SANTOS	054.395.342-45	VALE DOS EUCALIPTOS	261.962	3º CARTORIO REGISTRO DE IMÓVEIS	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN, N° 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 08 - AP 42	RS 207.095,50
MARIZA SILVA DA SILVA	402.427.358-27	VALE DOS EUCALIPTOS	261.962	3º CARTORIO REGISTRO DE IMÓVEIS	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN, N° 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 23 - AP 02	RS 214.827,45
NARRIMA CAROLINI FAUSTINO DE OLIVEIRA	428.672.578-24	VALE DOS EUCALIPTOS	261.962	3º CARTORIO REGISTRO DE IMÓVEIS	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN, N° 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 13 - AP 02	RS 214.775,25

NATALIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	452.948.238-37	VALE DOS EUCALIPTOS	261.962	3º CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN, N° 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 15 - AP 02	R\$ 214.550,72
RAFAELA FARIA ROSA DE PAIVA	529.765.498-00	VALE DOS EUCALIPTOS	261.962	3º CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN, N° 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 13 - AP 03	R\$ 214.784,25
RAIZA SANTOS CLEMENTE DE CARVALHO	383.464.538-92	VALE DOS EUCALIPTOS	261.962	3º CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN, N° 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 15 - AP 04	R\$ 210.475,66
ROSANGELA M. DO NASCIMENTO	361.411.318-32	VALE DOS EUCALIPTOS	261.962	3º CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN, N° 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 24 / AP 04	R\$ 213.485,68
THAIS BAZILIO GONCALVES DOS ANJOS	411.887.078-92	VALE DOS EUCALIPTOS	261.962	3º CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN, N° 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 21 - AP 03	R\$ 212.250,00
VANESSA CAMARGO DOS SANTOS STRUMENDO	429.386.848-86	VALE DOS EUCALIPTOS	261.962	3º CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN, N° 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 22 - AP 12	R\$ 216.395,72

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2023.00005095-34

Interessado: HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado HM SMART OURO VERDE, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)/ PROGRAMA CASA VERDE AMARELA- RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidas pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (9301817) e Parecer da COHAB nº 9301499. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ADEILZA ANTUNES BRAGA	148.748.156-00	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/212	R\$ 187.000,00
ADRIEL NICOLAS DE ARAUJO VERGINIO	414.850.878-64	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/910	R\$ 208.890,00
AKANNY CASON OLIVEIRA SANTOS	478.072.008-71	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/401	R\$ 173.180,00
ALESSANDRA DE SOUZA GONCALVES	356.546.248-57	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/105	R\$ 162.660,00
ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS	491.586.528-25	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/801	R\$ 174.630,00
ALINE CRISTINA DA SILVA	394.170.628-40	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/804	R\$ 182.645,60
ANA CLAUDIA SABINO DE SOUZA	021.877.721-36	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/1005	R\$ 182.856,80
ANA KAROLINA DO NASCIMENTO PINTO	490.287.848-88	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/1109	R\$ 176.505,60

ANDRÉ HILÁRIO DE OLIVEIRA	316.828.828-45	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/912	R\$ 192.600,00
ANDRESSA DE LIMA MORENTI	429.761.838-99	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/412	R\$ 173.180,00
ANELISE MOISINHO FERREIRA	397.955.718-93	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/611	R\$ 171.590,00
CAIO CESAR DA SILVA SOARES DOS SANTOS	124.965.684-28	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/1108	R\$ 171.436,80
CARLOS DIOGO MONTEIRO PEREIRA	574.412.188-96	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/108	R\$ 160.559,70
CAROLINA RIBEIRO DE LIMA	510.586.358-59	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/307	R\$ 160.430,00
CLAYTON MARCOS ALVES DOS SANTOS	423.332.148-21	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/609	R\$ 189.000,00
CRISTINA DA SILVA ROSA	427.640.168-24	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/909	R\$ 197.130,00
DAIELE FRANCISCO JACOBUCI	430.809.258-23	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/1009	R\$ 183.860,00
DANILO DA SILVA BASILIO	479.363.928-31	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/708	R\$ 147.724,80
DANILO MARIANO SANTOS DA SILVA	471.280.478-59	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/809	R\$ 176.505,60
ELIANA APARECIDA BARBOSA	256.016.698-48	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/607	R\$ 182.584,80
ELIANE DIAS RODRIGUES	492.791.448-80	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/403	R\$ 176.940,00
ELISA DE ALMEIDA CHAVES	462.327.798-43	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/907	R\$ 177.715,20
EVELIN CRISTINA COSTA	130.901.336-52	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/709	R\$ 169.300,00
EVERTON ARCANJO LUIZ	518.722.338-05	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/303	R\$ 187.000,00
EVERTON FERNANDES BRAZ	350.389.528-01	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/1405	R\$ 193.820,00
FELIPE DOS SANTOS ANUNCIACÃO	522.565.228-06	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/312	R\$ 162.528,00
GABRIELI DA SILVA FAUSTINO MOTA	489.365.188-95	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/711	R\$ 161.290,00
GILVANO FERNANDO OLIVEIRA LOURENCO	299.009.038-03	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/502	R\$ 171.590,00
GUILHERME ALEX BARBOZA	219.396.648-61	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/208	R\$ 179.993,20
GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA RADIGHIERI	466.475.028-58	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/406	R\$ 188.000,00
IVONE ALVES DE JESUS	389.274.188-32	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/608	R\$ 153.880,00
JAQUELINE FIRMINO BISPO	419.473.678-89	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/305	R\$ 158.970,00
JEFERSON BARBOSA LIMA	481.325.458-69	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/3	R\$ 184.030,00
JESSICA HELEN DA SILVA RIBEIRO	386.782.068-61	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/904	R\$ 188.860,00
JESSICA MARTINS DA SILVA	425.754.778-24	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/812	R\$ 192.600,00
JOAO VICTOR DA SILVA SANTOS	710.276.754-41	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/409	R\$ 188.000,00
JONY HARRISSON DOS SANTOS BISPO	283.891.368-99	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/201	R\$ 178.210,00
JOSE ADALBERTO VALIAS	155.759.286-16	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/602	R\$ 181.136,40
JOSE ARAUJO DOS SANTOS	214.794.688-51	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/404	R\$ 175.260,00

JOSUE LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR	427.981.898-37	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/703	R\$ 190.000,00
JULIANA SOUZA DOS SANTOS	358.982.478-66	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/112	R\$ 167.870,00
KATHLEEN CINTIA CHAVES VASCONCELOS CAETANO	488.714.298-69	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/107	R\$ 164.160,00
KEVEN SANTIAGO DOS SANTOS	496.008.108-26	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/805	R\$ 159.052,80
LETICIA DA SILVA MALDONADO	451.753.218-62	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/110	R\$ 186.000,00
LIZANDRA DO PRADO PAIXAO	466.771.388-79	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/203	R\$ 178.690,00
LUANA CRISTINA GOMES DA SILVA	464.495.858-11	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/1008	R\$ 182.656,80
LUCIA JENIFER ALVES DA SILVA	471.945.748-70	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/511	R\$ 178.780,00
LUCIENE MOREIRA DA SILVA	077.396.956-02	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/508	R\$ 159.801,60
MARCOS SILVA DE SOUSA	040.534.253-52	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/512	R\$ 173.180,00
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO SOUSA	603.922.103-80	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/204	R\$ 187.000,00
MARIANA DE JESUS FERNANDES LUIZ	447.418.238-30	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/507	R\$ 189.000,00
MARIANA SOUZA LIMA	486.239.538-43	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/106	R\$ 156.630,00
MARIANE THAINA SOARES DA SILVA	468.513.548-29	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/102	R\$ 176.290,00
MONIQUE REGINA MARQUES	382.073.368-03	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/706	R\$ 190.000,00
ODILIA DA SILVA BARROS	355.948.808-79	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/308	R\$ 186.000,00
RAFAEL DONADON	451.392.858-19	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/311	R\$ 186.000,00
ROGERIO RODRIGO CORREIA	376.929.438-69	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/5	R\$ 163.023,00
SUZANA DE OLIVEIRA	034.470.703-23	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/4	R\$ 145.564,80
THAIS ADRIELE MARIANO DOS SANTOS	417.211.988-30	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/1112	R\$ 187.600,00
VERA LUCIA DAS DORES FERREIRA	067.907.076-11	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/1305	R\$ 195.530,00
VILMA BASTOS DE OLIVEIRA CORACINI DA SILVA	168.261.648-76	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/1106	R\$ 189.292,80
VINICIUS BARBOSA CHITA	436.308.038-81	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/2	R\$ 155.500,80
VITÓRIA CAROLINA LEAL	544.798.098-48	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/306	R\$ 187.000,00
WALQUIRA DE ASSIS BATISTA	413.467.028-45	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/111	R\$ 182.680,00
WEVERTON DE OLIVEIRA GOMES	486.644.078-35	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA 8, Nº26	1/1308	R\$ 186.816,00

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2023.00005404-58

Interessado: MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA-
CNPJ:36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo

para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei Federal nº 14.118/21, que instituiu o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (9455903) e Parecer da COHAB nº 9455538. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREEN- DIMENTO	MATRI- CULA Nº	CRI Nº	ENDERE- ÇO	BLOCO/ APARTA- MENTO	VALOR DA AQUISI- ÇÃO
ANA BEATRIZ ALVES BARBOSA	479.714.568-40	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 / AP 301	R\$ 205.000,00
CAROLINE MENDES DE PAULA	424.684.358-00	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 2 / AP 1906	R\$ 236.400,00
GLEICE MENDES GOES	440.852.732-72	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 / AP 203	R\$ 206.900,00
GUILHERME DA SILVA FERREIRA	469.479.558-90	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 / AP 106	R\$ 207.000,00
JACIARA MATOS MORAIS	350.323.188-92	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 2 / AP 2106	R\$ 229.000,00
MARCOS V. DOS SANTOS OLIVEIRA	308.823.648-20	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 2 / AP 504	R\$ 206.300,00
MATHEUS CELSO DOS SANTOS	473.009.878-18	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 / AP 506	R\$ 221.000,00
MICHELLE LARISSA SILVA	472.981.918-70	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 2 / AP 6	R\$ 255.900,00
PAMELA AP. OROSCO DA SILVA	383.411.768-40	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 2 / AP 1908	R\$ 219.100,00
RAFAEL LEONILDO DA SILVA	382.960.118-24	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 / AP 204	R\$ 207.000,00
RAPHAEL DA SILVA MARQUES	345.670.758-46	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 2 / AP 2005	R\$ 237.100,00
REGINALDO DIAS PIO	464.547.718-81	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 / AP 207	R\$ 205.300,00
SIDENILTON SANTOS	075.725.525-60	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 2 / AP 1202	R\$ 219.000,00

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2023.00005353-73

Interessado: HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA- CNPJ: 10.419.526/0001-64**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei Federal nº 14.118/21, que instituiu o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (9435104) e Parecer da COHAB nº 9435017. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREEN- DIMENTO	MATRÍ- CULA Nº	CRÍ Nº	ENDERE- ÇO	BLOCO/ APARTA- MENTO	VALOR DA AQUI- SIÇÃO
ELIZABETH DE FATIMA CARVALHO NERY	056.963.926-36	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º	RUA 8, Nº 26	01/1007	186.278,40
WELLINGTON COSTA JONNI	457.674.438-07	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º	RUA 8, Nº 26	01/ 612	189.000,00

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2023.00005335-91

Interessado: TENDANEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei Federal nº 14.118/21, que instituiu o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Matrícula/Declaração da Caixa Econômica Federal (9424401) e Parecer da COHAB nº 9424310. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREEN- DIMENTO	MATRÍ- CULA Nº	CRÍ Nº	ENDEREÇO	TORRE / APARTA- MENTO	VALOR DA AQUI- SIÇÃO
ALESSANDRA CRISTI- NA DIAS BENEVIDES HONORATO	083.032.016-46	VALE DOS EUCALIP- TOS	261.962	3º	RUA GERTRU- DES MORO ROSSIN, Nº 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 06 - AP 03	R\$ 211.374,62
BIANCA EVE- LYN CLAUDIO	511.571.268-71	VALE DOS EUCALIP- TOS	261.962	3º	RUA GERTRU- DES MORO ROSSIN, Nº 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 07 - AP 04	R\$ 203.815,08
GLEICIANE APARECIDA FERREIRA	358.576.678-10	VALE DOS EUCALIP- TOS	261.962	3º	RUA GERTRU- DES MORO ROSSIN, Nº 397, JARDIM ROSSIN, CAMPINAS/SP	TR 03 - AP 02	R\$ 213.567,49

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2023.00005152-67

Interessado: HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado HM SMART OURO VERDE, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)/ PROGRAMA CASA VERDE AMARELA - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - CNPJ: 10.419.526/0001-64, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidas pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Matrícula (9324838) e Parecer da COHAB nº 9324645. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de

Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREEN- DIMENTO	MATRÍ- CULA Nº	CRÍ Nº	ENDE- REÇO	BLOCO/ APARTA- MENTO	VALOR DA AQUI- SIÇÃO
JESSICA DE OLI- VEIRA RICCI	433.361.028-12	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º	CARTÓ- RIO DE RE- GISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPI- NAS	RUA 8, Nº 26	A/1208 R\$ 183.446,40
JHENILSON DA SILVA GONÇAL- VES	443.901.438-08	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º	CARTÓ- RIO DE RE- GISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPI- NAS	RUA 8, Nº 26	A/1408 R\$ 196.390,00
MATEUS SAN- TOS CARVALHO	067.445.795-17	HM SMART OURO VERDE	236.635	3º	CARTÓ- RIO DE RE- GISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPI- NAS	RUA 8, Nº 26	A/604 R\$ 189.000,00

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2023.00005155-18

Interessado: TENDANEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei Federal nº 14.118/21, que instituiu o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (9326507) e Parecer da COHAB nº 9326119. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREEN- DIMENTO	MATRÍ- CULA Nº	CRÍ Nº	ENDEREÇO	TORRE / APARTA- MENTO	VALOR DA AQUI- SIÇÃO
GABRIELA GONÇALVES JACOMETTE	483.550.128-44	VALE DOS EUCALIP- TOS	261.962	3º	CARTÓ- RIO RE- GISTRO DE IMÓ- VEIS	RUA GERTRU- DES MORO ROSSIN, Nº 397, JARDIM ROSSIN, CEP 13059-627, CAM- PINAS/SP	TR 10 / AP 43 R\$ 208.070,62
JOSE AMAU- RI LOPES DA CONCEICAO DA SILVA	437.139.028-52	VALE DOS EUCALIP- TOS	261.962	3º	CARTÓ- RIO RE- GISTRO DE IMÓ- VEIS	RUA GERTRU- DES MORO ROSSIN, Nº 397, JARDIM ROSSIN, CEP 13059-627, CAM- PINAS/SP	TR 02 - AP 01 R\$ 212.067,01
LUCAS BRA- SILEIRO DA SILVA	379.883.598-51	VALE DOS EUCALIP- TOS	261.962	3º	CARTÓ- RIO RE- GISTRO DE IMÓ- VEIS	RUA GERTRU- DES MORO ROSSIN, Nº 397, JARDIM ROSSIN, CEP 13059-627, CAM- PINAS/SP	TR 15 - AP 01 R\$ 215.519,50
MAYARA GARCIA C. DE MENEZES	410.514.978-41	VALE DOS EUCALIP- TOS	261.962	3º	CARTÓ- RIO RE- GISTRO DE IMÓ- VEIS	RUA GERTRU- DES MORO ROSSIN, Nº 397, JARDIM ROSSIN, CEP 13059-627, CAM- PINAS/SP	TR 01 / AP 42 R\$ 213.376,00

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2023.00005159-33

Interessado: MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E

VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 36.115.717/0001-26, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei Federal nº 14.118/21, que instituiu o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (9329842) e Parecer da COHAB nº 9329093. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREEN- DIMENTO	MATRÍ- CULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTA- MENTO	VALOR DA AQUI- SIÇÃO
JOSEANE DIAS TEIXEIRA	317.257.038-07	COSTA DOS ALPES	268.154	3ºCRI	RUA BAZILIZA BUENO DE CAMARGO, 183	TR 1 / AP 1303	R\$ 257.000,00

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2023.00005284-15

Interessado: STH CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA - CNPJ: 35.084.222/0001-14

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada STH CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA - CNPJ: 35.084.222/0001-14, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei Federal nº 14.118/21, que instituiu o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (9400315) e Parecer da COHAB nº 9399956. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREEN- DIMENTO	MATRÍ- CULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTA- MENTO	VALOR DA AQUI- SIÇÃO
DIOGO TEIXEIRA DE JESUS	460.447.398-64	CONDOMÍNIO VARANDAS - CASA FELIZ	250.111	3ºCRI	RUA DR. NIVALDO ALVES BONILHA, 74	TORRE 02 APTO 74	R\$ 263.000,00
HEITOR DE CASSIO MENDES	416.428.988-05	CONDOMÍNIO VARANDAS - CASA FELIZ	250.111	3ºCRI	RUA DR. NIVALDO ALVES BONILHA, 74	TORRE 02 APTO 175	R\$ 263.000,00

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2023.00005292-17

Interessado: HM 65 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 46.831.303/0001-57

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado HM SMART BEM MORAR PARQUE SÃO JORGE, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) / PROGRAMA CASA VERDE AMARELA - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada HM 65 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ: 46.831.303/0001-57, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com

base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidos pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (9401311) e Parecer da COHAB nº 9401041. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREEN- DIMENTO	MATRÍ- CULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTA- MENTO	VALOR DA AQUI- SIÇÃO
DAVID DA SILVA COSTA	373.341.388-13	HM SMART BEM MORAR PARQUE SÃO JORGE	237.380	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA CAPITÃO JOÃO GONÇALVES PIMENTA, Nº 612, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE - CAMPINAS/SP	C-24	167.788,80
TAYLA CRISTINA DE CAMPOS NOGUEIRA	482.447.698-40	HM SMART BEM MORAR PARQUE SÃO JORGE	237.380	3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS	RUA CAPITÃO JOÃO GONÇALVES PIMENTA, Nº 612, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORADAS DO VALLE - CAMPINAS/SP	I-32	161.900,00

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº: COHAB.2023.00005293-06

Interessado: MONTANTE INCORPORACOES LTDA - CNPJ:00.392.356/0001-18

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada MONTANTE INCORPORACOES LTDA - CNPJ:00.392.356/0001-18, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei Federal nº 14.118/21, que instituiu o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Matrícula/Declaração da Caixa Econômica Federal (9402745) e Parecer da COHAB nº 9401864. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREEN- DIMENTO	MATRÍ- CULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	APARTA- MENTO	BOX DE GAR- GEM	VALOR DA AQUISIÇÃO
CELIO NARVAEZ ALVES	003.463.515-70	CONDOMÍNIO BELA ALIANÇA I	254.603	3º	RUA 56, Nº 39 - LOTE 18 - QUADRA R2 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA ALIANÇA	28	9	R\$ 264.000,00
JENNIFER CARLOS HERNANDES	463.783.458-99	CONDOMÍNIO BELA ALIANÇA I	254.603	3º	RUA 56, Nº 39 - LOTE 18 - QUADRA R2 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA ALIANÇA	31	29	R\$ 264.000,00

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2023.00005297-21

Interessado: MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ:36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida**

a isenção do ITBI pela transmissão do imóvel relacionado na Tabela abaixo, para o respectivo adquirente, com base no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ:36.115.717/0001-26, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei Federal nº 14.118/21, que instituiu o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (9403764) e Parecer da COHAB nº 9403568. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREEN- DIMENTO	MATRÍ- CULA Nº	CRI Nº	ENDERE- ÇO	BLOCO/ APARTA- MENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ITALO FERRAZ MARTINS	465.554.548-81	VILLAGIO GARDEN	235.485	3ºCRI	RUA DOUTOR SOUZA RIBEIRO, 362	TR 2 / AP 1108	R\$ 264.200,00

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2023.00005350-21

**Interessado: MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA-
CNPJ:36.115.717/0001-26**

**Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei
Municipal nº 13.580/09**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **RESIDENCIAL CELESTIAL**, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) / PROGRAMA CASA VERDE AMARELA- RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidos pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (9432471) e Parecer da COHAB nº 9432163. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREEN- DIMENTO	MATRÍ- CULA Nº	CRI Nº	ENDERE- ÇO	BLOCO/ APARTA- MENTO	VALOR DA AQUI- SIÇÃO
ANDRE R. CORDEIRO	499.268.768-70	CELESTIAL	203.843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 2 / AP 1805	R\$ 251.000,00
CAROLINE S. DURELLO	433.136.078-45	CELESTIAL	203.843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 2 / AP 707	R\$ 222.000,00
ELISANGELA C. PEREIRA	284.594.918-97	CELESTIAL	203.843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 2 / AP 1303	R\$ 255.000,00
ERNESTO GO- MES S. JUNIOR	392.185.908-55	CELESTIAL	203.843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 2 / AP 1001	R\$ 224.800,00
GABRIELE SIL- VA MURAKAMI	502.877.608-39	CELESTIAL	203.843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 2 / AP 1403	R\$ 247.000,00

GENILDA AP. DE SÁ	431.428.358-06	CELESTIAL	203.843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 2 / AP 1804	R\$ 252.500,00
JULIA VITORIA R. FARIA	514.072.658-06	CELESTIAL	203.843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 2 / AP 1606	R\$ 253.000,00
MAYARA THAI- SA TOMAZ DE OLIVEIRA	492.454.528-75	CELESTIAL	203.843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 2 / AP 1202	R\$ 242.000,00
PEDRO HENRI- QUE VITORINO DE OLIVEIRA	430.496.978-14	CELESTIAL	203.843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 2 / AP 1708	R\$ 245.000,00
ROGERIO FA- RIA DE SOUZA	279.761.938-21	CELESTIAL	203.843	3ºCRI	RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337	TR 2 / AP 206	R\$ 222.900,00

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2023.00005351-10

**Interessado: MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ:
36.115.717/0001-26**

**Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Muni-
cipal nº 12.391/2005**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) / PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 36.115.717/0001-26**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei Federal nº 14.118/21, que instituiu o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições do art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (9434788) e Parecer da COHAB nº 9433266. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREEN- DIMENTO	MATRÍ- CULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/ APARTA- MENTO	VALOR DA AQUI- SIÇÃO
BEATRIZ DA- MASIO	443.892.918-07	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 / AP 405	R\$ 212.700,00
EDVALDA S. GATTI	225.776.608-39	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 / AP 107	R\$ 205.600,00
GEDILEON S. CARNEIRO	388.503.818-83	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 / AP 305	R\$ 205.000,00
JEFFERSON NOGUEIRA	277.256.708-74	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 / AP 208	R\$ 204.900,00
LIDIANE N. SILVA	336.504.408-65	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 1 / AP 205	R\$ 205.000,00
RICARDO AMA- RAL FERREIRA	402.238.028-40	COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	TR 2 / AP 1301	R\$ 213.400,00

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº COHAB.2023.00005354-54

**Interessado: OURO ABSOLUTO 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
SPE LTDA**

**Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei
Municipal nº 13.580/09**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado Residencial Recanto dos Jacarandas, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) / PROGRAMA CASA VERDE AMARELA- RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA

CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **OURO ABSOLUTO 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidas pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal (9435983) e Parecer da COHAB nº 9435870. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ADRIANO RICARDO LEITE	215.604.428-75	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/503	R\$ 203.744,49
ALINE CRISTINA VILELA	395.819.768-09	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/402	R\$ 210.906,79
ALVARO VITOR DE SOUZA	321.616.518-38	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/201	R\$ 235.868,97
AMANDA CRISTINA BATISTA SBERCI	435.199.968-39	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/201	R\$ 190.000,00
AMANDA RODRIGUES MARTINATTI	459.395.938-10	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/402	R\$ 233.402,46
ANA CLAUDIA DA SILVA FRAN-CELINO	546.947.568-93	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/201	R\$ 190.000,00
ANDRE ALVES DO NASCIMENTO	308.661.828-02	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/103	R\$ 209.000,00
ANDRE LUIZ DE GOES MACIEL	405.622.498-69	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	B/204	R\$ 225.895,86
ANDRÉ LUIZ HARALA FREITAS	479.954.898-03	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	B/304	R\$ 195.000,00
ANDRESSA CÍCERA DA SILVA	347.076.558-82	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	B/104	R\$ 196.022,34
ARIANE PACHECO SILVA TRIN-DADE	474.075.618-85	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/404	R\$ 190.268,97
BRUNO BRITO DA SILVA	484.665.488-58	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	B/302	R\$ 191.275,69
BRYAN MIGUEL ROSA DOS SANTOS	372.222.928-61	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/304	R\$ 197.583,77
CAMILA ANDRADE LEAL	514.632.398-40	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/304	R\$ 238.000,00
CAMILA SANTANA DE OLIVEIRA	472.093.928-74	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/403	R\$ 191.275,69
CAUANDERSON DA SILVA ARAUJO	578.663.038-27	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	B/401	R\$ 221.401,61
CLAUDIO SOARES DA SILVA JUNIOR	457.146.538-66	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/303	R\$ 238.260,00

CLAYSON WILLIAM FERNANDES DA SILVA	416.035.048-85	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/402	R\$ 222.639,82
DANTARA MENEZES DE LIMA	405.810.148-20	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/203	R\$ 225.508,28
DOUGLAS WILLIAN DE SOUZA PIRES	462.566.828-07	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/504	R\$ 222.500,00
ELTON JULIO LEMES	431.691.998-97	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/403	R\$ 197.060,71
FABIANA DE CÁSSIA GONÇALVES DA SILVA	228.774.838-51	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/101	R\$ 185.479,09
FABIO SEVERINO DOS SANTOS JUNIOR	457.914.328-01	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/303	R\$ 191.275,69
FELIPE DA SILVA	426.104.118-98	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/302	R\$ 228.808,00
FERNANDO DA SILVA SANTOS	504.130.968-07	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/103	R\$ 186.876,72
FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS	079.417.844-83	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/203	R\$ 191.275,69
GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA	142.825.884-11	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/502	R\$ 224.659,71
HEVERTHON VASCONCELOS RODRIGUES	465.488.868-36	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/303	R\$ 191.275,69
ISABELLY NAIARY GUIDORIZZI	421.514.128-14	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/304	R\$ 190.268,97
IVANIA LESSA GOMES LIMA	481.960.648-45	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/302	R\$ 191.275,69
IZABELA REDIGOLO BATISTA	439.356.468-52	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	B/303	R\$ 209.500,00
JANAINA LIMA DA SILVA	083.668.474-54	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/504	R\$ 187.000,00
JANELE CATARINA MACHADO ROMAN	389.900.518-00	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/203	R\$ 228.000,00
JENNIFER COSTA DA SILVA	014.452.402-38	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/404	R\$ 195.268,97
JOABES HENRIQUE MACIEL	502.033.828-11	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/402	R\$ 206.806,58
JOAO VICTOR MOÇO CARDUCI	542.599.138-08	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/401	R\$ 235.250,00
JOÃO VICTOR SARDINHA BICO	524.328.418-16	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/503	R\$ 188.092,00
JONATHAN HENRIQUE MOTA	390.949.938-48	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/403	R\$ 222.186,54
JORDAN AGUSTO DA SILVA	467.672.288-50	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/501	R\$ 190.000,00

JOSELENE HELENA CORREA DOS SANTOS	226.454.048-63	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/101	R\$ 204.579,09
JOSINALDO MARINHO VICENTE	074.299.844-44	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/401	R\$ 190.002,97
KESLEI VITOR SATURNINO DOS SANTOS	163.422.376-46	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	B/501	R\$ 213.667,41
LARISSA GIMENES DA COSTA	453.211.398-90	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/104	R\$ 231.848,86
LAURA DOS SANTOS DE SOUZA -	481.069.968-40	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/503	R\$ 184.000,00
LAVINIA HEINZL	386.214.258-23	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	B/201	R\$ 204.000,00
LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	403.194.468-32	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/204	R\$ 212.000,00
LUCAS FERNANDES COSTA	532.142.048-31	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/401	R\$ 190.268,97
LUCAS GABRIEL COSTA DOS SANTOS	526.532.118-74	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/501	R\$ 187.000,00
LUZIA BEATRIZ MARINHO	439.767.938-09	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/102	R\$ 185.592,00
MARCOS PAULO DE SOUSA CAMILO	411.886.558-09	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/101	R\$ 231.490,40
MARCUS VINICIUS ALMEIDA DOS REIS	434.653.418-05	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	B/202	R\$ 190.608,00
MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO FERREIRA	081.180.383-00	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/504	R\$ 214.000,00
MARIA EDUARDA DE SOUZA FIGUEIREDO	479.152.638-46	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/301	R\$ 192.441,01
MARIA SILVIA DE SOUZA BRAGA	040.917.843-80	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/102	R\$ 184.500,00
MATHEUS GUILHERME DOS SANTOS SILVA	492.669.608-88	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/404	R\$ 239.086,24
MAYARA CRISTINA DA SILVA MESQUITA	399.395.838-18	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/301	R\$ 189.604,80
MELISSA BARBOSA EFIGÊNIA MOREIRA	388.064.628-73	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/302	R\$ 227.958,61
MICHELE ELIAS DA CUNHA	313.769.858-88	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	B/301	R\$ 189.604,80
PAULO CESAR DA SILVA FERNANDES	356.053.158-62	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	B/404	R\$ 190.002,97
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	356.609.398-05	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/301	R\$ 197.898,52
PAULO HENRIQUE MENEZES SAVANHAC ALVES	422.200.718-80	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/204	R\$ 224.410,45

PAULO ROGÉRIO FÉLIX DA SILVA JÚNIOR	460.062.998-10	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/502	R\$ 194.000,00
ROSEMARY DA SILVA PORTO	158.506.698-25	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/104	R\$ 185.090,40
RUTE DA SILVA RODRIGUES	215.061.378-65	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/202	R\$ 189.000,00
SIMONE PEREIRA ORIEL	311.827.428-07	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/101	R\$ 185.479,09
THALIA TAVARES DE SOUZA	471.370.328-18	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/501	R\$ 186.804,67
THAUANE THAINA LOPES SOARES	480.564.048-05	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/201	R\$ 199.041,33
THIAGO DE FREITAS	367.036.088-30	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	B/101	R\$ 185.090,40
THIAGO FERNANDES DE OLIVEIRA	421.959.298-98	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/302	R\$ 239.094,61
VERA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS	353.085.228-71	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	C/403	R\$ 207.000,00
VICTOR HUGO COSTA CARMARGO	544.995.978-89	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/504	R\$ 187.598,00
VINICIUS AGUINALDO DE LIMA SILVA	392.798.828-64	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/304	R\$ 226.654,24
VINÍCIUS VICTOR DE CAMPOS RIBEIRO	380.362.308-10	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/104	R\$ 245.000,00
WELLINGTON ADRIANO SANTOS DA SILVA	495.096.118-75	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/203	R\$ 238.260,00
WENDELL XAVIER DE OLIVEIRA	455.283.648-09	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/301	R\$ 214.618,10
WESLEY ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	440.637.128-18	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	A/202	R\$ 189.000,00
WESLEY MATHEUS PROCOPIO DE SOUZA	462.585.478-42	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	D/202	R\$ 191.008,28
WESLEY SOARES SOBRINHO	426.839.248-36	RESIDENCIAL RECANTO DOS JACARANDAS	150.902	3º	VIA SEM DOMINAÇÃO, Nº 49, CIDADE SATELITE IRIS CEP 13.059-108	E/204	R\$ 205.223,06

Campinas, 22 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI/SMF - Portaria 100614/2023

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo SEI: PMC.2023.00089023-41

Sujeito Passivo: ASDF ASSESSORIA COMERCIAL E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA

IM: ID1000101

Assunto: Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 040128/2023

Nos termos do artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, e nos elementos do protocolado, indefiro a impugnação e mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº 040128/2023, tendo em vista que foi efetuado em conformidade com o disposto nos artigos art. 22, §3º, art. 27, inciso V, artigo 30, §5º, e artigo 30-C, todos previstos na Lei Municipal nº 12.392/2005 e alterações, e Resolução SMF 001/2016, e que não foram verificados fatos materiais novos que ensejariam qualquer alteração do lançamento.

Processo SEI: PMC.2022.00035489-72

Sujeito Passivo: Emerenciano, Baggio e Associados - Advogados
CNPJ: 59.014.100/0001-10

Inscrição Mobiliária: 17802-0

Requerente: Nathália Romeiro Soler

Assunto: Impugnação de lançamentos do ISSQN de 2017 a 2021

Com base nos documentos e informações constantes do processo e em conformidade com os artigos 68 e 70 da Lei 13.104/07, CONHEÇO da presente impugnação e DEFIRO PARCIALMENTE a solicitação para retificar os lançamentos de 2017 a 2021, nos termos do artigo 145, inciso I, da Lei 5172/66 - CTN, na seguinte forma:

2017: de 7.200,0000 UFIC para 16.550,0000 UFIC

2018: de 16.600,0000 UFIC para 16.000,0000 UFIC

2019: de 15.450,0000 UFIC para 15.000,0000 UFIC

2020: de 14.750,0000 UFIC para 14.700,0000 UFIC

2021: de 15.150,0000 UFIC para 15.500,0000 UFIC

Campinas, 23 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Nome: Cleide Martins de Lima

CPF: 096.925.018-50

Data: 28/11/2023

Hora: 09h30

Nome: Adriana Fais

matrícula : 34.326-9

Data: 28/11/2023

Hora: 10h00

Marcos Roberto F Francisco,

matrícula : 27.919-6

Data: 29/11/2023

Hora: 09h00

Campinas, 21 de novembro de 2023

JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVOCAÇÃO

A Sra. Diretora do Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas em exercício, convoca a servidora Sra. Mariana Bogner Pires a comparecer junto a este Departamento, sito no 7º andar do Paço Municipal, na Avenida Anchieta, 200, no dia 30/11/2023, às 10:00 horas, para ciência dos atos administrativos que serão adotados em face do Acórdão exarado nos autos da Apelação Civil n.º **1006124-28.2023.8.26.0114**, da Comarca de Campinas, em que a apelante foi a servidora e apelado o Município.

Campinas, 22 de novembro de 2023

VALERIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA

Respondendo pelo DAGP/SMGDP

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 100684/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00115938-09

RESOLVE

Designar o servidor ALESSON FELICIO BRENELLI, matrícula 108885-8, para responder pela Ouvidoria Geral do Município, durante o afastamento do servidor MARCELO GONCALVES DE SOUZA, matrícula 65202-4, no período de 18/12/2023 a 01/01/2024, por férias regulamentares.

PORTARIA 100685/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00117821-05

RESOLVE

Designar a servidora ROSEMARY MOSCON, matrícula 136849-4, para responder pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, da Secretaria Municipal de Saúde, durante o afastamento da servidora ERIKA CRISTINA JACOB GUIMARAES, matrícula 103290-9, no período de 14/12/2023 a 28/12/2023, por férias regulamentares.

PORTARIA 100686/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00118333-71

RESOLVE

Designar o servidor FABIO CASSARO GONCALVES, matrícula 127920-3, para responder pelo Departamento de Projetos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante o afastamento do servidor RENATO DE CAMARGO BARROS, matrícula 111353-4, no período de 18/12/2023 a 01/01/2024, por férias regulamentares.

PORTARIA 100687/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00116175-97

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 22/11/2023, o servidor ALESSANDRO DOMINGUES FERREIRA, matrícula 124961-4, do cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

PORTARIA 100688/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00120139-46

RESOLVE

Exonerar, a partir de 27/11/2023, o servidor JARBAS ROMA MARTINS PEREIRA JUNIOR, matrícula 137960-7, do cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Revogar, a partir de 27/11/2023, o item da portaria 97533/2022, que nomeou o servidor CLAUDIO JOSE BERNARDES, matrícula 138560-7, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental Administrativa e Financeira, do Departamento de Desenvolvimento em Comércio, Indústria e Serviços, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Revogar, a partir de 27/11/2023, o item da portaria 95325/2021, que nomeou o servidor LUIZ ANDRE CRUZ, matrícula 137152-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Revogar, a partir de 27/11/2023, o item da portaria 97533/2022, que nomeou a servidora MARINA CANDIA MORELLI, matrícula 137139-8, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Desenvolvimento em Comércio, Indústria e Serviços, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Revogar, a partir de 27/11/2023, o item da portaria 95587/2021, que nomeou a servidora RACHEL MARIA PORTO, matrícula 137492-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Nomear, a partir de 27/11/2023, o servidor CLAUDIO JOSE BERNARDES, matrícula 138560-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Nomear, a partir de 27/11/2023, o senhor FABIO RIBEIRO DE SOUSA, RG 3.083.842, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental Administrativa e Financeira, do Departamento de Desenvolvimento em Comércio, Indústria e Serviços, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Nomear, a partir de 27/11/2023, o servidor LUIZ ANDRE CRUZ, matrícula 137152-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Desenvolvimento em Comércio, Indústria e Serviços, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Nomear, a partir de 27/11/2023, a servidora MARINA CANDIA MORELLI, matrícula 137139-8, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Nomear, a partir de 27/11/2023, a servidora RACHEL MARIA PORTO, matrícula 137492-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Nomear, a partir de 27/11/2023, a servidora RACHEL MARIA PORTO, matrícula 137492-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

ADVERTÊNCIA

À ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ: 13.743.550/0008-19

Ref. Protocolo: PMC.2023.00118167-94 (reclamação via Adm. Regional Central)

ADVERTÊNCIA 031/2023

CONSIDERANDO o protocolo PMC.2023.00118167-94 de 21/11/2023 (reclamação) que versa sobre irregularidade no espaço público (calçada danificada em razão das obras da Ascenty), área de tráfego de pedestre (Rua Cesar Bierrembach lado oposto ao número 159, esquina com Rua Cel. Rodovalho), risco de acidente em geral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 10.639/2000 que estabelece as diretrizes de utilização do espaço público, mediante a autorização do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO as Especificações Técnicas da PMC que estabelecem as diretrizes técnicas construtivas para a recomposição adequada do espaço público.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura ADVERTE a empresa ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A para providenciar as seguintes medidas cautelares:

1 - Verificar e solucionar, conforme responsabilidade averiguada, o problema de calçada danificada em função das obras de canalização telefônica subterrânea, localizado no logradouro Rua Cesar Bierrembach lado oposto ao número 159, esquina com Rua Cel. Rodovalho. Portanto, deve-se recompor o referido espaço, observando as características originais, conforme as especificações técnicas da PMC e a Lei Municipal 10.639/2000. Ressalta-se que, conforme os dispositivos legais já citados, é dever do interessado executar a respectiva manutenção do seu equipamento e da área adjacente com os respectivos danos pertinentes ao objeto implantando no espaço público, independente do tempo de implantação. Além disso, conforme o Art. 11 da Lei Municipal 10.639/2000 e seus incisos, a desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades: **advertência, multa diária e suspensão da aprovação de novos projetos;**

2 - Informar o número de protocolo de autorização da obra em questão para que os Atos aqui registrados sejam juntados aos referidos autos.

Endereço para a ação: Rua Cesar Bierrembach lado oposto ao número 159, esquina com Rua Cel. Rodovalho.

Prazo para atendimento: 5 (cinco) dias corridos.

OBS.: DEVE-SE RESPONDER ESSA ADVERTÊNCIA, JUNTANDO AS ALEGAÇÕES/SOLUÇÃO NO PROTOCOLO PMC.2023.00118167-94 PELO SISTEMA SEI.

Aguarda-se retorno de vossa ação para instrução do presente processo.

Atenciosamente,

Campinas, 24 de novembro de 2023

ENG.º SERGIO REIS DE OLIVEIRA CERQUEIRA

ENGENHEIRO FISCAL/DP

ENG.º JEFFERSON ALEXANDRE DE SOUZA

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PROJETOS, INFRAESTRUTURA E CONCESSÕES

ENG.º RENATO DE CAMARGO BARROS

DIRETOR DE PROJETOS/SEINFRA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ADVERTÊNCIA

À AMÉRICA NET S.A.
CNPJ:01.778.972/0001-74

Ref. Protocolo:PMC.2023.00113857-93 (reclamação via Adm. Regional Central) e PMC.2023.00035317-43 (solicitação de autorização)
ADVERTÊNCIA 032/2023CONSIDERANDO a Lei Municipal 10.639/2000 que estabelece as diretrizes de utilização do espaço público, mediante a autorização do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o protocolo PMC.2023.00113857-93 de 07/11/2023 (reclamação) que versa sobre irregularidade no espaço público (calçada danificada em razão das obras da AMÉRICA NET S.A - vala de canalização subterrânea de telefonia sem a devida recomposição com pedras portuguesas), área de tráfego de pedestre (Rua General Osório, de 1197 ao 1233, Centro-Campinas), risco de acidente em geral;

CONSIDERANDO o protocolo de solicitação de autorização para utilização do espaço público (PMC.2023.00035317-43), no qual foi autorizada a execução da obra, desde que observadas a Lei 10.639/2000 e as Especificações Técnicas da PMC, conforme doc.8925932 (Termo de Permissão e Autorização de Uso do solo), bem como documentos enviados ao interessado para a devida aplicabilidade e observância (doc. 8989775- email destinatário para o qual foi enviada comunicação em 04/09/2013: andrecmoraes@gmail.com);

CONSIDERANDO as Especificações Técnicas da PMC que estabelecem as diretrizes técnicas construtivas para a recomposição adequada do espaço público;

CONSIDERANDO a vistoria ao local da obra em 23/11/2023 e tempo decorrido desde a execução da obra em 30/10/2023 (**23 dias**), conforme informação cedida pelo prestador de serviço da AMÉRICA NET (Sr. Wagner Luiz) e confirmada pelo funcionário da AMÉRICA NET (Eduardo Pavin), sendo que o referido espaço público (calçada)deveria ter sido recomposto adequadamente **até o 3º (terceiro) dia de sua abertura (ITEM 14 das determinações e ANEXO V)**.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura **ADVERTE** a empresa **AMÉRICA NET S.A.** para providenciar as seguintes medidas cautelares:

1 - Verificar e solucionar, conforme responsabilidade averiguada, o problema de calçada danificada (vala sem a recomposição de pedras portuguesas - situação de risco de acidente com pedestre e afundamento mediante à infiltração das águas pluviais)em função das obras de canalização telefônica subterrânea, localizado no logradouro **Rua General Osório, de 1197 ao 1233, Centro-Campinas**. Portanto, deve-se recompor o referido espaço, observando as características originais (mosaico/desenho e materiais), conforme as especificações técnicas da PMC e a Lei Municipal 10.639/2000. Ressalta-se que, conforme os dispositivos legais já citados, é dever do interessado executar a respectiva manutenção do seu equipamento e da área adjacente com os respectivos danos pertinentes ao objeto implantando no espaço público, independente do tempo de implantação. Além disso, conforme o Art. 11 da Lei Municipal 10.639/2000 e seus incisos, a desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:**advertência, multa diária e suspensão da aprovação de novos projetos;**

Endereço para a ação: Rua General Osório, do número 1197 até o 1233.

Prazo para regularização do espaço público (calçada): 3 (três) dias corridos.

OBS.: DEVE-SE RESPONDER ESSA ADVERTÊNCIA, JUNTANDO AS ALEGAÇÕES/SOLUÇÃO, COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, NO PROTOCOLO PMC.2023.00113857-93 E NO PROTOCOLO PMC.2023.00035317-43 PELO SISTEMA SEL.

Aguarda-se retorno de vossa ação para instrução do presente processo.

Atenciosamente,

Campinas, 24 de novembro de 2023

ENGº SERGIO REIS DE OLIVEIRA CERQUEIRA

ENGENHEIRO FISCAL/DP

ENGº JEFFERSON ALEXANDRE DE SOUZA

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PROJETOS, INFRAESTRUTURA E CONCESSÕES

ENGº RENATO DE CAMARGO BARROS

DIRETOR DE PROJETOS/SEINFRA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ADVERTÊNCIA

À ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ:13.743.550/0008-19

Ref. Protocolo:PMC.2023.00118178-47 (reclamação via Adm. Regional Central)

ADVERTÊNCIA 030/2023

CONSIDERANDO o protocolo PMC.2023.00118178-47 de 21/11/2023 (reclamação) que versa sobre irregularidade no espaço público (calçada danificada em razão das obras da Ascenty - pedras portuguesas soltando), área de tráfego de pedestre (Rua Conceição 20a), risco de acidente em geral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 10.639/2000 que estabelece as diretrizes de utilização do espaço público, mediante a autorização do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO as Especificações Técnicas da PMC que estabelecem as diretrizes técnicas construtivas para a recomposição adequada do espaço público.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura **ADVERTE** a empresa **ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A** para providenciar as seguintes medidas cautelares:

1 - Verificar e solucionar, conforme responsabilidade averiguada, o problema de calçada danificada (pedras portuguesas soltando) em função das obras de canalização telefônica subterrânea, localizado no logradouro **Rua Conceição 20a**. Portanto, deve-se recompor o referido espaço, observando as características originais, conforme as especificações técnicas da PMC e a Lei Municipal 10.639/2000. Ressalta-se que, conforme os dispositivos legais já citados, é dever do interessado executar a respectiva manutenção do seu equipamento e da área adjacente com os respectivos danos pertinentes ao objeto implantando no espaço público, independente do tempo de implantação. Além disso, conforme o Art. 11 da Lei Municipal 10.639/2000 e seus incisos, a desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:**advertência, multa diária e suspensão da aprovação de novos projetos;**

2 - Informar o número de protocolo de autorização da obra em questão para que os Atos aqui registrados sejam juntados aos referidos autos.

Endereço para a ação: Rua Conceição 20a

Prazo para atendimento: 5 (cinco) dias corridos.

OBS.: DEVE-SE RESPONDER ESSA ADVERTÊNCIA, JUNTANDO AS ALEGAÇÕES/SOLUÇÃO NO PROTOCOLO PMC.2023.00118178-47 PELO SISTEMA SEL.

Aguarda-se retorno de vossa ação para instrução do presente processo.
Atenciosamente,

Campinas, 24 de novembro de 2023

ENGº SERGIO REIS DE OLIVEIRA CERQUEIRA

ENGENHEIRO FISCAL/DP

ENGº JEFFERSON ALEXANDRE DE SOUZA

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PROJETOS, INFRAESTRUTURA E CONCESSÕES

ENGº RENATO DE CAMARGO BARROS

DIRETOR DE PROJETOS/SEINFRA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00003555-53 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Termo de Convênio n.º 026/23 Conveniada: MATERNIDADE DE CAMPINAS CNPJ nº 46.043.980/0001-00 Objeto: conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações de qualificação relativas à assistência de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar, vinculadas ao financiamento temporário de recursos de investimento para a aquisição de mobiliários e equipamentos Prazo: 12 meses Valor: R\$ 946.872,00 Assinatura: 24/11/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00066857-41 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 224/2023 Ata de Registro de Preços n.º 572/23 Detentora da Ata: COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA. CNPJ nº 56.780.901/0001-06 Objeto: Registro de Preços de guias de concreto pré-fabricadas. Preço Unitário: item 01 (R\$ 78,00) Prazo: 01 ano Assinatura: 24/11/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00066857-41 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 224/2023 Ata de Registro de Preços n.º 573/23 Detentora da Ata: MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ nº 19.345.178/0001-00 Objeto: Registro de Preços de guias de concreto pré-fabricadas. Preço Unitário: itens 02 (R\$ 14,90) e 04 (R\$ 42,68) Prazo: 01 ano Assinatura: 24/11/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00066857-41 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 224/2023 Ata de Registro de Preços n.º 574/23 Detentora da Ata: ABRACOR COMERCIAL LTDA. CNPJ nº 52.953.494/0001-22 Objeto: Registro de Preços de guias de concreto pré-fabricadas. Preço Unitário: item 03 (R\$ 37,99) Prazo: 01 ano Assinatura: 24/11/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 001/2023.

Define as hipóteses nas quais é dispensável a emissão de parecer jurídico para contratações diretas pela Administração Pública Municipal, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 132 da Constituição Federal, os arts. 84 e 85, incisos II e VI, da Lei Orgânica do Município, e os arts. 7º e 14, incisos IV e VI, da Lei Complementar nº 255, de 30 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prescreve que é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define as hipóteses nas quais é dispensável a emissão de parecer jurídico para contratações diretas pela Administração Pública Municipal, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

I - nas contratações diretas fundamentadas no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 9º do Decreto nº 22.241, de 14 de julho de 2022;

II - nos casos elencados no art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 22.728, de 24 de março de 2023, inclusive nas contratações diretas.

§ 1º Fica dispensada a análise jurídica individualizada do processo nos casos em que aplicável o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, a critério do Procurador-Geral, considerando a repetitividade de contratações similares e o valor da contratação até o limite previsto no inciso I do caput deste artigo, hipótese em que deverá ser juntada cópia do parecer referencial e atestado pela unidade gestora que o caso concreto está contido nele.

§ 2º A dispensa tratada neste artigo poderá ser afastada na hipótese de dúvida ou situação concreta e específica, devidamente fundamentada, com indicação precisa das premissas de fato e de direito, a ser submetida à Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º A dispensa de parecer jurídico não exime a unidade gestora de promover a devida instrução do processo de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelos seus regulamentos.

§ 4º Caso não sejam utilizados os documentos padronizados pela Procuradoria-Geral do Município, ou seja necessária alguma alteração para o caso concreto, deverá a unidade gestora formalizar a devida justificativa e indicar precisamente o ponto de distinção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de novembro de 2023

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL

Procurador-Geral do Município

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. Direito Administrativo. Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Previsão no art. 74, II, da Lei 14.133/21. Contratação reiteradamente submetida à análise da Procuradoria-Geral do Município. Ausência de complexidade a demandar análise individualizada. Cabimento do parecer jurídico referencial e da minuta do contrato padronizado. Concretização do princípio da eficiência e da padronização. Aplicação restrita à contratação cujo valor se encontre dentro do limite previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referencial, inclusa minuta do termo de contrato, para a hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal 14.133/21.

Este parecer jurídico referencial e a anexa minuta de contrato padronizado são cabíveis ao caso concreto que atenda aos seguintes pressupostos básicos:

- 1) Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

previsto no art. 74, II, da Lei 14.133/21;

- 2) Valor da contratação não superior ao máximo previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Isso porque tem sido recorrente a contratação direta de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/21, em condições similares, sem implicações jurídicas complexas, e geralmente em valores inferiores às contratações de pequeno valor previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133/21. E o elevado número de processo com casos repetitivos acaba por impactar o trabalho da Procuradoria do Município, sobretudo a Procuradoria de Licitações e Contratos, em vista do reduzido quadro de procuradores frente ao grande volume de trabalho, muitos com grande complexidade jurídica e de alta repercussão econômico-social.

Nesse passo, cabe à unidade gestora atestar nos autos, motivadamente, que o caso concreto está contido neste parecer jurídico, juntando-se uma cópia deste. E, por outro lado, caso constate que o caso concreto apresenta peculiaridade não abordada neste parecer, deverá a unidade gestora explicitar analiticamente em que consiste essa distinção, fazendo-se remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Município para controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21 e art. 3º, X, da Lei Complementar Municipal 255/20.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO**II.1 CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL E DA MINUTA DE CONTRATO PADRONIZADA**

É certo que cabe ao órgão de consultoria jurídica da Administração realizar o controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Por sua vez, o art. 53, § 5º, da Lei 14.133/21 autoriza a dispensa de análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deve considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico:

Art. 53. (...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Segundo lição de *Joel de Menezes Niebuhr* (Licitação pública e contrato administrativo, 6. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 152), a autoridade jurídica máxima é o advogado público que responde pelo departamento jurídico, em posição hierárquica superior:

Nesse quadro, ganha importância a atuação da autoridade jurídica máxima competente, referida no §5º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. Em que pese a Lei nº 14.133/2021 não dispor de norma que a concelue e defina sua atuação, deve-se entender que ela é o advogado público que responde pelo departamento jurídico ou equivalente do órgão ou da entidade administrativa, que ocupa, na carreira jurídica, a posição hierárquica superior. É essa autoridade que deve, participando da governança do órgão ou da entidade, cuidar da organização e da otimização das atividades da assessoria jurídica e, nessa medida, decidir, no exercício de competência discricionária, sobre os casos, autorizados pelo §5º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que dispensam a análise jurídica.

Assim sendo, na Prefeitura de Campinas, trata-se de competência do Procurador-Geral do Município, visto que é o chefe da Procuradoria-Geral do Município, órgão jurídico competente para emissão de parecer jurídico em matéria de contratação pública, nos termos do art. 3º, X, da Lei Complementar Municipal 255/20:

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município tem como funções institucionais:

(...)

X - elaborar pareceres opinativos em procedimentos licitatórios, de contratação direta e quaisquer outros previstos pela legislação vigente;

Nesse passo, o Decreto Municipal 22.728/23, que dispõe sobre a instrução e tramitação dos processos administrativos referentes a licitações regidas pela Lei 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Campinas, também prevê a dispensa de análise jurídica nas hipóteses em que houver minutas de editais e instrumentos de contrato padronizados pela Procuradoria-Geral do Município ou na hipótese de repetição da licitação anterior, deserta ou fracassada, desde que mantidas as condições definidas em edital de licitação precedente, exceto eventual alteração do valor estimado da contratação, nos termos do seu art. 8º, parágrafo único:

Art. 8º Ao final da fase preparatória, o controle prévio da legalidade será realizado exclusivamente pelos procuradores da Procuradoria-Geral do Município - PGM mediante a análise jurídica da contratação, inclusive das minutas de edital e de contrato.

Parágrafo único. Fica dispensada a análise jurídica nas seguintes hipóteses:

I - quando houver minutas de editais e instrumentos de contrato padronizados pela Procuradoria-Geral do Município; ou

II - repetição da licitação anterior, deserta ou fracassada, desde que mantidas as condições definidas em edital da licitação precedente, exceto eventual alteração do valor estimado da contratação.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal 22.241/22, que regulamenta as contratações de pequeno valor previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133/21, dispensa a análise jurídica do processo, ainda que seja necessário instrumento de contrato, desde que, neste caso, haja minuta previamente padronizada e aprovada pela Procuradoria-Geral do Municípios, nos termos do seu art. 9º:

Art. 9º É dispensável a análise jurídica do processo, salvo em caso de necessidade de Carta-Contrato, nas contratações com obrigações futuras, inclusive assistência técnica, ou com entrega parcelada dos bens, cuja Minuta de Carta-Contrato deverá ser elaborada pelo órgão interessado, aplicando-se, no que couber, o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a partir de modelos confeccionados pela Procuradoria Geral do

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Município - PGM e disponibilizados no site eletrônico do Município.

Parágrafo único. A Minuta de Carta-Contrato será submetida à aprovação da Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC, da PGM, dispensada a manifestação da PGM, quando houver Minuta padronizada e pré-aprovada.

Lembre-se de que o art. 19, IV, da Lei 14.133/21 reforça a necessidade de se instituir modelos de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

E, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei 14.133/21, "Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes".

Portanto, à luz das disposições legais e regulamentares, cabe ao Procurador-Geral do Município de Campinas definir as hipóteses de dispensa de análise jurídica do processo de contratação e pré-aprovar as minutas de editais e contratos padronizados para serem usadas pela Administração sempre que o objeto permitir.

Considerando que tem sido recorrente a contratação direta de profissional do setor artístico, por inexistência de licitação, com fundamento o art. 74, II, da Lei 14.133/21, em condições similares, sem implicações jurídicas complexas, e geralmente em valores inferiores às contratações de pequeno valor previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133/21. E o elevado número de processo com casos repetitivos acaba por impactar o trabalho da Procuradoria do Município, sobretudo a Procuradoria de Licitações e Contratos, em vista do reduzido quadro de procuradores frente ao grande volume de trabalho, muitos com grande complexidade jurídica, de elevado valor financeiro e de repercussão social.

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em assim sendo, é inegável o cabimento do parecer jurídico referencial para esses casos repetitivos, de baixa complexidade e de pequeno valor. Trata-se de medida concretizadora do princípio da eficiência prevista no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conferindo racionalidade e celeridade ao serviço da Administração Pública, obedecendo ao mesmo tempo o princípio da legalidade.

Ressalte-se que, a bem da verdade, a Lei 14.133/21 apenas incorporou a prática da padronização, sobretudo porque o uso de minutas padronizadas e de parecer jurídico referencial, dispensando análise individualizada pelos órgãos de assessoramento jurídico, é recomendado, há tempos, pela Advocacia-Geral da União, conforme se extrai da sua Orientação Normativa 55/2014:

Orientação Normativa nº 55:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

E, no mesmo passo, o Tribunal de Contas da União – TCU tem entendimento consolidado de que é cabível a utilização pelos órgãos federais "de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", conforme restou consignado no Acórdão 2.674/2014, nos seguintes termos:

(...)

11. Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes.

(TCU, Acórdão 2.674/2014, Plenário, Rel. Min. André Luis de Carvalho, J. 09.10.2014)

Assim, é importante repetir que o uso do parecer referencial pressupõe que o caso concreto seja idêntico ou muito semelhante ao nele disciplinado, no qual as questões jurídicas pertinentes ao caso concreto estejam devidamente tratadas no referencial. Cabe, portanto, à unidade gestora comparar o caso concreto com o parecer referencial e, então, realizar um juízo de pertinência ou de distinção.

E, assim, constatado que o caso concreto está contido no parecer jurídico referencial, deverá a pasta gestora atestar expressamente essa circunstância e, então, aplicá-lo e dele juntar uma cópia aos autos do processo de contratação.

Por outro lado, caso constate distinção, deverá a unidade gestora recusar a aplicação do parecer jurídico referencial e, então, indicar precisa e fundamentadamente em que consiste a distinção e submeter o processo à análise da Procuradoria-Geral do Município para o controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21.

II.2 VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA PARA SUPRIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CAMPINAS

A contratação direta por inexistência não pode ser usada como sucedâneo para executar tarefas afetas aos cargos efetivos da Orquestra Sinfônica de Campinas, os quais, se vagos, devem ser preenchidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Em outros termos, a contratação de artista, por inexistência de licitação, deve se dar para suprir demanda excepcional, na qual o trabalho específico do artista escolhido é necessário e essencial para o atendimento do interesse público.

Portanto, essa é uma peculiaridade inerente à Prefeitura de Campinas que deve ser observada pela pasta gestora.

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

II.2.1- Enquadramento no art. 74, II, da Lei 14.133/21

A contratação pública exige, como regra, a realização de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo, por outro lado, excepcionais as hipóteses de contratação direta, sem licitação, conforme preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse passo, a Lei 14.133/21 estabelece normas gerais sobre licitação e contratação pública e, ao mesmo tempo, prevê as hipóteses de contratação direta, dentre as quais a inexistência de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Há que se destacar que há trabalho artístico que deve ser contratado mediante prévia realização de licitação, sobretudo na modalidade concurso, conforme definido no art. 6º, XXXIX, da Lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

Assim, se houver possibilidade de competição, não é possível se valer da inexigibilidade, ainda que seja trabalho artístico. A inexigibilidade pressupõe que a demanda da Administração exige que seja contratado determinado profissional artístico consagrado. É o que explica *Hugo Sales* (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 883):

Dito de outra forma: a Administração só pode fazer uso da inexigibilidade de licitação ora analisada se, após devido planejamento da licitação, detectar-se necessitar de profissional artístico consagrado para a sua demanda, sendo esse profissional representado por empresário ou pessoa jurídica com exclusividade. Se um artista com qualificação apreensível por procedimentos competitivos bastar, não é possível a inexigibilidade. Ademais, admite-se, inclusive, a contratação, por preço, de empresa intermediária de artistas de renome local ou regional, sem que isso configure uma inexigibilidade de licitação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Sobre a distinção com o concurso, leciona *Joel de Menezes Niebuhr* (Licitação pública e contrato administrativo, 6. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 175) que o concurso se presta a escolher trabalho pronto de melhor qualidade técnica enquanto que a inexigibilidade se presta a contratar espetáculo artístico que se alinha às peculiaridades que envolvem a contratação:

Quer dizer que o concurso é cabível para determinados contratos de natureza artística, mas impréstavel para tantos outros.

(...)

Importa precisar se, para receber os prêmios artísticos desejados, comporta realizar concurso ou não: se a intenção é escolher o trabalho pronto de melhor qualidade

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

técnica, então o concurso é pertinente; mas, se a intenção é promover espetáculo artístico ou contratar outro objeto artístico que não seja necessariamente o de melhor qualidade, porém o que agrada ao público ou o que se alinha às peculiaridades que envolvem a contratação, daí a solução aponta para a inexigibilidade.

No mesmo sentido, *Marçal Justen Filho* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2. ed., São Paulo: Thomson Reuters, 2023, e-book, RL1.21) leciona que a inexigibilidade se presta a contratar os prêmios de um artista para atender certa necessidade pública, com inviabilidade de licitação por ser impossível identificar um critério para diferenciar as performances artísticas. Em seus termos:

11.1) Avaliação da atividade artística

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas.

O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso referido no art. 30 da Lei 14.133/2021.

Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

11.2) Atividade administrativa e contratação de artista

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os prêmios de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Há que se destacar também lição de *Joel de Menezes Niebuhr* (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2. ed., Curitiba: Zênite, 2021, e-book, p. 41), notadamente no ponto em que observa que "a inexigibilidade para a contratação de serviços

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo da singularidade da expressão artística":

A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira — é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão —, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação pública. Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade referente aos serviços artísticos, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos.

Por ordem: em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente.

Ressalte-se que deve ser demonstrada a consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, que não pode ser confundida com mera qualificação profissional do artista. É o que bem explica *Jacoby Fernandes* (Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021, 11. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 130), nos seguintes termos:

O fato notório da "consagração pela opinião pública" necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.

Não se pode confundir expressões distintas atinentes à mera qualificação profissional, ainda que erudita ou superior, como frequência a conservatórios de música, com consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Aqui, só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta; os demais, que ainda não alcançaram esse grau de reconhecimento público, podem ser contratados mediante concurso ou outra modalidade de licitação, ou ainda com dispensa, por exemplo, na forma do inciso II do art. 75 da nova Lei de Licitações.

Nesses termos, deve o processo de contratação ser instruído com a demonstração do perfeito enquadramento do caso concreto à hipótese legal, indicando, de forma clara, os seguintes elementos:

- i) inviabilidade de competição;
- ii) serviço de profissional do setor artístico;
- iii) profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

II.2.2- Contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo

A contratação de profissional do setor artístico pode se dar diretamente com o próprio profissional ou por meio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21.

É considerado empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei 14.133/21:

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, caso a contratação se dê por intermédio de empresário exclusivo é necessário juntar aos autos contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou no estado. Destaque-se que é vedada, em qualquer hipótese, a contratação por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sobre o empresário exclusivo, oportuna é a lição de *Joel de Menezes Niebuhr* (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2. ed., Curitiba: Zênite, 2021, e-book, p. 42):

Portanto, como vinha decidindo o Tribunal de Contas da União diante da Lei n. 8.666/1993, não se admite a exclusividade do empresário para temporadas ou eventos específicos ou datas e lugares específicos. A exclusividade, nos termos do § 2º do artigo 74, deve ser "permanente e contínua", e a representação deve ser de dimensão nacional ou, na hipótese menos restritiva, de dimensão estadual. Quer dizer que não se admite exclusividade de âmbito municipal ou referente a um conjunto de municípios.

Portanto, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei 14.133/21, a contratação pode se dar diretamente com o artista ou por meio do seu empresário exclusivo. E, na hipótese de contratação por empresário exclusivo, deve ser demonstrado nos autos do processo o atendimento dos requisitos da representação exclusiva, a saber:

- i) comprovação por meio de declaração, carta ou outro documento idôneo;
- ii) representação de caráter permanente e contínua;
- iii) representação de abrangência nacional ou estadual, vedada representação restrita a evento ou local específico.

II.3 INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O art. 72 da Lei 14.133/21 prevê a instrução processual mínima para os casos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ressalta-se que o processo de contratação deve seguir uma sequência logicamente ordenada, não se satisfazendo com a juntada aleatória de documentos. Logo, se alterado o documento que é premissa de outro, o documento consequente ou dele derivado deve ser adequadamente renovado. Portanto, cabe à unidade gestora atentar-se à adequada instrução processual, com atenção voltada para viabilizar o integral atendimento da demanda pública e, ao mesmo tempo, evitar direcionamento, sobrepreço ou superfaturamento da contratação.

Com efeito, *Ronny Charles Lopes de Torres* (Leis de licitações públicas comentadas, 12. ed., São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 377) destaca que o processo de contratação direta nada mais é do que um procedimento otimizado de licitação, o que exige o respeito aos mesmos princípios basilares. Em seus termos:

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(...) A licitação é um trajeto entre a pretensão contratual e o fornecedor escolhido para atendê-la. Sob certo aspecto, as hipóteses de contratação direta representam formas otimizadas para percorrer esse trajeto, autorizadas pelo legislador, mas que não podem se afastar das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca de atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade e moralidade, entre outros.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, estabelece a necessidade da realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos, o que reforça a contratação direta como procedimento otimizado de "licitação".

Há que se observar que o art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21 emprega a expressão "**se for o caso**", outorgando certa discricionariedade para o gestor público para instrução processual em relação ao estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nesse ponto, *Hugo Sales* (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 865) defende que essa facultatividade deve ser interpretada com cuidado, restringindo-se aos casos motivados de inviabilidade de elaboração dos documentos citados:

Entretanto, uma interpretação mais extensiva do termo "se for o caso" poderá incluir qualquer situação em que o gestor responsável simplesmente decida contra elaboração do Estudo Técnico Preliminar, como se fosse um ato plenamente discricionário, o que ora se rejeita. Se tal estudo é obrigatório como regra para as licitações e não havendo peculiaridade na contratação direta a tornar esse documento puramente facultativo, não há razão para sustentar alguma facultatividade ampla, além de uma interpretação puramente literal do dispositivo, dissociada da totalidade da norma.

(...)

Desse modo, o que ora se defende é que, quanto ao Estudo Técnico Preliminar, a partícula "se for o caso" significa que poderá haver a sua dispensa apenas nos casos excepcionais, motivados, em que sua elaboração se mostre inútil, ou contraproducente, não se tratando de uma decisão puramente discricionária, baseada apenas na conveniência e oportunidade. Dito de outra forma, o "se for o caso" deve ser interpretado como significando "salvo se não puder ser o caso", ou seja, se a realidade fática tornar tal exigência desarrazoável, de acordo com a análise do caso

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

concreto e/ou eventual delineamento em regulamentação.

Por exemplo, eventual obrigatoriedade de Estudo Técnico Preliminar para contratação emergencial aparente ser ilógico, pois impõe uma barreira procedimental ao atendimento imediato de uma demanda crucial e, nesse sentido, é razoável a interpretação do "se for o caso" para que haja o seu afastamento. Entretanto, se houver a contratação por inexigibilidade de artista consagrado, não se verifica como dispensar, em tese, o Estudo Técnico Preliminar, ainda que o gestor veja tal medida como "inconveniente".

Nesse passo, o *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo* recomenda a realização da instrução processual com a juntada dos documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21, conforme Comunicado SDG Nº 34/2023:

COMUNICADO SDG Nº 34/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO em sua missão de fiscalizar e orientar para a correta formalização de contratações públicas, e no intuito de esclarecer as regras concernentes à aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, RECOMENDA que sejam evitados todos os esforços para a correta utilização dessa nova Lei, em especial nos seguintes aspectos:

(...)

C) Procedimentos Operacionais:

C.2 – Observar:

(...)

C.2.2 - na realização de contratações com base nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação), a instrução dos processos com os documentos elencados no artigo 72;

De todo modo, é necessário que a pasta gestora promova a juntada das peças processuais mínimas exigidas no art. 72 da Lei 14.133/21 e, caso decida não elaborar algum documento, deve formalizar a justificativa técnica idônea que legitime essa ausência.

II.3.1- Documento de formalização da demanda

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O art. 72, I, da Lei 14.133/21 determina a juntada do documento de formalização da demanda, o qual, segundo lição de *Sidney Bittencourt* (Nova Lei de Licitações passo a passo, Belo Horizonte: Fórum, 2021, p.496), é "o registro inicial que dará início a um processo de contratação, no qual estarão anotados todos os dados do objeto que o setor requisitante necessita".

Cumpra ressaltar que o documento de formalização da demanda deve estar alinhado com o **Plano de Contratações Anual – PCA**, o qual, na *Prefeitura de Campinas*, está regulamentado pelo **Decreto 22.737/2023**.

Com efeito, cada unidade gestora deverá trabalhar na elaboração dos procedimentos internos quanto às etapas de implementação, elaboração, execução e controle do PCA, nos termos do art. 1º, § 4º, do Decreto 22.737/2023:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de gestão que deverá demonstrar o planejamento dos órgãos para as contratações do exercício a que se referir.

(...)

§ 4º Cada unidade gestora deverá trabalhar na elaboração de procedimentos internos quanto às etapas de implementação, elaboração, execução e controle do PCA, contribuindo para uma melhor orientação entre suas diferentes áreas e cumprimento deste Decreto.

Ademais, cumpre ressaltar que *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo* alerta acerca da necessidade de formularem Plano de Contratações Anual, conforme Comunicado SDG 12/2023:

COMUNICADO SDG nº 12/2023

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ALERTA o Estado, os Municípios e os agentes públicos responsáveis sobre a necessidade de formularem Plano de Contratações Anual, objetivando promover eficiência, efetividade e eficácia dos respectivos ajustes, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133, de 2021, bem assim como valioso subsídio para a elaboração de suas peças orçamentárias, na forma prevista no inciso VII do artigo 12 da mesma lei.

Tal providência alinha-se com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, que definiu o planejamento como princípio, somado aos estabelecidos do artigo 37 da Constituição Federal.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

De todo modo, o documento de formalização de demanda é documento que deve instruir o processo de contratação direta, nos termos do art. 72, I, da Lei 14.133/21, devidamente alinhado ao Plano de Contratações Anual.

II.3.2- Estudo técnico preliminar

O estudo técnico preliminar (ETP) é, segundo definição do art. 6º, XX, da Lei 14.133/21, o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação". Enfim, o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (art. 18, § 1º, Lei 14.133/21).

Vale destacar a lição de *Joel de Menezes Niebuhr* (Licitação pública e contrato administrativo, 6. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 152) acerca da importância da adequada descrição do objeto da contratação:

A descrição do objeto talvez seja a fase mais delicada da licitação pública ou do procedimento administrativo que antecede a contratação direta. Acontece que, por um lado, a Administração Pública não pode restringir em demasia o objeto do contrato, sob pena de frustrar a competitividade e provocar indevidamente situação de inexigibilidade. Por outro, ela não pode definir o objeto de maneira excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, além de falecerem critérios objetivos para o julgamento das propostas, a própria consecução do interesse público é posta num segundo plano, em virtude de a Administração admitir propostas dispares, por força do que se conclui que não se soube ou não se enviou os esforços necessários para delimitar, como devido, qual a utilidade que melhor o contempla. E isso porque, se a Administração Pública descreve o objeto de modo amplo demais, acaba por aceitar soluções dispares, inclusive que não satisfazem o interesse público. Assim sendo, supõe-se que ela não soube definir bem o que queria e quais as especificidades que pretendia, em descompasso com o interesse público.

E, nesse contexto, ganha relevância o estudo técnico preliminar com um estudo feito pela Administração para definir sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece e, então, elaborar o termo de referência. Bem explica *Joel de Menezes Niebuhr* (Licitação pública e contrato administrativo, 6. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 441)

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sobre o estudo técnico preliminar:

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória. O termo de referência e o projeto básico, produzidos a partir do estudo técnico preliminar, são documentos voltados para fora da Administração, para o seu público externo, e, logo, devem ser anexos obrigatórios do edital e publicados. Repita-se, o estudo técnico preliminar é um documento interno. Nada obstante isso, o seu teor, em princípio, não é sigiloso, e, se assim for, os interessados que requererem podem acessá-lo e obter cópias, se desejarem.

A partir desses estudos é que se chega à melhor alternativa para satisfação da necessidade da administração. É o que explica *Marçal Justen Filho* (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2. ed., São Paulo: Thomson Reuters, 2023, e-book, RL1.21):

5.1) A determinação do objeto

A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.

A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face de limitações orçamentárias. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher entre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades.

Os elementos mínimos do ETP estão previstos no art. 18 da Lei 14.133/21 e, na *Prefeitura de Campinas*, ele está regulamentado pelo **Decreto 22.032/22**, nos termos dos quais deve ser elaborado o adequado ETP. Destacam-se os elementos obrigatórios e facultativos, previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto 22.031/22:

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 4º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

§ 1º Constituem elementos obrigatórios do ETP:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, em especial da própria unidade gestora, de modo a possibilitar economia de escala;
- III - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- IV - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- V - em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, avaliação dos custos e dos benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa conforme disposto no art. 44 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VI - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º Constituem elementos do ETP, cuja ausência demanda justificativa formal individualizada:

- I - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- II - requisitos da contratação;
- III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

VI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de agentes públicos para fiscalização e gestão contratual;

VII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

VIII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável.

(...)

Não se esqueça que, durante a elaboração do ETP, a unidade gestora deve verificar se a despesa consta no **Plano de Contratações Anual**, devendo ser justificada eventual ausência de previsão, nos termos do art. 9º do **Decreto 22.737/2023**:

Art. 9º Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, realizado na forma do Decreto nº 22.032, de 03 de março de 2022, as Unidades Gestoras deverão verificar se a despesa consta no Plano de Contratações Anual vigente para aquele exercício.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual deverão ser justificadas, conforme previsto no inciso I do § 2º do art. 4º do Decreto nº 22.032, de 2022.

Portanto, o ETP é um importante documento da contratação pública, de modo que cabe à pasta gestora elaborá-lo adequadamente, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21 e Decreto 22.032/22, evidenciando, dentre outros aspectos, o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as alternativas existentes.

II.3.3- Termo de referência

O termo de referência, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21 é documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Sobre o termo de referência, *Ronny Charles Lopes de Torres* (Leis de licitações públicas comentadas, 12. ed., São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 142) destaca a sua importância, nos seguintes termos:

O Termo de Referência é o documento necessário à indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, tendo por base os

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preços praticados no mercado. Ele deve ainda estabelecer a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, entre outros elementos.

No mesmo sentido, *Lucas Hayne Dantas Barreto* (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, Org. Leandro Sarai, São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 175) ressalta a necessidade de descrição precisa e suficiente do objeto, sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias:

O termo de referência é um dos documentos centrais do planejamento da contratação. Nele, constarão todos os elementos necessários à configuração do objeto a ser contratado, o que permitirá que os potenciais interessados em participar da licitação definam adequadamente suas propostas, em termos que permitam a comparação objetiva entre elas.

(...)

Trata-se de documento de índole majoritariamente técnica, a ser elaborado pelo órgão requisitante, a partir dos estudos técnicos preliminares, para que o objeto da contratação seja definido de modo a atender as necessidades diagnosticadas naquele documento.

(...)

Por outro lado, não deve haver lugar para especificações que, sem justificativa razoável, sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, as quais podem representar uma restrição indevida à competitividade e, ademais, eventual ocorrência do crime de frustração do caráter competitivo da licitação, previsto no art. 337-F do Código Penal, tal como incluído pela nova Lei de Licitações.

Portanto, o termo de referência é indubitavelmente documento de elevada importância no processo de contratação pública, razão pela qual deve a unidade gestora providenciar a sua adequada elaboração, fazendo-se nele constar, de forma clara, todos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

II.3.4- Análise de riscos

Quanto à análise de risco, *Ronny Charles Lopes de Torres* (Leis de licitações públicas comentadas, 12. ed., São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 149) bem explica a

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

questão:

A análise de riscos consiste em identificar os principais riscos à contratação; avaliar os riscos identificados, mensurando probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco; tratar os riscos considerados inaceitáveis, através da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; definição das ações de contingência; definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Ao analisar os riscos, a equipe ou setor responsável deve identificar os principais riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos respectivos impactos.

No mesmo sentido, leciona *Jacoby Fernandes* (Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021, 11. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 73) que "trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do "documento de formalização de demanda", a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal".

Assim, a análise de riscos insere-se no âmbito do planejamento e gestão da contratação e tem papel relevante para assegurar o efetivo alcance do resultado pretendido, mediante adoção de medidas de prevenção e de controle dos riscos e mitigação de eventuais impactos gerados.

Nesse contexto, a unidade gestora deve providenciar a juntada da análise de risco ou, caso julgue impertinente à luz do caso concreto, deve formalizar a devida justificativa.

II.3.5- Estimativa da despesa

A estimativa da despesa deve ser feita nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, conforme prevê o art. 72, II, da Lei 14.133/21.

Na *Prefeitura de Campinas*, o procedimento para estimativa da despesa está regulamentado no Decreto 22.031/22, que dispõe sobre os procedimentos relativos à pesquisa de preços e a definição do preço máximo para as contratações por licitação, sua

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dispensa ou inexigibilidade.

Quando não for possível estimar o valor na forma do art. 4º do Decreto 22.031/22, é permitido, nas contratações diretas, comprovar a previamente que os preços estão em conformidade com aqueles por ele praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, nos termos do art. 6º do Decreto 22.031/22:

Art. 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º deste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com aqueles por ele praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Cumpra lembrar que o Decreto 22.031/22 admite o uso de outros critérios e metodologias, mediante justificativa do órgão solicitante, nos termos do seu art. 4º, § 6º:

Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

6º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, mediante justificativa do órgão solicitante, indicação do método matemático, inclusão da memória de cálculo no processo, e validação de profissional de economia ou ciências contábeis.

Ademais, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica (art. 4º, § 3º, Decreto 22.031/22), demonstrando-se que as premissas são as mesmas ou similares, ou seja, que os preços coletados referem-se a objetos em condições similares de contratação.

Nesses termos, é necessário que a unidade gestora providencie a pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21 e do Decreto 22.031/22, explicitando a metodologia adotada e formalizando as justificativas pertinentes.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II.3.6- Razão de escolha do contratado

A exteriorização da razão de escolha do contratado é elemento obrigatório no processo de contratação direta, nos termos do art. 72, VI, da Lei 14.133/21.

Ressalta *Hugo Sales* (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 870) que o dever de impessoalidade exige a motivação da escolha feita:

O diferencial da contratação direta é justamente que a escolha do contratado é feita subjetivamente pela Administração e não objetivamente por um procedimento. Havendo dever de impessoalidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, é necessária a motivação da escolha feita. E muitas vezes tal motivação se confundirá com a justificativa para a própria contratação direta.

Nesse passo, destaca *Jacoby Fernandes* (Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021, 11. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 130) que "A razão da escolha deve apontar as razões do convencimento do agente público, registrando-se, no processo de contratação, os motivos que levaram à contratação direta daquele profissional específico".

Bem explica *Marçal Justen Filho* (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2. ed., São Paulo: Thomson Reuters, 2023, e-book, RL1.20) que é indispensável que a autoridade justifique a escolha realizada com base em motivos compatíveis com as finalidades a serem atingidas:

6.2) Razão da escolha do particular a ser contratado

Compete à autoridade justificar a sua escolha quanto ao particular que será contratado. A Administração tem de justificar não apenas a presença dos pressupostos da ausência de licitação. Ademais, é imprescindível fundamentar a escolha de um determinado contratante.

Em alguns casos, existe um único particular em condições de executar o objeto contratado. A autoridade administrativa evidencia a ocorrência e junta a documentação comprobatória pertinente.

Usualmente, no entanto, há uma pluralidade de particulares em situação de contratação.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A opção por um determinado sujeito deve ser justificada de modo racional e satisfatório, tomando em vista inclusive a evidência de ser essa a solução mais apropriada no caso concreto. Se houver uma pluralidade de sujeitos em condições idênticas de contratação, sendo impossível diferenciar aquele que se afiguraria como o mais adequado, a solução é o sorteio. Mas a escolha aleatória somente é admissível quando não estiver presente um critério discriminatório apropriado.

Em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação. Contudo, pode existir situação em que o critério de escolha é subjetivo, envolvendo a confiança na qualificação de um sujeito para executar adequadamente o contrato. Tal se passa, de modo específico, em casos de inexigibilidade de licitação relativos a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Mas, em todos os casos, é indispensável que a autoridade justifique a escolha realizada com base em motivos compatíveis com as finalidades a serem atingidas. Não lhe é facultado motivar o seu ato invocando simplesmente uma competência discricionária e afirmando que o particular preenche os requisitos para executar o objeto. Deve ser indicado o motivo que justifica a opção por um determinado sujeito.

Portanto, é necessário que a unidade gestora explicita os fundamentos de fato e de direito levados em consideração para a escolha do contratado, sobretudo se houver outros profissionais que aparentemente poderia suprir a necessidade da Administração.

II.3.7- Justificativa do preço contratado

Deve ser expressamente formalizada nos autos a justificativa do preço contratado, nos termos do art. 72, VII, da Lei 14.133/21.

Sobre a justificativa de preços, ressalta *Ronny Charles Lopes de Torres* (Leis de licitações públicas comentadas, 12. ed., São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 379) a sua imprescindibilidade, nos seguintes termos:

A justificativa de preço é imprescindível, como forma de demonstrar a correção do negócio praticado, tal necessidade é mais evidente nas hipóteses de contratação direta, em que a disputa entre interessados não concorre para a estipulação do valor contratual.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Bem assim, *Hugo Sales* (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 872) leciona o seguinte:

De qualquer sorte, a compatibilidade do preço contratado com o estimado é aferível não apenas pelo acréscimo de alíquota objetiva à pesquisa de preços, mas sim pela justificativa de conformidade. Em outras palavras, incumbe à Administração comparar preço a ser contratado com o obtido pela pesquisa de preços e verificar se eventual distanciamento é justificável e colocar tal motivação nos autos - razões essas muitas vezes fornecidas pela própria empresa contratada e endossadas pela Administração e que podem dizer respeito aos fatores mais diversos atinentes aos custos para fornecimento do objeto em questão. Tudo isso sem prejuízo da necessária negociação para redução de preços na medida em que se detectar a possibilidade e necessidade de assim fazê-lo.

No mesmo sentido, explica *Juliano Heinen* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21, São Paulo: Juspodivm, 2023, p. 565) o seguinte:

A justificativa de preço deve ser feita (inciso VII do art. 17), e é um corolário lógico da providência determinada no inciso II. Em verdade, como já dito não pode o Poder Público, porque está a contratar diretamente, pagar por preços superiores àqueles praticados no mercado. Por vezes, especialmente nos casos de inexigibilidade quando existe apenas um fornecedor, a orçamentação será mais complexa, porque o mercado não apresenta parâmetros. A justificativa de preço deve demonstrar que o valor ofertado se encontra em conformidade com os preços que serviram de subsídio de formação do valor de referência. Exemplifico: caso a cotação feita eletronicamente não seja suficiente, ela deverá ser complementada por outros orçamentos ou por uma pesquisa adicional de mercado.

Leciona *Marçal Justen Filho* (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2. ed., São Paulo: Thomson Reuters, 2023, e-book, RL1.20) que o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional:

6.4) A comprovação dos preços praticados pelo licitante

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

O problema reside, então, na prática abusiva prejudicial ao Estado, consistente na alteração das condições usuais de negócio e na oneração injustificada dos cofres públicos.

É óbvio, então, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais. Se o Estado impuser condições contratuais mais onerosas do que as estabelecidas nas contratações usuais do particular, deverá arcar com preço correspondentemente mais elevado. A prática de preço maior do que o praticado no mercado será injustificada apenas se o contrato apresentar características equivalentes às praticadas pelo particular em suas outras contratações.

Além disso, importante destacar que deverão ser divulgados, no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), os **custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda**, quando houver, **do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**, nos termos do art. 94, § 2º, da Lei 14.133/21:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Portanto, é fundamental a expressa justificativa do preço contratado, demonstrando que o valor contratado tem compatibilidade com o preço de referência e os preços de mercado, bem como mediante adequada discriminação das despesas, nos termos dos arts. 72, VII, e 94, § 2º, da Lei 14.133/21.

II.3.8- Previsão de recursos orçamentários

É necessário que seja demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, Lei 14.133/21) e deve ser

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

indicado crédito orçamentário para pagamento das despesas contratuais vincendas no exercício, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização do agente, nos termos do art. 150 da Lei 14.133/21:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Além disso, toda contratação que gere assunção de despesa deve ser previamente aprovada pelo Comitê Gestor, nos termos do art. 4º do Decreto 22.655/23 ou, excepcionalmente, pelo Secretário Municipal de Finanças, nos termos do art. 5º:

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

(...)

Parágrafo único. Somente após análise, deliberação ou aprovação do Comitê Gestor, referente aos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, o solicitante poderá dar seguimento e formalizar o processo.

Art. 5º A deliberação e aprovação de despesas correntes, necessárias à manutenção de consumo ou de serviços, que não geram aumento de despesa significativa e que disponham de reserva de dotação orçamentária, serão de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

Além disso, deve ser feita a reserva orçamentária no Sistema de Informações Municipais – SIM, à luz das exigências fixadas no decreto anual de execução orçamentária no âmbito da Prefeitura de Campinas.

Portanto, é imperiosa a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das despesas contratuais, devidamente aprovada pelo Comitê Gestor e registrada no SIM.

II.3.9- Requisitos de habilitação

Devem ser juntados aos autos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos de habilitação, ou seja, o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da licitação.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/21, divide-se em i) jurídica; ii) técnica; iii) fiscal, social e trabalhista; iv) econômico-financeira.

A **habilitação jurídica** objetiva comprovar a capacidade de o interessado exercer direitos e assumir obrigações e está prevista no art. 66 da Lei 14.133/21. Devem ser juntados comprovantes de existência jurídica da pessoa - ato constitutivo ou contrato social da pessoa jurídica; RG, CPF da pessoa natural e, se for cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

As exigências relativa à **habilitação técnica** - qualificação técnico-profissional e técnico-operacional – são elementos que comprovam que a contratada detém capacidade técnica e operacional de executar o objeto com qualidade e eficiência. Estão previstas no art. 67 da Lei 14.133/21.

Importante ressaltar que as exigências de qualificação técnica e econômica devem ser **limitadas às indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações, conforme prevê o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Logo, não se admite a exigência de qualificação técnica e econômica excessivas ou impertinentes ao cumprimento da obrigação demandada.

Lebrando que, no caso de músico, o *Supremo Tribunal Federal* (STF, ADPF 183, Plenário, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 27.09.2019) julgou que o art. 16 da Lei 3.857/60 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, em v. acórdão assim ementado:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI FEDERAL 3.857/1960. INSTITUI A ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONFERINDO PODER DE POLÍCIA SOBRE A PROFISSÃO DE MÚSICO. LIBERDADES DE PROFISSÃO E MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA (ARTS. 5º, IX E XIII, DA CF). INCOMPATIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO ESTATAL NESSE TIPO DE ATIVIDADE.

1. O art. 5º, XIII, parte final, da CF admite a limitação do exercício dos trabalhos, ofícios ou profissões, desde que materialmente compatível com os demais preceitos do texto constitucional, em especial o valor social do trabalho (arts. 1º, IV, 6º, caput e inciso XXXII; 170, caput e inciso VIII; 186, III, 191 e 193 da CF) e a liberdade de manifestação artística (art. 5º, IX, da CF).

2. As limitações ao livre exercício das profissões serão legítimas apenas quando o inadequado exercício de determinada atividade possa vir a causar danos a terceiros e desde que obedeçam a critérios de adequação e razoabilidade, o que não ocorre em

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

relação ao exercício da profissão de músico, ausente qualquer interesse público na sua restrição.

3. A existência de um conselho profissional com competências para selecionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de músico (art. 1º), para proceder a registros profissionais obrigatórios, para expedir carteiras profissionais obrigatórias (arts. 16 e 17) e para exercer poder de polícia, aplicando penalidades pelo exercício ilegal da profissão (arts. 18, 19, 54 e 55), afronta as garantias da liberdade de profissão e de expressão artística.

4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada procedente.

Logo, não é obrigatório o registro para o exercício da profissão de músico.

A documentação relativa à **habilitação fiscal, social e trabalhista** está prevista no art. 68 da Lei 14.133/21. Devem ser juntados os seguintes comprovantes:

- i) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- iv) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- v) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- vi) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A **habilitação econômico-financeira**, prevista no art. 69 da Lei 14.133/21, visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, com as devidas justificativas, sendo restrita à apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Cabe à unidade gestora analisar e definir eventual necessidade de exigir documentos de habilitação econômico-financeira, mediante critérios objetivos devidamente justificados no processo.

Bem assim, importante juntar aos autos as **certidões negativas de inidoneidade e de impedimento de contratar** com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP, CEPIM, CNJ, TCESP, TCU, BECSP, Sanções Administrativas PMC).

Lembrando que, na Prefeitura de Campinas, o **Decreto 17.437/11**, que dispõe sobre a vedação do nepotismo, exige que seja expressamente previsto no termo de contrato a vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador, nos termos do seu art. 7º:

Art. 7º - É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

Parágrafo único . Nos contratos, convênios e instrumentos equivalentes deverá constar expressamente a vedação prevista no caput deste artigo.

Nesses termos, é imperioso que a pasta gestora instrua o processo com os documentos de habitação válidos, comprovando-se a existência dos requisitos positivos e a inexistência de óbice para contratar com o Poder Público.

II.3.10- Parecer técnico

O art. 72, III, da Lei 14.133/21 indica a juntada do parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Quanto ao **parecer técnico**, cabe à unidade gestora analisar a sua necessidade,

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de acordo com as especificidades da demanda e da contratação.

Destaca-se, nesse ponto, lição de *Hugo Sales* (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 865):

No que concerne aos pareceres técnicos, eles podem se mostrar necessários para a demonstração de eventuais requisitos específicos para algumas hipóteses de dispensa de licitação. Ao falar em "parecer técnico", o que se quer é demonstração clara e fundamentada, no autos, por profissional competente, de que todos os requisitos previstos na norma para a contratação direta foram cumpridos, ainda que sejam de elevada complexidade.

Nesse contexto, é necessário que a unidade gestora avalie a necessidade de parecer técnico, ficando a recomendação para seja implementada a gestão por competências e designados agentes públicos devidamente capacitados para o adequado desempenho das funções públicas (art. 7º, Lei 14.133/21).

II.3.11- Parecer jurídico

O **parecer jurídico**, consubstanciando o controle prévio de legalidade da contratação, deve ser elaborado e juntado aos autos, nos termos dos arts. 53, *caput*, e 72, III, da Lei 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Com efeito, *Anderson Sant'Ana Pedra* e *Ronny Charles Lopes de Torres* (Temas Controversos da Nova Lei de Licitações e Contratos, Coord. Matheus Carvalho, Bruno Belém e Ronny Charles, São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 306-307) lecionam que

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cabe ao órgão jurídico examinar o cumprimento das macroetapas do procedimento, de fatos isolados materialmente relevantes e de questões denunciadas como irregulares que tenham chegado ao seu conhecimento, não de todos os dados e informações e nem dos documentos técnicos que instruem o processo. Em seus termos:

De qualquer forma, nessa análise jurídica da legalidade da contratação, não deve o órgão de assessoramento jurídico imiscuir-se em matéria técnica ou opção discricionária do gestor, exceto quando descambarem para evidente ilegitimidade ofensiva aos princípios publicistas e desde que perceptível, prima facie, para um "agente público médio" com formação estritamente jurídica

Apesar do enunciado normativo (art. 53, caput) sugerir que o órgão de assessoramento jurídico deva exercer o controle prévio de legalidade, não se pode perder de vista que o dispositivo menciona expressamente que se trata de uma "análise jurídica da contratação", sendo que o § 3º do mesmo art. 53 destaca em seu texto os aspectos "técnico" e "jurídico", por se tratar de searas distintas e que cada uma deve ser analisada por agente públicos com formação específica

Dito de outra forma, embora tenha o parecerista jurídico a incumbência de realizar controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, não lhe cabe substituir a decisão do setor técnico, em relação, por exemplo, à solução escolhida do mercado ou mesmo à decisão político-administrativa do gestor público, autoridade competente que, diante das nuances envolvidas no caso concreto, opta por um de terminado modelo de contratação admitido pela legislação. A aferição da conveniência e da oportunidade pertence à autoridade competente pela tomada de decisão, não ao órgão de assessoramento jurídico ou mesmo aos órgãos de controle.

Também não é o parecerista jurídico responsável por analisar ("controlar") a legalidade de um Estudo Técnico Preliminar, de um Termo de Referência, de uma Matriz de Risco, de uma Pesquisa de Preço ou outros instrumentos similares. Cada um desses artefatos ou instrumentos possui especificidades técnicas que lhe são inerentes e o parecerista jurídico não tem formação técnica para realizar essa análise.

Aqueles que acham que o parecerista jurídico deve analisar um Termo de Referência para "controlar" um possível direcionamento do objeto estão exigir que o parecerista jurídico entenda as particularidades e o mercado de objetos absurdamente distintos: medicamento, veículo, computador, helicóptero, limpeza, produto químico etc., para então concluir se há ou não direcionamento. E seria competência do parecerista jurídico "controlar" um projeto básico de engenharia e um suposto superdimensionamento estrutural? Crê-se que não!

O que se seria exigível do parecerista no exercício de sua função atípica de controle

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prévio de legalidade da contratação (art. 53, caput, da NLLCA), cujo texto foi mais além do que a análise das minutas trazida pelo art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, é que verificasse o cumprimento das macroetapas que compõem o procedimento, de fatos isolados materialmente relevantes e de questões denunciadas como irregulares que tenham chegado ao seu conhecimento, não sendo exigível que a análise jurídica a seu cargo alcance todos os dados e informações técnicas que não sejam de sua área de formação e de atuação.

Na *Prefeitura de Campinas*, compete à Procuradoria-Geral do Município, por intermédio da Procuradoria de Licitações e Contratos, elaborar parecer jurídico, de caráter opinativo, nos termos dos arts. 3º, X, e 26, I, da Lei Complementar Municipal 255/20:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município tem como funções institucionais:

(...)

X - elaborar pareceres opinativos em procedimentos licitatórios, de contratação direta e quaisquer outros previstos pela legislação vigente;

Art. 26. Compete à Procuradoria de Licitações e Contratos:

I - prestar assessoria jurídica e emitir pareceres em matéria de licitação, contratos e demais ajustes públicos, nos termos das legislações federal, estadual e municipal incidentes na espécie;

(...)

E, bem assim, as considerações são feitas em caráter opinativo, sem caráter vinculativo ou decisório, nos termos do art. 3º, X, da Lei Complementar Municipal 255/20:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município tem como funções institucionais:

(...)

X - elaborar pareceres opinativos em procedimentos licitatórios, de contratação direta e quaisquer outros previstos pela legislação vigente;

É também o entendimento pacificado do *Supremo Tribunal Federal*, desde o regime da Lei 8.666/93, no sentido de que "O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante" (STF, HC 155.020 AgR, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, j. 04.09.2018).

Realmente, a lição estampada na obra de *Hely Lopes Meirelles* (Curso de direito

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administrativo, 34ª ed., São Paulo: Malheiros, atualização: Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burlle Filho, 2008, p. 196) ensina que os "Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva".

Disso resulta que a existência de parecer jurídico não é suficiente para afastar a responsabilidade de agente público pela prática de ato irregular, conforme entendimento do *Tribunal de Contas da União*, a exemplo da tese consignada no Acórdão 724/21-Plenário:

A existência de parecer jurídico não é suficiente para afastar a responsabilidade do agente público pela prática de ato irregular, entretanto pode ser considerada circunstância atenuante na dosimetria da pena.

(TCU, Acórdão 724/2021, Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, j. 31.03.2021)

Além disso, o art. 7º, § 2º, do Decreto 22.728/23 reforça a responsabilidade exclusiva da pasta gestora pelas informações técnicas, exigências de qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes, critérios de reajuste, bem como dos preços de referência:

Art. 7º. (...)

§ 2º A responsabilidade pelas informações técnicas, exigências de qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes, critérios de reajuste, bem como dos preços de referência, é exclusiva do órgão solicitante, quando não definidas ou padronizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Ressalte-se cabe ao gestor público, no exercício de seu poder decisório conferido pela legislação regente, avaliar, sempre de forma crítica, a pertinência das ponderações apontadas no parecer jurídico e, então, decidir, sempre de forma motivada, pela adoção da medida que melhor atende ao interesse público, com respeito à ordem jurídica vigente.

Nesse contexto, é imprescindível a juntada do parecer jurídico no processo de contratação, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21. E, na hipótese de adotar o **parecer jurídico referencial**, é necessário que a unidade gestora junte aos autos uma cópia deste,

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atestando expressamente que o caso concreto a ele se amolda.

II.3.12- Autorização da autoridade competente

Compete ao Secretário da Pasta Gestora autorizar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 8º do Decreto 21.874/21:

Art. 8º Compete aos Secretários Municipais:

(.)

X - autorizar a contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação, de que tratam os arts. 16 e 17 deste Decreto e comunicar o ato ao Secretário de Governo para ratificação.

Ressalte-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

II.4 INSTRUMENTO DE CONTRATO

Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei 14.133/21:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e os da respectiva proposta.

O art. 95 da Lei 14.133/21 prevê, como regra, a obrigatoriedade do instrumento de contrato e, como exceção, a possibilidade de substituição por outros instrumento hábil:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Assim, segundo textual literal do art. 95 da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento de contrato no caso de dispensa de licitação em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Contudo, *Ronny Charles Lopes de Torres* (Leis de licitações públicas comentadas, 12. ed., São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 546) defende uma interpretação ampliada para a dispensa de instrumento alcançar também a contratação de serviços que não resultem em obrigações futuras. Segundo o autor:

Com a *devida venia*, o texto parece não compreender o que é um contrato. A facultatividade de uso do instrumento contratual precisa ser compreendida em uma perspectiva mais funcional que formal.

(...)

Atualmente, adquirimos diversos serviços, sem exigir instrumento contratual, pois diante da padronização e dos baixos riscos envolvidos, os custos transacionais de instrumentalização da contratação através de um instrumento tradicional (contrato

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

assinado pelas partes) simplesmente foram expurgados da praxe dessas contratações. Assim também ocorre em diversas contratações pela internet, assim ocorre em pequenas prestações.

Nesta feita, as hipóteses de facultatividade no uso do instrumento devem ser interpretadas de forma ampliada, admitindo não apenas para compras que não resultem obrigações futuras, como também para serviços com características similares. Outrossim, é possível que as execuções decorrentes do procedimento auxiliar credenciamento, quando compatíveis com essas hipóteses, sejam prestadas mesmo sem elaboração de um instrumento contratual para cada execução, conforme, inclusive, já foi suscitado pela Advocacia Geral da União, no Parecer 003/2017/CNU/CGU/AGU, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, ao se ponderar que as contratações, neste procedimento auxiliar, poderiam, em tese, ocorrer autonomamente a cada demanda pela prestação, seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato.

Mesmo porque, é preciso ressaltar que, mesmo diante da dispensa do termo de contrato, é preciso fazer constar, nos instrumentos substitutos – carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de serviço – e no que couber, as cláusulas necessárias do contrato (art. 95, caput, da Lei 14.133/21), conforme prevê o art. 95, § 1º, da Lei 14.133/21.

Portanto, o instrumento de contrato nem sempre é obrigatório, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis.

Caso haja necessidade de formalizar termo de contrato, o art. 89, § 1º, Lei 14.133/21 prevê que todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

E, nos termos do art. 89, § 2º, da Lei 14.133/21, o termo de contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Ademais, as cláusulas contratuais necessárias estão elencadas no art. 92 da Lei 14.133/21:

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Ademais, na *Prefeitura de Campinas*, o **Decreto 17.437/11**, que dispõe sobre a vedação do nepotismo, exige que seja expressamente previsto no termo de contrato a vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador, nos termos do seu art. 7º:

Art. 7º - É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

Parágrafo único . Nos contratos, convênios e instrumentos equivalentes deverá constar expressamente a vedação prevista no caput deste artigo.

Além disso, merece destacar a pertinência da inserção de cláusula de obediência à **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** – Lei 13.709/18 e as consequências contratuais pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. Na Prefeitura de Campinas, a regulamentação está disciplinada no **Decreto 21.903/2022**.

Nesse contexto, na hipótese de o caso concreto demandar formalização de termo de contrato, segue, em anexo, a minuta padrão do termo de contrato, que deve ser adequadamente preenchida pela unidade gestora nas lacunas nela explicitadas.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a contratação direta de profissional do setor artístico, com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/21, desde que o valor da contratação não ultrapasse o valor máximo previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, admite o uso deste parecer jurídico referencial, dispensando-se a análise jurídica individualizada de cada processo pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei 14.133/21.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nesse caso, a unidade gestora contratante deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda ao contido no parecer jurídico referencial, juntando-se uma cópia deste aos autos do processo e, se for caso, adotar a minuta de contrato padronizada e previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

Caso haja necessidade de qualquer alteração na minuta do instrumento de contrato, deverá a unidade gestora indicar especificamente o ponto a ser alterado e os fundamentos de fato e de direito levados em consideração, antes de encaminhar o processo à Procuradoria-Geral do Município.

Ressalte-se que, caso surja eventual dúvida jurídica, recomenda-se à unidade gestora submetê-la à análise da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal 255/20.

Reitera-se, outrossim, que compete exclusivamente à unidade gestora realizar a adequada instrução processual, certificando-se da autenticidade de cada documento e da correção do seu conteúdo, comprovando-se o atendimento das exigências legais e formalizando-se sempre a motivação pertinente.

É o parecer jurídico referencial.

Campinas, 10 de novembro de 2023.

GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCCHI
Assinado de forma digital por GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCCHI
Dados: 2023.11.10 15:24:37 -03'00'

Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos - SMJ/PGM/PLC

SUELLEN SCURA DE LIMA
Assinado de forma digital por SUELLEN SCURA DE LIMA
Dados: 2023.11.10 16:05:06 -03'00'

Procuradora do Município – SMJ/PGM/PLC/NCAP

Documento assinado digitalmente
MARCOS PAULO SALVAPRACOS ROMATSU
Data: 2023.11.10 15:30:44 -03'00'
Verifique em https://validar.br.gov.br

Procurador do Município – SMJ/PGM/PLC/NCAP

ROBERTO SUSUMU UTSUNOMIYA
Assinado de forma digital por ROBERTO SUSUMU UTSUNOMIYA
Dados: 2023.11.10 15:30:44 -03'00'

Procurador do Município – SMJ/PGM/PLC/NCAP

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

INTERESSADA:

MODALIDADE: contratação direta por inexigibilidade de licitação

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, II, da Lei Federal 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcritos estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação _____, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615 (minuta v1)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de __ (____) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços ou da Nota de Empenho, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços ou Nota de Empenho em até __ (____) dias após a assinatura deste instrumento.

2.3. Como condição para a emissão da Ordem de Início dos Serviços ou Nota de Empenho, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de __ (____) dias após a assinatura do contrato, _____.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. O presente contrato vincula-se aos documentos contidos no processo administrativo em epígrafe, os quais são de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição, em especial:

3.2.1. O termo de referência que embasou a contratação;

3.2.2. A proposta da Contratada;

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615 (minuta v1)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2.3. O ato de autorização da contratação;

3.2.2. Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a esta contratação, inclusive aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos seus regulamentos, e as respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615 (minuta v1)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, a Contratada fará jus ao recebimento dos preços abaixo discriminados: (copiar proposta vencedora)

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615 (minuta v1)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do **item/lote** na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de **__ (____) dias úteis**, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária pelo mesmo índice indicado no subitem **8.1** deste contrato, a ser calculada pelo órgão gestor ou pela Secretaria Municipal de Finanças, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615 (minuta v1)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.7. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem **7.5** deste contrato.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}, \text{ até o IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_{12}))$$

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615 (minuta v1)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Onde:

PR = Valores reajustados;

P₀ = Valores contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral₁₂ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste;

IPC - Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

8.2.1. Nesta contratação, data-base: **dd/mm/aaaa.**

8.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.3. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615 (minuta v1)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o equilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615 (minuta v1)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Avenida Anchieta, 200 – 14º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615 (minuta v1)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada fica dispensada de prestar garantia para assegurar a plena execução do contrato.

Ou se for exigida garantia contratual:

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615 (minuta v1)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual na modalidade _____, no percentual de 5% do valor da contratação.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, reatuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615 (minuta v1)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem 11.4 deste contrato.

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

Avenida Anchieta, 200 – 14 º andar, Centro, Campinas/SP - Telefone (19) 2116-0615 (minuta v1)

Campinas, 24 de novembro de 2023
CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
Procurador-Geral do Município

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 170/23

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/20, protocolado nº PMC.2020.00030549-53, proveniente da então Secretaria Municipal de Recursos Humanos, referente a servidora de matrícula funcional nº 111.285-6, decido aplicar a sanção disciplinar de suspensão de 90(noventa) dias, com fulcro no artigo 184, incisos V e VI, da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 13 de novembro de 2023

PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada, NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
01184/2023/ADC	OPTICA TONOLLI LTDA ME
01179/2023/ADC	E DE SOUZA BUFFALO ME; MULTY CASES CELULARES; MULTY CASES ACESSORIOS PARA CELULARES LTDA
01170/2023/ADC	SARITA ÓTICA LTDA
01162/2023/ADC	R.F. COMERCIO E LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA - ME
01156/2023/ADC	OPTICA KENJI LTDA
01149/2023/ADC	MARIANA MARCOLINO RUGERO EPP
01124/2023/ADC	CARLOS ROBERTO CARDOSO DE CARVALHO ESTACIONAMENTO
00999/2023/ADC	WRP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Campinas, 24 de novembro de 2023

YARA PUPO
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada, NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
01144/2023/ADC	PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA
01097/2023/ADC	ITAU UNIBANCO SA

01057/2023/ADC	AKAI KB MAGAZINE E COSMETICOS LTDA
00991/2023/ADC	BANCO SANTANDER BRASIL SA
00950/2020/ADC	SERV POSTO JARDIM MIRIAM LTDA
00565/2023/ADC	AUTO POSTO SAO QUIRINO CAMPINAS EIRELI

Campinas, 24 de novembro de 2023

YARA PUPO

DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA*Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada, bem como seu/sua representante legal, conforme abaixo, NOTIFICADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL	ADVOGADO(S) DA EMPRESA
01118/2023/ADC	POLIMPORT COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	JOSE VITOR VIEIRA DINIZ - 172182MG

Campinas, 24 de novembro de 2023

YARA PUPO

DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO*Despacho*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a autuada NEON PAGAMENTOS SA NOTIFICADA para, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar ciência do despacho de fls. 24, proferido no processo 00296/2020/ADC e para, no mesmo prazo, apresentar impugnação face à autuação. O estabelecimento deverá juntar a defesa, em formato PDF, além do faturamento bruto dos últimos 06 (SEIS) meses. Para acessar a íntegra do Processo Digital, deverá utilizar login e senha no site www.procon.campinas.sp.gov.br

Campinas, 24 de novembro de 2023

YARA PUPO

DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO*Despacho*

Fica a autuada notificada para, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar ciência do despacho emitido no processo administrativo abaixo relacionado e no mesmo prazo, cumprir a determinação:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00581/2023/ADC	SUPERMERCADO GALASSI LTDA
00497/2023/ADC	FERRARI E FOLLE DROGARIA LTDA
00393/2023/ADC	FERRARI E FOLLE DROGARIA LTDA
00379/2023/ADC	FERRARI E FOLLE DROGARIA LTDA

Campinas, 24 de novembro de 2023

YARA PUPO

DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA*Despacho Decisório***1. DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA**

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único, 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015 e artigo 42 do Decreto Federal 2.181/1997, fica a empresa autuada notificada para que, no **PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)**, apresente defesa com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, sob pena de revelia.

2. DA PROPOSTA DE ACORDO DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR

Caso a empresa opte por realizar acordo diretamente com o consumidor, deverá notificar nos autos os termos da autocomposição.

3. DO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

No mesmo prazo de defesa, deverá a empresa apresentar manifestação sobre seu interesse na designação de audiência conciliatória, bem como descrever qual a proposta de acordo ao consumidor.

A audiência somente será designada mediante a sinalização da proposta de acordo e seus respectivos termos.

Fica a empresa advertida que o silêncio sobre a proposta de acordo acarretará no prosseguimento do processo administrativo para análise da aplicação de penalidades, caso constatadas infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

4. DA APRESENTAÇÃO DE FATURAMENTO E DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS

Compete à empresa também apresentar declaração de faturamento bruto dos 6 (seis) meses que antecederam a notificação do processo administrativo, na conformidade do Decreto de Dosimetria, 19.868/2018.

Fica a autuada DISPENSADA de acostar aos autos os DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO (último ato constitutivo/contrato social/declaração de empresário/estatuto), desde que mantenha seu cadastro digital devidamente atualizado.

5. DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O CADASTRO DIGITAL prévio da empresa constitui-se condição obrigatória e indispensável à comunicação dos atos processuais com vistas a acessar o conteúdo integral do Processo Administrativo, bem como anexar documentos, mediante login e senha que podem ser obtidos através do site oficial do PROCON de Campinas, no endereço www.procon.campinas.sp.gov.br. Não serão recebidos protocolos físicos nem serão aceitos documentos encaminhados via postal ou por e-mail.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
02490/2023/ADM	SMJ/PROCON	SELMA DA CUNHA	PERNAMBUCANAS

02491/2023/ADM	SMJ/PROCON	PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	SOLUCAO FINANCEIRA
02492/2023/ADM	SMJ/PROCON	IZAQUEU ALVES	CPFL
02493/2023/ADM	SMJ/PROCON	RICHARD FELIPE DO NASCIMENTO SILVA	CFC CAMPOS SALLES
02494/2023/ADM	SMJ/PROCON	ENZO AUGUSTO DE OLIVEIRA DAMARIO	MRV ENGENHARIA
02495/2023/ADM	SMJ/PROCON	NATALIA ALINE RODRIGUES LOPES	APC COMERCIO COLCHOES
02496/2023/ADM	SMJ/PROCON	FILIPE NETO DE OLIVEIRA	MOVIDA RENT A CAR
02497/2023/ADM	SMJ/PROCON	GISLAINE DE OLIVEIRA	FAC ANHANGUERA EDUCACIONAL / EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL
02498/2023/ADM	SMJ/PROCON	JOSE CARLOS ANANIAS	WATER PARK SAO PEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
02499/2023/ADM	SMJ/PROCON	PAULO ALVES MATTOS	BANCO AGIBANK
02500/2023/ADM	SMJ/PROCON	PAULO ALVES MATTOS	SANTANDER S.A.
02501/2023/ADM	SMJ/PROCON	RAFAEL DE ASSIS BARBOSA	SHOPEE
02502/2023/ADM	SMJ/PROCON	MILCA SARAIVA	CVC VIAGENS / BRITISH AIRWAYS
02503/2023/ADM	SMJ/PROCON	LAIZA COSTA GALVAN	HURB HOTEL URBANO
02504/2023/ADM	SMJ/PROCON	DOUGLAS FRANK LEHNHARD	AUTO ESCOLA INDEPENDENCIA
02505/2023/ADM	SMJ/PROCON	VERISSIMO JULIO DE PAIVA	PERNAMBUCANAS
02506/2023/ADM	SMJ/PROCON	NORAIR DE FATIMA BIAZINI FERNANDES	VIAJAR E PRECISO
02507/2023/ADM	SMJ/PROCON	VIVIAN SANTOS DA SILVA	UOL UNIVERSO ONLINE PAGSEGURO / NUBANK
02508/2023/ADM	SMJ/PROCON	GABRIELY BERNARDES DA SILVA	LASER FAST
02509/2023/ADM	SMJ/PROCON	REGINA CELIA MENDONCA SOARES	VIVO GVT TELEFONICA
02510/2023/ADM	SMJ/PROCON	MAURICIO APARECIDO DE PAIVA	GRIFFE IMPORT
02511/2023/ADM	SMJ/PROCON	LEONEU SILVA LOPES	SANTANDER S.A.
02512/2023/ADM	SMJ/PROCON	GILBERTO PIERRE DOMINGOS	PERNAMBUCANAS
02513/2023/ADM	SMJ/PROCON	MARIA GORETH SANTOS DA SILVA	VIVO GVT TELEFONICA
02514/2023/ADM	SMJ/PROCON	SILVIO ROGERIO CARDOSO DOS SANTOS	BANCO AGIBANK
02515/2023/ADM	SMJ/PROCON	ELIZABET MARIA DE LIMA	VIVO GVT TELEFONICA
02516/2023/ADM	SMJ/PROCON	DEBORA LAIS BERNADOCHI GAVIOLI	MICROCAMP SPAZIO OURO VERDE / BANCO DO BRASIL
02517/2023/ADM	SMJ/PROCON	ZENAIDE MARIA BERSELLI	SAFIRA PISCINAS
02518/2023/ADM	SMJ/PROCON	ANA CLAUDIA AUREO FERREIRA	LEROY MERLIN
02519/2023/ADM	SMJ/PROCON	GIOVANNA OLIVEIRA BALBINO	MICROCAMP SPAZIO OURO VERDE
02520/2023/ADM	SMJ/PROCON	ZENALDO FERREIRA	CARREFOUR LOJA FISICA SITE CARTAO CARREFOUR
02521/2023/ADM	SMJ/PROCON	PAULO SERGIO HERGERT	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL
02522/2023/ADM	SMJ/PROCON	ZILDA IOLANDA OERLI SOUZA CAMPOS	BANCO AGIBANK
02523/2023/ADM	SMJ/PROCON	LEONILDA SARTORI FARIA	BANCO BRADESCO
02524/2023/ADM	SMJ/PROCON	TAMIRES FELIX DE OLIVEIRA	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL
02525/2023/ADM	SMJ/PROCON	MARIA DO CARMO BORGES PEREIRA	ITAU LUIZACRED REDECARD
02526/2023/ADM	SMJ/PROCON	GIOVANNA CARDOSO BORGES	BLUE CELULAR / APPLE COMPUTER BRASIL
02527/2023/ADM	SMJ/PROCON	ALBERTO SILVA	BANCO BRADESCO
02528/2023/ADM	SMJ/PROCON	CLAUDIO ROBERTO DE CAIROS	SANASA CAMPINAS
02529/2023/ADM	SMJ/PROCON	MARILENA ROCHA	SAX S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / CARTAO MARISA
02530/2023/ADM	SMJ/PROCON	GILVANIA TAVARES DE LACERDA	AUTO POSTO POIARES
02531/2023/ADM	SMJ/PROCON	ROSANGELA BARBOSA COIMBRA	HURB HOTEL URBANO
02532/2023/ADM	SMJ/PROCON	ERLINDO DE ALMEIDA RODRIGUES	RODOPOSTO MIRANTE

Campinas, 24 de novembro de 2023

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA*Despacho de Decisão*

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 *caput*, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
02061/2023/ADM	SMJ/PROCON	JUREMA FERNANDES FRANCO	BANCO INTER
02279/2023/ADM	SMJ/PROCON	GRAZIELE OLIVEIRA LIMA	SANASA CAMPINAS / ITAU LUIZACRED REDECARD
02317/2023/ADM	SMJ/PROCON	ANGELICA DE LIMA BACCI	NOTRE DAME INTERMEDI-C A SAUDE
02320/2023/ADM	SMJ/PROCON	CARLOS ROBERTO DA SILVA RAMOS	VIVO GVT TELEFONICA
02337/2023/ADM	SMJ/PROCON	HELENICE DE FATIMA SOU-ZA ALMEIDA	MAPFRE SEGUROS BRASIL VEICULOS ALIANCA SEGU-R OS / BANCO BRADESCO
02354/2023/ADM	SMJ/PROCON	ROGERIO ALEXANDRE MO-DESTO DE ABREU	VIVO GVT TELEFONICA
02365/2023/ADM	SMJ/PROCON	DELANEI BERLANDINO DI GIUSEPPE	AMAZON BRASIL

Campinas, 24 de novembro de 2023

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO*Despacho*

Fica a autuada, bem como seu/sua representante legal, notificados para, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar ciência do despacho emitido no processo administrativo abaixo relacionado e no mesmo prazo, cumprir a determinação:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL	ADVOGADO(S) DA EMPRESA
01028/2023/ADC	AMERICANAS SA	MARIA VICTORIA, OAB/RJ 49.600
00501/2023/ADC	RAIA DROGASIL SA	FÁBIO FONSECA PIMENTEL, OAB/SP 157.863
00437/2023/ADC	DROGARIA SAO PAULO SA	JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ, OAB/SP 182.302-A.
00335/2023/ADC	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS SA	FABIANO ZAVANELLA, OAB/SP 163.012

Campinas, 24 de novembro de 2023

YARA PUPO

DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA*Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00276/2023/ADM	SMJ/PROCON	GIRLENE TELES DOS SANTOS	MICROCAMP SPAZIO OURO VERDE
00277/2023/ADM	SMJ/PROCON	ROSIANE FIGUEIREDO ALVES	BANCO BRADESCO / MERCADO LIVRE ATIVIDADES DE INTERNET
00296/2023/ADM	SMJ/PROCON	CLAUDIO ROPPA	SAMSUNG
00304/2023/ADM	SMJ/PROCON	REJANE FATIMA DE FARIA	VILLA JULIA / BANCO BRADESCO
00307/2023/ADM	SMJ/PROCON	WALKIRIA ALVES FACCIANI	BANCO BRADESCO / NUBANK
00311/2023/ADM	SMJ/PROCON	JOAQUIM CERVATO	ORESTES PIO AQUECEDORES
01860/2023/ADM	SMJ/PROCON	PEDRO LUIS CORREA BONILLO	HP SEGURANCA
02095/2023/ADM	SMJ/PROCON	MILTON JAMES HONORATO DE REZENDE	MICROCAMP SPAZIO OURO VERDE
02101/2023/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO DOMINGUES DA SILVA	BANCO AGIBANK
02127/2023/ADM	SMJ/PROCON	MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE AMARAL	DESPAPELLAS
02160/2023/ADM	SMJ/PROCON	LUIS CARLOS BLUMER LIMA SORDI	123 MILHAS
02241/2023/ADM	SMJ/PROCON	BERNARDETE DE PAIVA FEITOSA DAGNONE	PERNAMBUCANAS
02280/2023/ADM	SMJ/PROCON	FRANKLIN ORDANE DA COSTA VALE	HURB HOTEL URBANO
02298/2023/ADM	SMJ/PROCON	MARLENE DE OLIVEIRA	HURB HOTEL URBANO
02307/2023/ADM	SMJ/PROCON	OSVALDO LUIS BRISTOTTI	123 MILHAS
02326/2023/ADM	SMJ/PROCON	JULIANA DE MELLO	HURB HOTEL URBANO
02329/2023/ADM	SMJ/PROCON	JEFFERSON DA SILVA RODRIGUES	HURB HOTEL URBANO

Campinas, 24 de novembro de 2023

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO - POSSE DOS CONSELHEIROS 29/11/2023**

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares e suplentes eleitos que comporão o CMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, mandato de 01 de dezembro de 2023 à 01 de novembro de 2027, para a **Cerimônia de Posse, a ser presidida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dário Saadi**, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2023, às 14:00hs, no 4º andar, Sala Azul do Paço Municipal de Campinas/SP.

Campinas, 24 de novembro de 2023

RONALDO GERD SEIFERT

PRESIDENTE - CMDU CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO**

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:**Pelo Setor de Expediente:**

Prot. 2022.00100542-03 - Vânia Soraia de Souza Ramos

Pela Setor de Certidão:

Prot. 2023.00119208-51 - Colégio Renovatus Ltda

Prot. 2023.00119700-17 - Contopo Construção e Topografia Eireli

Prot. 2023.00116979-22 - TS Imóveis Eireli

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 1720/2023

Proprietário da Obra: MARIA MAGNELVA SANTOS SILVA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 1221/2023

Proprietário da Obra: PERES

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 1699/2023

Proprietário da Obra: DALVA CATARINA BASSANI DE OLIVEIRA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 1755/2023

Proprietário da Obra: João Miguel Helena

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 2185/2023

Proprietário da Obra: ANTONIO MARCOS FANTIN

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de CSEL

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 1739/2023

Proprietário da Obra: PRADO

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ**

Requerimento: 2370/2023

Proprietário da Obra: Paulo Eduardo da Silva Costa

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 10934/2023 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2240/2023

Proprietário da Obra: Allysson Fernando Yamamoto

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em

Área de Proteção Ambiental

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2303/2023

Proprietário da Obra: Eurico Vergueiro Leite Filho

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de CSEI

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDO - ALVARÁ DE USO

PROT. 17/11/4528 INSTITUTO EDUCACIONAL RDS LTDA.

INDEFERIDO

PROT. 23/11/9621 - MINI MERCADO VERUSKA LTDA.

Campinas, 24 de novembro de 2023

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

INDEFERIDO

PROT. 23/11/13807 FABIO DE JESUS PASSOS.

Campinas, 24 de novembro de 2023

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2022.00104060-88. Interessado: Condomínio Edifício Nelson de Carvalho.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias, solicitado através do petiçãoamento eletrônico PMC.2023.00119661-76 anexado ao processo PMC.2022.00104060-88 do Condomínio Edifício NELSON DE CARVALHO para atender à intimação nº 31315.

Campinas, 24 de novembro de 2023

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2023.00110036-96. Interessado: Condomínio Edifício Ilha Di Corsega.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do petiçãoamento eletrônico PMC.2023.00119632-31 anexado ao processo PMC.2023.00110036-96 do Condomínio Edifício ILHA DI CORSEGA para atender à intimação..

Campinas, 24 de novembro de 2023

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Protocolo: 2011/11/2320. Interessado: Condomínio Residencial Morada das Palmeiras.

Decisão: Fica a edificação **DESINTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE** (AIA nº 012/14), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).

Campinas, 23 de novembro de 2023

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MUNICÍPIOS - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE: Setembro - Outubro de 2023

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE: SETEMBRO - OUTUBRO DE 2023

ÓRGÃO: AUTARQUIA - CAMPREV;AUTARQUIA - SETEC;CÂMARA;FUNDAÇÃO - FJPO;FUNDAÇÃO - FUMEC;HOSPITAL - HMMG;PREFEITURA

RREO - ANEXO 12 (LEI 141/2012, ART. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (B)	% (B / A) * 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.007.402.000,00	4.007.402.000,00	3.039.578.581,23	75,85%
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	1.451.235.000,00	1.451.235.000,00	1.122.517.315,76	77,35%
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI	296.961.000,00	296.961.000,00	205.838.894,28	69,32%
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	1.870.863.000,00	1.870.863.000,00	1.391.993.364,06	74,40%
RECEITA IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - IRRF	388.343.000,00	388.343.000,00	319.229.007,13	82,20%
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	2.085.560.000,00	2.085.560.000,00	1.544.711.123,13	74,07%
COTA-PARTE - FPM	135.000.000,00	135.000.000,00	100.311.899,51	74,31%
COTA-PARTE - ITR	1.560.000,00	1.560.000,00	2.383.551,06	152,79%
COTA-PARTE - IPVA	430.000.000,00	430.000.000,00	455.814.875,66	106,00%
COTA-PARTE - ICMS	1.510.000.000,00	1.510.000.000,00	957.975.735,05	63,44%
COTA-PARTE - IPI - EXPORTAÇÃO	9.000.000,00	9.000.000,00	5.583.248,35	62,04%
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS OU COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PROVENIENTE DE IMPOSTOS	-	-	22.641.813,50	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	6.092.962.000,00	6.092.962.000,00	4.584.289.704,36	75,24%

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (G)
			ATÉ O BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%	
			(D)	(D/C) * 100	(E)	(E/C) * 100	(F)	(F/C) * 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	415.670.983,60	443.315.983,60	315.956.434,55	71,27%	298.731.885,12	67,39%	290.421.455,86	65,51%	-
DESPESAS CORRENTES	401.425.828,00	417.419.780,00	299.988.178,37	71,87%	284.490.443,73	68,15%	276.184.574,47	66,16%	-
DESPESAS DE CAPITAL	14.245.155,60	25.896.203,60	15.968.256,18	61,66%	14.241.441,39	54,99%	14.236.881,39	54,98%	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	850.603.224,58	868.879.591,58	721.779.133,69	83,07%	611.066.719,79	70,33%	600.629.722,68	69,13%	-
DESPESAS CORRENTES	838.177.045,58	845.021.326,58	712.600.574,89	84,33%	606.950.035,30	71,83%	596.961.723,74	70,64%	-
DESPESAS DE CAPITAL	12.426.179,00	23.858.265,00	9.178.558,80	38,47%	4.116.684,49	17,25%	3.667.998,94	15,37%	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-

DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	44.176.145,00	41.102.010,63	31.134.404,19	75,75%	28.261.789,58	68,76%	27.649.965,57	67,27%	-
DESPESAS CORRENTES	43.836.145,00	40.652.010,63	31.057.545,74	76,40%	28.184.931,13	69,33%	27.573.107,12	67,83%	-
DESPESAS DE CAPITAL	340.000,00	450.000,00	76.858,45	17,08%	76.858,45	17,08%	76.858,45	17,08%	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	394.003.907,40	396.484.207,40	335.779.292,54	84,69%	274.547.015,55	69,25%	263.659.029,32	66,50%	-
DESPESAS CORRENTES	381.631.262,43	381.981.110,43	332.928.550,13	87,16%	272.674.543,64	71,38%	261.786.557,41	68,53%	-
DESPESAS DE CAPITAL	12.372.644,97	14.503.096,97	2.850.742,41	19,66%	1.872.471,91	12,91%	1.872.471,91	12,91%	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	1.704.454.260,58	1.749.781.793,21	1.404.649.264,97	80,28%	1.212.607.410,04	69,30%	1.182.360.173,43	67,57%	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)		DESPESAS LIQUIDADAS (E)		DESPESAS PAGAS (F)				
TOTAL DAS DESPESAS EM ASPS (XII) = (XI)	1.404.649.264,97		1.212.607.410,04		1.182.360.173,43				
(-) RNP INSCRITOS INDEVIDADAMENTE EXERC. SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)									
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO % MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)									
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISP. DE CAIXA VINCULADA AOS RP CANCELADOS (XV)									
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.404.649.264,97		1.212.607.410,04		1.182.360.173,43				
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)			68.764.345.565,40						
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 17% (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)			779.329.249,74						
DIFERENÇA ENTRE VALOR APLICADO E DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)I	(67.359.696.300,43)		(67.551.738.155,36)		(67.581.985.391,97)				
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)									
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU 15% DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	30,64		26,45						

Campinas, 24 de novembro de 2023

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS***Exclusiva para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas.*

A Secretária Municipal de Saúde - SMS em cumprimento ao disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, torna público que realizará Registro de Preços pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, cujo objeto será AVENTAIS BRANCOS 7/8, para o uso dos profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde, conforme lista abaixo:

Item	Código	Descritivo	Unidade Compra
01	68424	AVENTAL BRANCO 7/8 (COMPRIMENTO ATÉ A ALTURA DOS JOELHOS) - TAMANHOS PP, P, M, G, GG E EGG.	PC

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail jussara.sanches@campinas.sp.gov.br ou claudia.bueno@campinas.sp.gov.br, no prazo de 08 (oito) dias contados da publicação. Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento Administrativo através do telefone (19) 2116-0169.

Campinas, 24 de novembro de 2023

AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA
DIRETORA ADMINISTRATIVA**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023**
AUTORIZAÇÃO

SEI: 2021.00025407-73

À vista das informações e Justificativa PMC-SMS-DGDO-CDAP (9458429) lançadas neste processo, dos pareceres do senhor Procurador Descentralizado (doc. 9543454), do senhor Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc. 9556940) e do senhor Procurador Geral do Município (doc. 9557720), e finalmente, da manifestação do Sr. Secretário Municipal de Justiça por meio do Despacho PMC-SMJ-GAB (9560854), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (Justificativa Complementar PMC-SMS-DGDO-CDAP (9607866)), AUTORIZO:

1-) A celebração de **Termo Aditamento ao Termo de Convênio n.003/19** celebrado entre o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a **FUNDAÇÃO Dr. JOÃO PENIDO BURNIER**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.064.283/0001-36, para execução dos objetos descritos no Plano de Trabalho inserido no documento 9418362.

2-) A despesa no valor total de R\$ 1.854.805,72 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), aprovada pelo Comitê Gestor, conforme Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (9504315).

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data à PLC/NFA para a formalização do competente Termo, conforme "Minuta de Termo Aditivo PMC-SMS-DGDO-CDAP (9454145)" providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 24 de novembro de 2023

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS***EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE*

Processo Administrativo: PMC.2023.00046502-91 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 140/2023 - Eletrônico - **Objeto:** Registro de Preços de itens de enfermagem e higiene pessoal em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme doc. nº 9161806 e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 7.531,20** (sete mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), a favor da empresa abaixo relacionada e no valor indicado: **-FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de R\$ 7.531,20 (sete mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), para fornecimento dos lotes 16 e 17, Ata de Registro de Preços 556/2023.

Campinas, 24 de novembro de 2023

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO DE SAÚDE**AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS***EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE*

Processo Administrativo nº PMC.2023.00046914-85 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Pregão Eletrônico nº** 207/2023 - **Objeto:** Registro de Preços de bomba de insulina e insumos, em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 9224077 e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 46.829,00** (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais), a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **CBS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**, no valor total de R\$ 30.329,00 (trinta mil trezentos e vinte e nove reais), para o fornecimento dos lotes 08 e 12, Ata Registro de Preços nº 529/2023;

- **HYM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), para o fornecimento do lote 03, Ata Registro de Preços nº 530/2023.

Campinas, 24 de novembro de 2023

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO DE SAÚDE**AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS***EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE*

Processo Administrativo nº PMC.2023.00003609-81 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Pregão Eletrônico nº** 113/2023 - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 8429480 e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 768,00** (setecentos e sessenta e oito reais), a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

-**JEFERSON C. MANOEL OKANO - FARMACIAS E DROGARIAS**, no valor total de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), para o fornecimento do lote 13, Ata Registro de Preços nº 439/2023.

Campinas, 24 de novembro de 2023

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:***ERRATA DO DIA 24/11/2023**

Onde lê-se:

PROTOCOLO: PMC.2023.00066385-81
INTERESSADO: : EMILLE BRAUN ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 45.154.300/0001-63
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I SEM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04 (ATIVIDADE ODONTOLÓGICA).
INDEFERIDO

Leia-se:

PROTOCOLO: PMC.2023.00066385-81
INTERESSADO: EMILLE BRAUN ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 45.154.300/0001-63
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I SEM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04 (ATIVIDADE ODONTOLÓGICA).
DEFERIDO

ANA LUCIA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:*

PROTOCOLO: PMC.2023.00113707-61
INTERESSADO: DROGAL FARMACÊUTICA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0325-92
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Assunção de responsabilidade técnica / para a RT substituta JESSYCA CAROLINE FERNANDES, CRF 101434 e CPF 365.537.048-21
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00096390-82
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
CNPJ/CPF: 61.412.110/0134-86
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Assunção de responsabilidade técnica substituta de ANDRESSA DE SÁ NASCIMENTO, CRF nº111096, CPF 491.411.138-10.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00113792-11
INTERESSADO: DROGAL FARMACÊUTICA CAMPINAS XI
CNPJ/CPF: 54.375.647/0279-12
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Baixa de responsabilidade técnica da RT substituta THAIS ANANIAS MESSIAS, CPF 458.235.838-18, CRF 111.483.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00096824-17
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0134-86
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Baixa de responsabilidade técnica substituta de Thais Poscidonio Queiroz, CRF nº 105245, CPF 37754267870.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00097672-42
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0134-86
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Assunção de responsabilidade técnica substituta de CAMILA DIAS SANTOS, CRF nº110810, CPF 432.204.768-80.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00096872-14
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
CNPJ/CPF: 61.412.110/0134-86
ASSUNTO:Renovação de Licença Sanitária.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00064271-14
INTERESSADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 00.331.788/0016-03
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00078151-69
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/1639-64
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00099350-56
INTERESSADO: DROGARIA SÃO VICENTE CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 54.493.523/0001-46
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00098502-21
INTERESSADO: DROGARIA SÃO VICENTE CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 54.493.523/0001-46
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00082569-61
INTERESSADO: TA & TALY DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 02.438.335/0001-11
ASSUNTO:Renovação da Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00096778-47
INTERESSADO: F&C Logistics Brazil Ltda
CNPJ/CPF: 00.386.211/0001-04
ASSUNTO:Renovação da Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00096951-52
INTERESSADO: CAMPFARMA EXTRA VAREJO FARMACÊUTICO EIRELI
CNPJ/CPF: 31.495.512/0002-80
ASSUNTO:Renovação da Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: 31.495.512/0002-80
INTERESSADO: DERMA E DERMO COMERCIO DE PRODUTOS DERMATOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.275.645/0001-90
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Assunção de responsabilidade técnica de Thais Baptistella Felipe, CRF116083, CPF 37047759832 para vários CNAES diferentes.
DEFERIDO

24 de novembro de 2023

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:*

PROTOCOLO: PMC.2023.00103746-23
INTERESSADO: MED ANCHIETA CENTRO MEDICO LTDA
CNPJ/CPF: 21.666.701/0001-34
ASSUNTO: Renovação de licença
INDEFERIDO "Processo em duplicidade com o protocolo PMC.2023.00078957-66"

PROTOCOLO: PMC.2023.00086719-42
INTERESSADO: ION RADIONCOLOGIA CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.151.259/0001-45
ASSUNTO: Renovação de licença sanitária para a CNAE 8640-2/11
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00070282-81
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campinas - Centro de Saúde "Antonio da Costa Santos - CS Jardim Conceição
CNPJ/CPF: 51.885.242/0001-40
ASSUNTO: Licença sanitária inicial para estabelecimento com equipamento para a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, CNAE 8630-5/02 e assunção de responsabilidade técnica de Luis Fernando Vieira CPF: 324.691.418-42, COREN 137134.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00114187-13
INTERESSADO: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.
CNPJ/CPF: 56.992.951/0021-92
ASSUNTO: Pedido de renovação de licença, para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS(CNAE 8630-5/03)
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00060094-52
INTERESSADO: João Eudes dos Santos Vieira
CNPJ/CPF: 025.030.818-51
ASSUNTO: Pedido de renovação de licença sanitária, para a atividade de Consultório Odontológico tipo I COM aparelho de raios-X, procedimento CNAE 8630-5/04
DEFERIDO

ANA LUCIA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:*

PROTOCOLO: PMC.2023.00119246-86
 A liberação do estabelecimento de JOSÉ VIRGÍLIO COELHO BORGES, CNPJ/CPF 059.046.548-12, estabelecido na Rua 13 de maio, 400, sobreloja sala 03, com atividade de odontologia, pelo Termo TRM nº 10386 lavrado em 23/11/2023.

24 de novembro de 2023

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
 CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023 AUTORIZAÇÃO

SEI: 2019.00031830-70

A vista das informações lançadas neste processo, dos pareceres do Procurador Descentralizado (doc.9581627), do senhor Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.9595775), do senhor Procurador Geral do Município (doc.9597380) e da manifestação do Sr. Secretário Municipal de Justiça (9605602), que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências adotadas pelo DA (9643830), AUTORIZO:

1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa SINAPSES - CLÍNICA DE HABILITAÇÃO INTENSIVA LTDA., CNPJ/MF nº 18.975.476/0001-03 - o Termo de Contrato nº 130/2020 (3140692), que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de sessões de Terapia Intensiva, método "Therasuit", através de 03 (três) ciclos anuais, com sessões de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia, em atendimento a Mandado Judicial", pelo período de 24 (vinte quatro) meses, a partir de 27/11/2023, com base no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

2 - A aplicação do reajuste contratual no percentual de 3,51% a partir de 08/10/2023, no valor de R\$ 11.086,05 (onze mil oitenta e seis reais e cinco centavos), bem como o pagamento da diferença de reajuste do período de 08/10/2023 e 26/11/2023, no valor de R\$ 363,09 (trezentos e sessenta e três reais e nove centavos), conforme documentos nº 9327931, 9239816 e 9394200;

3 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 157.559,19 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), conforme aprovado no Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (9394200);

4 - Publique-se.

5 - À SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 24 de novembro de 2023 DR. LAIR ZAMBON SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 106/2023 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2019.00002347-14, em especial levando em consideração o relatório da Comissão Processante no ID 9508206 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas no ID 9582707 dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, letra "c", da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido no ID 9591227 dos autos, dar publicidade do arquivamento do feito.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação.

Campinas, 24 de novembro de 2023 CHRISTIANO BIGGI DIAS Secretário Municipal de Segurança Pública

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2022.00084354-59; Objeto: Ata de Registro de Preço nº 121/2023 - Alimentos preparados (marmix).

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto do Art. 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO, com fulcro na Ata de Registro de Preço nº 121/2023, a despesa no valor total de R\$ 7.909,00 (sete mil novecentos e nove reais), em favor da empresa MANEQUINHO DE CAMPINAS - ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA - EPP.

Campinas, 24 de novembro de 2023 CHRISTIANO BIGGI DIAS Secretário Municipal de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página https://sei.campinas.sp.gov.br/externo. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

Table with 2 columns: PROTOCOLO SEI and INTERESSADO. Row 1: PMC.2023.00008614-16, LEONARDO EVARISTO DO NASCIMENTO

Campinas, 24 de novembro de 2023 ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA SECRETARIO MUNICIPAL SERVIÇOS PUBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 331/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de

Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução nº 918/22 - CONTRAN, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 22/11/2023, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para protocolar Defesa Prévia.

Instruções para protocolar Defesa Prévia, documentos necessários: Requerimento preenchido e assinado; Cópia do documento do veículo (CRLV-e); Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação; Procuração "ad negotia" com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro; Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica);

Outros documentos que julgar necessário para melhor comprovação da sua defesa

Table with 8 columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. Contains a large list of vehicle license plate numbers and their corresponding violation codes and dates.

Table with 20 columns: ID, Name, Date, Status, ID, Name, Date, Status. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to public administration or legal notices, organized in a grid format.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, and various alphanumeric codes. The table lists numerous entries, likely representing a public record or official document, organized in a grid format.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value. Contains a comprehensive list of municipal records and transactions.

Table with 10 columns: License Plate, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. Lists various license plates and their corresponding administrative codes and dates.

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 332/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução nº 918/22 - CONTRAN, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 23/11/2023, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para protocolar Defesa Prévia.

- Instruções para protocolar Defesa Prévia, documentos necessários:
Requerimento preenchido e assinado;
Cópia do documento do veículo (CRLV-e);
Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação;
Procuração "ad negotia" com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro;
Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica);

Outros documentos que julgar necessário para melhor comprovação da sua defesa

Table with 10 columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. Lists various license plates and their corresponding administrative codes and dates.

Table with 20 columns: Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value. Contains a comprehensive list of administrative records.

Table with 20 columns: ID, Name, Date, Status, ID, Name, Date, Status. Contains a list of administrative records for the Municipality of Campinas.

DZQ4B95	R128176947	60503	05/11/2023	DZQ4B95	R128177057	60503	05/11/2023	EHN1969	Z121642024	50020	21/11/2023	EHP2A65	A046940101	52070	17/11/2023
DZS4438	R127722317	74550	04/11/2023	DZS6900	A049350810	66102	17/11/2023	EHQ6D66	Z121621714	50020	21/11/2023	EHR3G66	R127875547	74550	05/11/2023
DZV8F49	R127827007	74550	05/11/2023	DZV9870	A008084112	51852	20/11/2023	EHK4G15	Z121727314	50020	21/11/2023	EHS7G79	R121616874	50020	21/11/2023
DZW0070	R128260217	74550	05/11/2023	DZW0113	R127734527	74550	04/11/2023	EHS7J63	Z121692444	50020	21/11/2023	EHT9D19	R128158357	74630	05/11/2023
DZW0199	R128200817	74550	05/11/2023	DZW1295	R128091037	74550	04/11/2023	EHU4H67	Z121479924	50020	21/11/2023	EHOX041	Z121652744	50020	21/11/2023
DZY2A19	A052515212	51851	17/11/2023	EABW594	Z121483114	50020	21/11/2023	EHY9B24	R127895907	74550	05/11/2023	EIA1R31	Z121725554	50020	21/11/2023
EAC78A95	R127879287	74550	05/11/2023	EAF3081	R1276175504	50020	21/11/2023	EBIF148	R128114577	74550	04/11/2023	EIC2835	R128273077	74630	05/11/2023
EAF7E84	R128165407	74550	05/11/2023	EAG5270	R127841337	74550	05/11/2023	EIC8J26	A062912338	51851	18/11/2023	EIF1295	R127834007	60503	05/11/2023
EAG5722	A048163912	51851	21/11/2023	EAG6520	A042714883	50020	21/11/2023	EIJF710	Z121670334	50020	21/11/2023	EIH1173	Z121642394	50020	21/11/2023
EAG7G62	A044106880	51851	18/11/2023	EAG7J51	R128289697	74550	05/11/2023	EIG7173	Z121653064	50020	21/11/2023	EIH2903	A043908770	76332	18/11/2023
EAG8S87	Z121472664	50020	21/11/2023	EAG8721	Z121681554	50020	21/11/2023	EIG5A27	R128166497	60503	05/11/2023	EIIQ206	Z121496104	50020	21/11/2023
EAG9A63	A064706301	60412	18/11/2023	EAH2765	R128170237	74550	05/11/2023	EIK6K47	A022015335	60501	14/11/2023	EILOD88	R127725067	74550	04/11/2023
EAH2765	R128221387	74550	05/11/2023	EAHTE07	A064706212	76332	16/11/2023	EIL0297	A020224409	55414	13/11/2023	EINOC03	R127711477	74550	04/11/2023
EAI0959	R127823627	74630	05/11/2023	EAI0959	R127823957	74710	05/11/2023	EIINC93	Z121584534	50020	21/11/2023	EINTD76	Z121676824	50020	21/11/2023
EAI0959	R127824067	74710	05/11/2023	EAI0959	R128154177	74550	05/11/2023	EIO1B82	Z121482014	50020	21/11/2023	EIOD112	Z121646794	50020	21/11/2023
EAI0959	R128156047	74550	05/11/2023	EAI2972	R128283427	74550	05/11/2023	EIOT889	R128206097	74550	05/11/2023	EIRT211	Z121489054	50020	21/11/2023
EAI2972	R128284417	74550	05/11/2023	EAI2972	R128284637	74630	05/11/2023	EIOSE29	R128098407	74550	04/11/2023	EIR3180	R128086417	74550	04/11/2023
EAI3584	Z121584094	50020	21/11/2023	EAIJ426	A051913419	55500	20/11/2023	EIOVF30	A064706263	76332	17/11/2023	EIX1292	R128075967	74550	04/11/2023
EAK0156	R127174724	50020	21/11/2023	EAK8A00	Z121647454	50020	21/11/2023	EIOV296	R127738157	74550	04/11/2023	EIX3665	A052315360	72340	20/11/2023
EAM6E56	R128148127	74630	05/11/2023	EAK8359	Z121526234	50020	21/11/2023	EIX3665	A052515379	51851	20/11/2023	EIX4664	R127859607	74550	05/11/2023
EAP4935	R127885997	74550	05/11/2023	EAP6749	R128147577	74550	05/11/2023	EIX8917	A052515174	51851	17/11/2023	EIX9876	R128236897	74550	05/11/2023
EAR0533	R128104677	74550	04/11/2023	EAS5925	R127854667	60503	04/11/2023	EIX3541	R128278147	74550	05/11/2023	EIYA480	Z121677044	50020	21/11/2023
EAT3768	R127877087	74550	05/11/2023	EAT4086	R127823847	74550	05/11/2023	EJAG365	R128180807	74550	05/11/2023	EJAC741	R128188507	74550	05/11/2023
EAU1569	R128086857	74550	04/11/2023	EAU1779	R128211267	74550	05/11/2023	EJAG919	R128190147	74550	05/11/2023	EJCA3C1	Z121678254	50020	21/11/2023
EAU3H53	R127722207	60503	04/11/2023	EAV1169	R128256917	74550	05/11/2023	EJC8885	R128175847	74550	05/11/2023	EJDP900	R128216217	74630	05/11/2023
EAV4881	A046577430	55412	17/11/2023	EAV5G89	R128255267	60503	05/11/2023	EJE8408	Z121560664	50020	21/11/2023	EJE8400	Z121634804	50020	21/11/2023
EAV7837	R127677657	74550	04/11/2023	EAW0089	A052315167	60501	17/11/2023	EJE8408	Z121651204	50020	21/11/2023	EJF9C72	R128084007	74550	04/11/2023
EAV1987	R127697677	74550	04/11/2023	EAW4J98	R128284847	74550	05/11/2023	EJF3393	R127696687	50020	04/11/2023	EJFRD70	Z121661094	50020	21/11/2023
EAW6B49	Z121600604	50020	21/11/2023	EAW6017	R127675897	74550	04/11/2023	EJH1219	R128105667	74550	04/11/2023	EJH9D41	Z121577504	50020	21/11/2023
EAX8278	R127690747	74550	04/11/2023	EAY9139	R127509637	74550	02/11/2023	EJH9D41	Z121649764	50020	21/11/2023	EJH9444	A050367240	55412	18/11/2023
EAY9139	R128127587	74550	04/11/2023	EAY9139	R128132617	74710	04/11/2023	EJK2670	Z121478164	74550	05/11/2023	EJK2670	Z121648704	50020	21/11/2023
EAY9139	R128133057	74550	04/11/2023	EAY9139	R128133497	74630	04/11/2023	EJK2670	Z121605544	50020	21/11/2023	EJK2670	Z121605654	50020	21/11/2023
EAY9139	R128169797	74630	05/11/2023	EAY9139	R128170017	74630	05/11/2023	EJK2670	Z121605764	50020	21/11/2023	EJK2670	Z121605984	50020	21/11/2023
EAY9139	R127834407	74710	05/11/2023	EAY9139	R128170127	74550	05/11/2023	EJK2670	Z121714224	50020	21/11/2023	EJUR182	R128163087	74550	05/11/2023
EAY9139	R127835067	74710	05/11/2023	EAY9139	R128171777	74710	05/11/2023	EJTOG68	A052112223	54521	21/11/2023	EJUR072	Z121723024	50020	21/11/2023
EAY9139	R128270227	74550	05/11/2023	EAY9139	R128270557	74550	05/11/2023	EJXD287	A048162734	51851	19/11/2023	EJUS589	A057516969	57030	21/11/2023
EAY9139	R127884897	74550	05/11/2023	EAY9139	R127885667	74630	05/11/2023	EJXD597	Z121701134	50020	21/11/2023	EJUS656	Z121699604	50020	21/11/2023
EBA8167	R128135587	74550	04/11/2023	EBA6999	A064706530	55920	20/11/2023	EJY1398	Z121476184	50020	21/11/2023	EJY4795	Z121490264	50020	21/11/2023
EBC0183	Z121657464	50020	21/11/2023	EBD1254	R128131957	74550	04/11/2023	EJZ5J65	Z121574634	50020	21/11/2023	EJZ5J65	Z121574744	50020	21/11/2023
EBD7939	R128097527	74550	04/11/2023	EBD9601	R127669737	74550	04/11/2023	EJZ9H12	Z121579034	50020	21/11/2023	EKB5E17	A052464220	50100	20/11/2023
EBF6785	R127693444	50020	21/11/2023	EBF6785	Z121669454	50020	21/11/2023	EKB5H00	Z121671874	50020	21/11/2023	EKB5885	A04662920	58350	21/11/2023
EBG3A90	R128168944	50020	21/11/2023	EBG3A90	Z121651654	66371	20/11/2023	EKB5885	Z121651654	66371	20/11/2023	EKB5885	Z121651654	66371	20/11/2023
EBH8828	R127865107	74550	05/11/2023	EBH3E24	A011044282	66371	20/11/2023	EKB7J04	R128129317	74630	04/11/2023	EKB7J04	R128137897	74550	04/11/2023
EBK1E69	Z121487514	50020	21/11/2023	EBK2C24	Z121509734	50020	21/11/2023	EKB7J04	R128217097	74550	05/11/2023	EKB7J04	R128266927	74550	05/11/2023
EBK6C02	Z121689254	50020	21/11/2023	EBK8260	Z121612914	50020	21/11/2023	EKB7J04	R128262757	74630	05/11/2023	EKB7J04	R128269677	74550	05/11/2023
EBK8909	A052515344	60501	20/11/2023	EBL0088	Z121695194	50020	21/11/2023	EKB7J08	R128153737	74630	05/11/2023	EKB7J08	R128153847	74630	05/11/2023
EBM5402	R128138997	74550	04/11/2023	EBP5A89	R127846287	74550	05/11/2023	EKB7J08	R128154067	74550	05/11/2023	EKB7826	R127858277	60503	05/11/2023
EBQ8H82	Z121514354	50020	21/11/2023	EBB6E66	R128107867	74550	04/11/2023	EKB9F22	R127889187	74550	05/11/2023	EKB9G44	R127698117	60503	04/11/2023
EBT0G29	A050366740	76331	17/11/2023	EBU0G53	Z121566934	50020	21/11/2023	EKB9I17	R128194337	60503	05/11/2023	EKB9947	R128246687	74550	05/11/2023
EBU4445	R127852887	74550	05/11/2023	EBV1C95	A008255111	60501	19/11/2023	EKF3F45	R127712307	60503	04/11/2023	EKJ4E11	A052724547	55500	17/11/2023
EBV6555	Z121696734	50020	21/11/2023	EBX7J06	R128240087	74550	05/11/2023	EKK2084	Z121681884	50020	21/11/2023	EKL6J64	R127841997	74550	05/11/2023
ECA1G90	A051913400	51851	19/11/2023	ECA9818	R128136137	74550	04/11/2023	EKM0H82	A053311440	54600	18/11/2023	EKM1353	Z121677154	50020	21/11/2023
ECA3A90	Z121618404	50020	21/11/2023	ECA9818	R128136137	74550	04/11/2023	EKN1923	R127879347	74550	05/11/2023	EKN1013	Z121658207	54522	18/11/2023
ECA3A90	R128252187	74550	05/11/2023	ECA9818	R127739917	74550	04/11/2023	EKN1923	R127883467	74550	05/11/2023	EKN2534	A047530578	55412	21/11/2023
ECF6393	R127707687	74550	04/11/2023	ECF7096	R127737387	74550	04/11/2023	EKN3957	R128250107	74550	05/11/2023	EKN4182	R128293217	74550	05/11/2023
ECF7276	A007896768	70301	19/11/2023	ECF9132	A059912390	60501	21/11/2023	EKN5354	A046577694	55412	18/11/2023	EKN6B82	R128085867	74550	04/11/2023
ECG5399	Z121478384	50020	21/11/2023	ECH8099	A047530543	73662	21/11/2023	EKN6F54	Z121673854	50020	21/11/2023	EKN6054	R127841447	74550	05/11/2023
ECH9J23	R127675787	74630	04/11/2023	ECH9J23	R127679197	74630	04/11/2023	EKN6054	R127841887	74550	05/11/2023	EKN6430	A053116770	76331	17/11/2023
ECK7694	R127677007	74630	04/11/2023	ECK8442	R127168797	60503	02/11/2023	EKN7429	R126821307	74550	02/11/2023	EKN7872	Z121709384	50020	21/11/2023
ECM8E67	A050367011	55412	17/11/2023	ECR6F03	R127737607	74550	04/11/2023	EKN8404	Z121505774	50020	21/11				

Table with 24 columns: Code, Date, Value, Code, Date, Value. Contains a dense grid of alphanumeric data.

Table with 15 columns: Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value. It lists various municipal services and their associated costs and dates.

Table with 20 columns: Code, Name, Date, Value, Date, Name, Value. Contains a dense list of entries for the year 2023.

Table with 15 columns: Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value. Contains a comprehensive list of administrative records and financial data.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., GEIS883, Z121543504), dates (e.g., 04/11/2023), and various alphanumeric identifiers (e.g., GEJ1H87, Z121496314). The table lists numerous entries in a structured grid format.

Table with 15 columns: Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value. It lists various municipal services and their associated costs and dates.

Table with 24 columns: Code, Date, Name, Date. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with columns for license numbers, dates, and applicant names. Includes entries for SIB6D00, SIB8C96, SIC6C34, etc.

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre os dias de 21 a 24 de novembro de 2023.

ENTRADAS DE PROTOCOLOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 21/11 A 24/11/2023

ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO

Main table for environmental licensing with columns: Nº SOLICITAÇÃO, DATA ENTRADA, ANEXO, SOLICITAÇÃO, REQUERENTE, EMPREENDIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE, ENDEREÇO.

Table with columns: 2023001613, 24/11/2023, IV, CDL, ZAMLOC LOCAÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, LOCAÇÃO DE GERADORES E COMPRESSORES, RUA ELDRADO, 1700 - JARDIM ITATINGA

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 21/11 A 24/11/2023
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Table with columns: ANEXO, Nº PROTOCOLO, DOCUMENTO EMITIDO, INTERESSADO, EMPREENDIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE, ENDEREÇO, VALIDADE. Includes entries for I 2023001561, I 2023000995, III 2021000591, etc.

Campinas, 24 de novembro de 2023

ROGÉRIO MENEZES

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2023000877

Interessado: VITAL TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos e adequações, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Atualizar a lista de máquinas e equipamentos;
- Apresentar comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no processo produtivo;
- Realizar a limpeza da área externa, de modo a retirar os materiais em desuso;
- Destinar urgentemente os produtos químicos (resinas, entre outros) armazenados na

empresa e que não foram gerados pelo seu processo produtivo;
- Incluir os resíduos de solda na aba Resíduos Sólidos e apresentar comprovante da destinação ambientalmente adequada.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor entrar em contato com a técnica através do e-mailcarla.camarneiro@campinas.sp.gov.br ou telefone 2116-0573.

Campinas, 24 de novembro de 2023

CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO
ENGENHEIRA AMBIENTAL

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE NOVEMBRO 2023 - (por videochamada)

CONVOCAMOS os senhores (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes para a Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas - Congeapa, que acontecerá no dia 28 de novembro de 2023 (terça-feira) às 18 horas e 30 minutos à realizar-se por videochamada, ferramenta Sala Virtual, cujo link de acesso será encaminhado por e-mail aos integrantes do Conselho.

Pauta:

- 1 - Fala da Presidência
- 2 - Fala dos Conselheiros
- 3 - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária de 31 de outubro de 2023
- 4 - Andamentos das Câmaras
- 5 - Análise de Protocolos

Obs.: A reunião será veiculada no youtube no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>

Campinas, 24 de novembro de 2023

PEDRO ROCHA LEMOS

Presidente

CLAUDIA M. RESENDE ESMERIZ GUSMÃO

vice-presidente

TERESA CRISTINA MOURA PENTEADO

Secretária Geral

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PORTARIA CAMPREV N° 156/2023

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI **CAMPREV.2023.00002648-33** e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV, **RESOLVE**

Conceder ao Sr. **Edmur Soares**, CPF nº **023.074.488-53**, pensão por morte como dependente da Instituidora **Conceição Gonçalves Soares**, falecida em **31/10/2023**, aposentada do CAMPREV desde **29/10/1991** no cargo de Supervisor Educacional, inscrito no PIS/PASEP nº **1.003.822.592-9**, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019, e renda mensal inicial (R.M.I.) condicionada à opção formal pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019.

As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.

A pensão de que trata essa Portaria é concedida a partir da data do óbito em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **31/10/2023**.

Campinas, 23 de novembro de 2023

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Diretor Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV N° 157/2023

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI **CAMPREV.2023.00002570-39** e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV, **RESOLVE**

Conceder ao/à Sr. **Adilson Duca**, CPF nº **286.383.988-83**, pensão por morte como dependente do Instituidor **Luiz Duca**, falecido em **31/07/2020**, aposentado da Prefeitura Municipal de Campinas desde **01/09/2005**, no cargo **PEDREIRO**, inscrito no PIS/PASEP nº **1.038.013.787-6**, com fundamento no art. 30, I, "d", item II, LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019.

As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.

A pensão de que trata essa Portaria é concedida a partir da data do requerimento em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **30/10/2023**.

Campinas, 23 de novembro de 2023

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Diretor Presidente do CAMPREV

DESPACHO

DIRETORIA EXECUTIVA - CAMPREV

Revogação de Ato Administrativo

Considerando a autonomia administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, a Diretoria Executiva no uso de suas atribuições conforme dispõe o Art. 6º caput da Lei Complementar 10/2004, decide: **ANULAR A RESOLUÇÃO 04 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**, que trata e organiza o procedimento interno de Sindicância Administrativa e o procedimento Administrativo Disciplinar na Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, e dá outras providências e que regulamenta os arts. 184 a 228 da Lei nº 1.399, de 8 de novembro

de 1955, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas).

Considerando que também estão contrariando o Decreto nº 17.405 de 22 de setembro de 2011 (publicação dom 26/09/2011 p. 01) - que dispõe sobre o Código de Conduta da Alta Administração Municipal, por essas razões a Diretoria Executiva, pela maioria simples dos seus membros, deliberou no sentido de tornar a **Resolução nº 04 de 19 de setembro de 2023, "REVOGADA", com efeito ex tunc** todos os Atos Administrativos dela decorrente.

Campinas, 24 de novembro de 2023

DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LUÍS CARLOS MOREIRA MIRANDA

DIRETOR FINANCEIRO

MARGARETH MORELLI

DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **066/2023** - Protocolo SEI nº **EMDEC.2023.00002691-26** - Pregão Eletrônico nº **039/2023** - Contratante: **EMDEC S/A** - Contratada: **EVG SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI** - CNPJ: **23.760.604/0001-31**. Objeto: **forneimento de Películas para Sinalização Vertical Viária, de acordo com a ABNT NBR 14644:2021 - Lotes 01, 02 e 04**. Valor total: **R\$ 167.799,00** - Prazo: **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: **23/11/2023**.

DIVISÃO DE COMPRAS

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Pregão Eletrônico nº **045/2023** - SEI **EMDEC.2023.00000392-10**. Em face dos elementos de convicção constantes no presente processo, em especial a manifestação do pregoeiro, **HOMOLOGO** os lotes do Pregão Eletrônico nº **045/2023**, referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de pintura, o qual foram **ADJUDICADOS**, a favor das empresas **DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME**, inscrita no CNPJ nº. **16.643.797/0001-85** no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) para o **Lote 01**, **MASPEL COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **49.419.122/0001-06** no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) para o **Lote 02** e **CHRISPIN PINTOR TINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. **10.620.397/0001-78** no valor de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) para o **Lote 03** e **R\$ 20.900,00** (vinte mil e novecentos reais) para o **Lote 04**.

AUTORIZAMOS a contratação no valor total de **R\$ 65.900,00** (sessenta e cinco mil e novecentos reais). Em: **24/11/2023**.

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Diretor Presidente da EMDEC

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº **032**

Poder Permitente: **EMDEC S/A**

Do permissionário: **LILIANE CARDOSO**

Para: **LESAN CARDOSO**

Objeto: **Transferência de titularidade de permissão para exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas - INTERCAMP**

Data de Assinatura: **22/11/2023**

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2019

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC CONVOCA os seguintes candidatos a comparecerem até o dia **04/12/2023 das 9h às 11h30 ou das 14h às 16h30**, na Divisão de Recursos Humanos, situada à Rua Dr. Salles Oliveira nº 1.028, Vila Industrial, Campinas, SP, munidos dos documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para contratação, dispostos nos itens 2.1, 4.1 e 14.5 do Edital 01/2019. O não comparecimento para tal finalidade implicará na exclusão do candidato do Concurso Público, conforme item 14.3 do referido Edital. Para mais esclarecimentos, contatar **Cristiane** por meio do telefone **3772-1571**.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CPF	CLASSIF
0323611-0	ALESSANDRO COSTA MENDES	ANALISTA CONTÁBIL JÚNIOR	404.667.158-03	05º

Campinas, 27 de novembro de 2023.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **061/2023** - SEI nº **EMDEC.2023.00002695-50** - Inexigibilidade de Licitação, art. 30 - inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016. Contratante: **EMDEC S/A** - Contratada: **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP** - CNPJ nº **62.577.929/0001-35** - Objeto: **Prestação de serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Campinas/SP**. Valor **R\$ 6.214.800,00** - Prazo: **12 (doze) meses** contados a partir de **18/10/2023**. Data da assinatura: **10/10/2023**.

DIVISÃO DE COMPRAS

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

COMUNICADO

EDITAL FJPO Nº 02/2023 - ESTÁGIO

A Fundação José Pedro de Oliveira COMUNICA a desistência do(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s para o preenchimento de vaga do edital nº 02/2023 - Processo Seletivo de Estagiários.

Em respeito ao item 6.4.1 e 6.8., do referido edital, o(a) candidato(a) relacionado(a) está excluído(a) desse Processo Seletivo, não havendo nenhuma possibilidade de reconvocação nesse certame.

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS - TÉCNICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------	------

1ª	OTÁVIO VINÍCIUS MARTINS DA SILVA
----	----------------------------------

Campinas, 24 de novembro de 2023

MARCELO BERNARDINO POLIERI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADM., FINANÇAS E SUPERVISÃO GERAL

COMUNICADO**EDITAL FJPO Nº 01/2023 - ESTÁGIO**

A Fundação José Pedro de Oliveira COMUNICA a desistência do(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s para o preenchimento de vaga do edital nº 01/2023 - Processo Seletivo de Estagiários.

Em respeito ao item 6.4.1. e 6.8., do referido edital, o(a) candidato(a) relacionado(a) está excluído(a) desse Processo Seletivo, não havendo nenhuma possibilidade de convocação nesse certame.

DIRETOR - SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME
7ª	MARINA PEIXOTO

Campinas, 24 de novembro de 2023

MARCELO BERNARDINO POLIERI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADM., FINANÇAS E SUPERVISÃO GERAL

CONVOCAÇÃO**EDITAL FJPO Nº 02/2023 - ESTÁGIO**

A Fundação José Pedro de Oliveira CONVOCA o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, por ordem de classificação, a comparecer(em) no dia **30/11/2023 (quinta-feira)**, no horário indicado abaixo (**horário de Brasília**), na sede da Fundação, localizada na Rua Mata Atlântica, nº 447, bairro Bosque de Barão - Subdistrito de Barão Geraldo - Campinas/SP, para reunião de preenchimento de vaga. O(a) candidato(a) deverá comparecer munido(a) de documento original de identidade, cópias do R.G., C.P.F. e declaração de matrícula da respectiva Instituição de Ensino. Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião. De acordo com o item, 6.4.1. será eliminado o(a) candidato(a) que não comparecer no local, data e horário estabelecidos.

CONTABILIDADE - SUPERIOR:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HORÁRIO
1ª	CRISTIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA	09H30

Campinas, 24 de novembro de 2023

MARCELO BERNARDINO POLIERI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADM., FINANÇAS E SUPERVISÃO GERAL

CONVOCAÇÃO**EDITAL FJPO Nº 01/2023 - ESTÁGIO**

A Fundação José Pedro de Oliveira CONVOCA o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, por ordem de classificação, a comparecer(em) no dia **30/11/2023 (quinta-feira)**, no horário indicado abaixo (**horário de Brasília**), na sede da Fundação, localizada na Rua Mata Atlântica, nº 447, bairro Bosque de Barão - Subdistrito de Barão Geraldo - Campinas/SP, para reunião de preenchimento de vaga. O(A) candidato(a) deverá comparecer munido(a) de documento original de identidade, cópias do R.G., C.P.F. e declaração de matrícula da respectiva Instituição de Ensino. Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião. De acordo com o item, 6.4.1. será eliminado o(a) candidato(a) que não comparecer no local, data e horário estabelecidos.

DIREITO - SUPERIOR:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HORÁRIO
8ª	ERNADES VICENTE DA SILVA JUNIOR	10H30

Campinas, 24 de novembro de 2023

MARCELO BERNARDINO POLIERI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADM., FINANÇAS E SUPERVISÃO GERAL

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

AUTORIZAÇÃO**HMMG.2023.00002539-80**

À vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.9628635e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** e a despesa decorrente abaixo identificadas, com fundamento

no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/202:**Objeto: Identificador para retrovisor de veículo (cabine)****Contratado: Plastefacto Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 01.769.607/0001-01****Documentação: doc.9611814****Valor total da despesa: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)****Dotação orçamentária: doc.9619320**

Campinas, 24 de novembro de 2023

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO**Processo Administrativo: HMMG.2023.00002075-20****Assunto: Pregão Eletrônico Nº 241/2023****Objeto: Registro de Preços de Material Hospitalar (Ataduras, colchões e outros).**

A Rede Mário Gatti, em virtude da solicitação de esclarecimento apresentada por interessado, comunica que ALTEROU o Edital da licitação em epígrafe. O Adendo está disponível na plataforma BEC www.bec.sp.gov.br e no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes. Ficam mantidas todas as demais condições do Pregão Eletrônico nº 241/2023 e seus anexos no que não colidirem com as do adendo.

Campinas, 24 de novembro de 2023

MARLON DE MELO SILVA

Pregoeiro

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**Pregão nº 2023/191 - Empresa: ROLPORT ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E****COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 56.611.056/0001-37. Preço Unitário Registrado; Ob-**

jecto: **Lote 01:** Fornecimento de Rolamentos; item 1 - R\$ 83,00; item 2 - R\$ 109,00; item 3 - R\$ 138,00; item 4 - R\$ 154,00; item 5 - R\$ 181,00; item 6 - R\$ 300,00; item 7 - R\$ 670,00; item 8 - R\$ 90,00; item 9 - R\$ 115,00; item 10 - R\$ 150,00; item 11 - R\$ 152,00; item 12 - R\$ 194,00; item 13 - R\$ 312,00; item 14 - R\$ 669,00; item 15 - R\$ 39,80; item 16 - R\$ 50,00; item 17 - R\$ 54,80; item 18 - R\$ 62,00; item 19 - R\$ 69,00; item 20 - R\$ 133,00; item 21 - R\$ 334,00; item 22 - R\$ 44,50; item 23 - R\$ 53,40; item 24 - R\$ 62,50; item 25 - R\$ 71,50; item 26 - R\$ 83,50; item 27 - R\$ 141,00; item 28 - R\$ 340,00; item 29 - R\$ 85,00; item 30 - R\$ 110,00; item 31 - R\$ 140,00; item 32 - R\$ 383,00; item 33 - R\$ 276,00; item 34 - R\$ 503,00; item 35 - R\$ 455,00; item 36 - R\$ 704,00; item 37 - R\$ 303,00; item 38 - R\$ 342,00; item 39 - R\$ 342,00; item 40 - R\$ 367,00; item 41 - R\$ 367,00; item 42 - R\$ 375,00; item 43 - R\$ 544,00; item 44 - R\$ 683,00; item 45 - R\$ 550,00; item 46 - R\$ 792,00; item 47 - R\$ 205,00; item 48 - R\$ 11,00; item 49 - R\$ 145,00; item 50 - R\$ 5.125,00; item 51 - R\$ 45,00; item 52 - R\$ 32,00; item 53 - R\$ 35,00; item 54 - R\$ 42,00; item 55 - R\$ 58,00; item 56 - R\$ 56,80; item 57 - R\$ 437,00; item 58 - R\$ 63,00; item 59 - R\$ 45,00; item 60 - R\$ 53,00; item 61 - R\$ 66,00; item 62 - R\$ 71,00; item 63 - R\$ 87,00; item 64 - R\$ 150,00; item 65 - R\$ 415,00; item 66 - R\$ 124,00; item 67 - R\$ 63,00; item 68 - R\$ 44,00; item 69 - R\$ 41,00; item 70 - R\$ 60,00; item 71 - R\$ 124,00; item 72 - R\$ 132,00; item 73 - R\$ 182,00; item 74 - R\$ 193,00; item 75 - R\$ 193,00; item 76 - R\$ 312,00; item 77 - R\$ 383,00; item 78 - R\$ 674,00; item 79 - R\$ 774,00; item 80 - R\$ 706,00; item 81 - R\$ 907,00; item 82 - R\$ 764,00; item 83 - R\$ 64,00; item 84 - R\$ 97,00; item 85 - R\$ 185,00; item 86 - R\$ 213,00; item 87 - R\$ 213,00; item 88 - R\$ 290,00; item 89 - R\$ 654,00; item 90 - R\$ 347,00; item 91 - R\$ 329,00; item 92 - R\$ 416,00; item 93 - R\$ 547,00; item 94 - R\$ 547,00; item 95 - R\$ 581,00; item 96 - R\$ 1.811,00; item 97 - R\$ 807,00; item 98 - R\$ 714,00; item 99 - R\$ 862,00; item 100 - R\$ 509,00; item 101 - R\$ 48,00; item 102 - R\$ 48,00; item 103 - R\$ 48,00; item 104 - R\$ 62,00; item 105 - R\$ 91,00; item 106 - R\$ 125,00; item 107 - R\$ 190,00; item 108 - R\$ 215,00; item 109 - R\$ 807,00; item 110 - R\$ 875,00; item 111 - R\$ 12,00; item 112 - R\$ 12,00; item 113 - R\$ 18,00; item 114 - R\$ 16,00; item 115 - R\$ 16,00; item 116 - R\$ 17,00; item 117 - R\$ 24,00; item 118 - R\$ 33,00; item 119 - R\$ 27,00; item 120 - R\$ 41,00; item 121 - R\$ 48,00; item 122 - R\$ 52,00; item 123 - R\$ 60,00; item 124 - R\$ 65,00; item 125 - R\$ 120,00; item 126 - R\$ 138,00; item 127 - R\$ 206,00; item 128 - R\$ 273,00; item 129 - R\$ 595,00; item 130 - R\$ 10,50; item 131 - R\$ 10,00; item 132 - R\$ 52,00; item 133 - R\$ 76,00; item 134 - R\$ 11,00; item 135 - R\$ 11,00; item 136 - R\$ 10,00; item 137 - R\$ 12,50; item 138 - R\$ 12,50; item 139 - R\$ 12,50; item 140 - R\$ 14,60; item 141 - R\$ 14,80; item 142 - R\$ 16,00; item 143 - R\$ 16,50; item 144 - R\$ 16,50; item 145 - R\$ 17,00; item 146 - R\$ 17,00; item 147 - R\$ 27,00; item 148 - R\$ 24,00; item 149 - R\$ 24,00; item 150 - R\$ 34,00; item 151 - R\$ 30,00; item 152 - R\$ 30,00; item 153 - R\$ 43,00; item 154 - R\$ 43,00; item 155 - R\$ 45,00; item 156 - R\$ 45,00; item 157 - R\$ 48,00; item 158 - R\$ 67,00; item 159 - R\$ 67,00; item 160 - R\$ 107,00; item 161 - R\$ 107,00; item 162 - R\$ 115,00; item 163 - R\$ 130,00; item 164 - R\$ 143,00; item 165 - R\$ 377,00; item 166 - R\$ 247,00; item 167 - R\$ 528,00; item 168 - R\$ 1.123,00; item 169 - R\$ 1.280,00; item 170 - R\$ 2.050,00; item 171 - R\$ 2.480,00; item 172 - R\$ 11,30; item 173 - R\$ 17,00; item 174 - R\$ 18,00; item 175 - R\$ 17,00; item 176 - R\$ 17,00; item 177 - R\$ 17,00; item 178 - R\$ 17,00; item 179 - R\$ 23,00; item 180 - R\$ 23,00; item 181 - R\$ 25,00; item 182 - R\$ 36,00; item 183 - R\$ 36,00; item 184 - R\$ 36,00; item 185 - R\$ 45,00; item 186 - R\$ 45,00; item 187 - R\$ 55,00; item 188 - R\$ 55,00; item 189 - R\$ 72,00; item 190 - R\$ 98,00; item 191 - R\$ 97,50; item 192 - R\$ 146,50; item 193 - R\$ 141,00; item 194 - R\$ 204,00; item 195 - R\$ 197,00; item 196 - R\$ 287,00; item 197 - R\$ 295,00; item 198 - R\$ 293,00; item 199 - R\$ 281,00; item 200 - R\$ 1.000,00; item 201 - R\$ 434,00; item 202 - R\$ 592,00; item 203 - R\$ 518,00; item 204 - R\$ 534,00; item 205 - R\$ 754,00; item 206 - R\$ 719,00; item 207 - R\$ 910,00; item 208 - R\$ 1.455,00; item 209 - R\$ 1.870,00; item 210 - R\$ 3.477,00; item 211 - R\$ 165,00; item 212 - R\$ 104,00; item 213 - R\$ 165,00; item 214 - R\$ 245,00; item 215 - R\$ 240,00; item 216 - R\$ 259,00; item 217 - R\$ 279,00; item 218 - R\$ 870,00; item 219 - R\$ 1.184,00; item 220 - R\$ 75,00; item 221 - R\$ 98,00; item 222 - R\$ 162,00; item 223 - R\$ 184,00; item 224 - R\$ 992,00; item 225 - R\$ 113,00; item 226 - R\$ 222,00; item 227 - R\$ 245,00; item 228 - R\$ 304,00; item 229 - R\$ 377,00; item 230 - R\$ 458,00; item 231 - R\$ 540,00; item 232 - R\$ 679,00; item 233 - R\$ 547,00; item 234 - R\$ 1.295,00; item 235 - R\$ 2.221,00; item 236 - R\$ 2.222,00; item 237 - R\$ 4.482,00; item 238 - R\$ 325,00; item 239 - R\$ 497,00; item 240 - R\$ 110,00; item 241 - R\$ 145,00; item 242 - R\$ 141,00; item 243 - R\$ 150,00; item 244 - R\$ 262,00; item 245 - R\$ 273,00; item 246 - R\$ 1.014,00; item 247 - R\$ 1.982,00; item 248 - R\$ 2.903,00; item 249 - R\$ 161,00; item 250 - R\$ 169,00; item 251 - R\$ 224,00; item 252 - R\$ 572,00; item 253 - R\$ 403,00; item 254 - R\$ 460,00; item 255 - R\$ 643,00; item 256 - R\$ 349,00; item 257 - R\$ 949,00; item 258 - R\$ 276,00; item 259 - R\$ 816,00; item 260 - R\$ 1.817,00; item 261 - R\$ 292,00; item 262 - R\$ 571,00; item 263 - R\$ 152,00; item 264 - R\$ 178,00; item 265 - R\$ 211,00; item 266 - R\$ 236,00; item 267 - R\$ 364,00; item 268 - R\$ 433,00; item 269 - R\$ 505,00; item 270 - R\$ 610,00; item 271 - R\$ 1.230,00; item 272 - R\$ 832,00; item 273 - R\$ 1.096,00; item 274 - R\$ 2.462,00; item 275 - R\$ 1.523,00; item 276 - R\$ 1.849,00; item 277 - R\$ 2.035,00; item 278 - R\$ 3.928,00; item 279 - R\$ 3.550,00; item 280 - R\$ 8.107,00; item 281 - R\$ 3.228,00; item 282 - R\$ 5.548,00; item 283 - R\$ 12.300,00; item 284 - R\$ 5.500,00; item 285 - R\$ 8.011,00; item 286 - R\$ 933,00; item 287 - R\$ 1.045,00; item 288 - R\$ 161,00; item 289 - R\$ 55,00; item 290 - R\$ 46,67; item 291 - R\$ 83,00; item 292 - R\$ 110,00; item 293 - R\$ 143,70; item 294 - R\$ 435,00; item 295 - R\$ 39,00; item 296 - R\$ 67,40; item 297 - R\$ 92,50; item 298 - R\$ 173,48; item 299 - R\$ 469,00; item 300 - R\$ 173,53. Ata Registrada: 24/08/2023. Vigência: 12 meses.

RESCISÃO UNILATERAL

Pre 2022/402, Rescisão Unilateral do Contrato 2023/7929. Contratada: Unity Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda; CNPJ: 19.835.414/0001-69; Objeto: fornec.de grades mecanizadas; conforme manifestação jurídica de 06/11/2023.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2023/8119; Contratada: GUAPORÉ CONTAINERS LTDA; CNPJ: 03.709.445/0001-33; PRE 2023/150; Objeto: serv.de locação de containers habitáveis; Vigência: de 23/11/2023 até 21/07/2024; Valor: R\$ 116.400,00.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2023/435 - ELETRÔNICO. Objeto: FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 11/12/2023 e início da disputa de preços dia 11/12/2023 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

RESULTADO REFERENTE A CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO COMPLEXO MIGUEL VICENTE CURY.

A SETEC Serviços Técnicos Gerais de Campinas, através de seu presidente, torna público o resultado do chamamento público para permissão precária qualificada para equipamento já construído nos termos do Chamamento.

Valor de outorga ofertado: R\$ 31.010,00

Valor de mensalidade ofertado: R\$ 3.010,00

Vigência da Permissão: 12 meses podendo ser prorrogada por igual período.

Interessado: **G.R. DE SANTANA MANOBRISTA**, CNPJ nº 27436.844/0001-36

Campinas, 24 de novembro de 2023

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2020

O Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA através da Divisão de Recursos Humanos, o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s) relacionados abaixo a comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido entre 10:00h às 16:00h, à Praça Voluntários de 1932, s/n, Bairro Ponte Preta - Campinas-SP, para assinar o termo de interesse na vaga:

Cargo 201: Agente Administrativo

Class. - Nº Inscrição - Nome - Documento nº

26º - 0375011869 - Claudiomar Bonfim Costa - 430480180

O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação implicará à renúncia tácita do aprovado e, conseqüentemente, à perda do direito de nomeação ao cargo para o qual o candidato foi convocado.

O candidato acima convocado, após manifestação por escrito quanto ao interesse da vaga, terá até 05 (cinco) dias úteis para a entrega da documentação constantes nas instruções especiais: XV- Da Investidura do cargo do respectivo Edital, não sendo aceita entrega parcial da documentação, o que acarretará ao não cumprimento da exigência do item 15.7.2 do edital. O não cumprimento do item 15.4 e subitem 15.4.1, ocasionará a exclusão do candidato do Concurso Público do Edital.

Observação: Os (as) candidatos (as), cargo 201: Agente Administrativo, abaixo relacionados (as) assinaram o Termo de Desistência de cargo em concurso público.

Class.- Nº Inscrição - Nome - Documento nº

21º - 0375020262 - Rodolfo Pracidelli de Souza - 48869792X

22º - 0375011325 - Camila de Paula Andrade - 17391900

23º - 0375020284 - Rodrigo de Souza da Silva - 121492789

24º - 0375011155 - Bruna Saraiva Porto - 377710520

25º - 0375022305 - Wilson Braga de Mello Junior - 208814228

Campinas, 24 de novembro de 2023

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

DIVERSOS**DIVERSOS****CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARCO ÍRIS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os proprietários do Condomínio Residencial Arco Íris situado à Rua Prof. Jorge Nogueira Ferraz, 14 - Campinas/SP para a reunião a ser realizada nas dependências do mesmo, no dia 16/Dezembro/2023 às 20:00 horas a 1ª convocação com número legal ou as 20:30 horas a 2ª convocação com qualquer número, para discutirem a seguinte ordem do dia: A- Prestação de Contas do Condomínio

Campinas, 23 de novembro de 2023

MARCOS ROBERTO FRANCISCO
Sindico

A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você

encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.



Prefeitura Municipal de Campinas

PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECCIOSAS;



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA SEQUELAS GRAVES E MORTES;



DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE HOSPITALIZAÇÕES;



REDUÇÃO DOS GASTOS COM MEDICAMENTOS;



ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.



DEVISA Departamento de Vigilância em Saúde

SUS Secretaria Municipal de Saúde de Campinas

PREFEITURA DE CAMPINAS